

COORDENAÇÃO GERAL DE REC. LOGISTICOS - MTPS

Edital 4/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2026	400045-COORDENAÇÃO GERAL DE REC. LOGISTICOS - MTPS	RONELIO DA COSTA MENDONCA	09/09/2026 14:42 (v 0.10)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		19955.202608/2025-82

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CONCORRÊNCIA Nº 13/2026

(Processo Administrativo nº 19955.202608/2025-82)

1.1 O **Ministério do Trabalho e Emprego - MTE**, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio da Coordenação de Compras e Licitações/CGLIC/DLOC/SE/MTE, neste ato representado pela Comissão de Contratação, designada pela Portaria DLOC/MTE nº 423, de 9 de março de 2026, torna público, para ciência dos interessados, que efetuará **licitação**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MELHOR TÉCNICA**, para a **contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação digital**.

1.2 Os serviços serão realizados na forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, sob a égide da Lei nº 14.133/2021. De forma complementar, esta concorrência será realizada com base na Instrução Normativa MP nº 05/2017, na Instrução Normativa SECOM/PR nº 09/2025, observadas as regras estabelecidas na Lei nº 12.232/2010 aplicáveis a este objeto, nos termos do Acórdão nº 6.227/2016-TCU-2ª Câmara.

1.3 Recebimento dos documentos de habilitação e dos invólucros com as propostas:

Data: 04/11/2026

Horário: 09:00 (horário de Brasília)

Local: Esplanada dos Ministérios, bloco F, Auditório da sede - Brasília/DF.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa prestadora de serviços de **comunicação digital**, referentes a:

a) prospecção, planejamento, desenvolvimento, implementação de soluções de comunicação digital;

b) a moderação de conteúdo e de perfis em redes sociais, monitoramento e o desenvolvimento de proposta de estratégia de comunicação nos canais digitais com base na inteligência dos dados colhidos;

c) a criação e execução técnica de projetos, ações ou produtos de comunicação digital; e

d) formas inovadoras de comunicação criadas e desenvolvidas em consonância com novas tecnologias, visando a expansão das mensagens e das ações de comunicação digital.

2.1.1 A contratação do serviço, elencado no subitem 2.1, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações de comunicação digital que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas ou informar e orientar o público em geral.

2.1.2 O planejamento previsto na alínea 'a' do subitem 2.1 objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações de comunicação digital para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e deve prever, sempre que possível, indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de performance e de resultados.

2.1.3 Os serviços previstos no subitem 2.1 não abrangem atividades com natureza distinta do objeto comunicação digital do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) na disseminação de informações junto à sociedade.

2.2 O(s) serviço(s) de que trata esta contratação são considerados - conforme no § 1º do art. 1º da Instrução Normativa SECOM/PR nº 09 de 12 de novembro de 2025 - "serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme preceitua o art. 5º e o art. 20-A, da Lei nº 12.1232, de 29 de abril de 2010, combinado com o art. 6º, inciso XVIII, alínea a, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021".

2.3 Será contratada 1 (uma) empresa prestadora de serviços de comunicação digital, doravante denominada LICITANTE ou CONTRATADA.

2.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que cumpridas todas as exigências legais, consoante, os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. VALOR ESTIMADO E RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1 O valor da contratação decorrente deste Edital está estimado em **R\$ 9.779.516,82 (nove milhões, setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais, e oitenta e dois centavos)**, pelos primeiros 12 (doze) meses.

3.2 A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2026 consta da Lei Orçamentária Anual - LOA - 2026, nas seguintes funcionais programáticas:

I) Fonte de Recursos: 1000000000

II) Programa de Trabalho: 11.122.0032.21AX.0001

III) Natureza de Despesa: 339039

IV) Ação: 21AX

3.3 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

3.4 No interesse do CONTRATANTE, a contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.5 Se o CONTRATANTE optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, serão consignadas nos próximos exercícios, na Lei Orçamentária Anual, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta concorrência empresas especializadas na prestação de serviços de comunicação digital que, cumulativamente:

a) sejam estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital; e

b) estejam devidamente cadastradas e com situação regular no Sistema Oficial de Registro Cadastral Unificado ou que apresentem a documentação relacionada no item 11 deste Edital.

4.2 Não poderão participar desta concorrência as empresas especializadas na prestação de serviços de comunicação digital:

- a) que estiverem cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com o MTE;
- b) cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, ou em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;
- c) que tenha sido considerada inidônea, pela Administração Pública Federal, estadual ou municipal;
- d) estrangeiras que não funcionem no País;
- e) cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão Técnica ou tenham qualquer vínculo profissional com o CONTRATANTE;
- f) reunidas em consórcio;
- g) cooperativas;
- h) que atuem sem fins lucrativos.

4.2.1 Para a análise das condições de participação das licitantes, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CADIN), disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011 - do Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU, e no Art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma proposta, seja por intermédio de consórcio, ou isoladamente.

4.4 A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão de Contratação o invólucro padronizado previsto no subitem 12.1.1.1 deste Edital e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos e materiais apresentados em qualquer fase do processo.

4.5 A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação dos Documentos de Habilitação e da Proposta Técnica nesta concorrência, não sendo o CONTRATANTE, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente processo licitatório.

5. RETIRADA DO EDITAL

5.1 Este Edital poderá ser retirado por meio dos sítios abaixo, observados os procedimentos ali previstos:

- www.gov.br/compras
- www.gov.br/trabalho-e-emprego
- <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>

5.2 O interessado em participar desta licitação se obriga a acompanhar no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico, citado no subitem anterior, eventuais alterações ou informações sobre esta concorrência.

6. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL.

6.1 Esclarecimentos sobre esta concorrência serão prestados pela Comissão de Contratação, desde que os pedidos tenham sido recebidos em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

- a) por carta ou ofício: protocolizado no Coordenação de Compras e Licitações/CGLIC/DLOC/SE/MTE, situado na Esplanada dos Ministérios, bloco F, anexo B, sala 462, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h;
- b) pelo e-mail: colic.cglic@trabalho.gov.br.

6.1.1 Os pedidos de esclarecimento serão respondidos pela Comissão de Contratação em até 03 (três) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas.

6.1.2 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos exclusivamente mediante divulgação na internet, o www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes, sem identificação da licitante consulente e de seu representante.

6.1.2.1 A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, nenhum termo que possa propiciar a identificação de sua Proposta Técnica, referente ao Invólucro nº 1 (Plano de Comunicação Digital - Via Não Identificada).

6.1.3 Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre os esclarecimentos referentes a este Edital.

6.1.4 Os pedidos de esclarecimento não constituirão, necessariamente, motivos para que se alterem a data e o horário de recebimento dos Documentos de Habilitação e da Proposta Técnica previstos nos subitens 9.2 e 9.3.

7. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1 O pedido de impugnação, com a indicação de falhas ou irregularidades que viciaram o Edital, deverá ser protocolizado fisicamente de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, na Coordenação de Compras e Licitações/CGLIC/DLOC/SE/MTE, situado na Esplanada dos Ministérios, bloco F, anexo B, sala 462, nesta cidade.

7.2 A impugnação também poderá ser realizada na forma eletrônica, pelo e-mail **colic.cglic@trabalho.gov.br** do contratante, observados os prazos descritos no subitem 7.6.

7.3 A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas neste item será recebida como mera informação.

7.4 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.5 Os pedidos de impugnação serão julgados e respondidos em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170 da Lei nº 14.133/2021.

7.6 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão de Contratação:

I - o cidadão e/ou licitante que não se manifestar em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

7.6.1 Considera-se licitante, para efeito do inciso I do subitem anterior, a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista no Aviso de Licitação ou neste Edital.

8. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

8.1. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão de Contratação documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas.

8.1.1 Os documentos mencionados no subitem 8.1 deverão ser apresentados fora dos invólucros que contêm as Propostas Técnicas e comporão os autos do processo licitatório.

8.1.2 Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório.

8.1.3 Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo II. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão de Contratação cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes e respectivas assinaturas dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

8.2 A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

8.3 A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnicas credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

8.4 Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão de Contratação, na data, hora e local indicados no subitem 9.2 deste Edital.

9. RECEB. DAS PROPOSTAS E DOC. HABILITAÇÃO

9.1 As Propostas Técnicas e os Documentos de Habilitação das licitantes deverão ser entregues à Comissão de Contratação em 04 (quatro) invólucros distintos e separados, conforme quadro abaixo e o disposto nos itens 10 e 12 deste Edital.

INVÓLUCROS	CONTEÚDO
1	Proposta Técnica: Plano de Comunicação digital – Via Não Identificada
2	Proposta Técnica: Plano de Comunicação digital – Via Identificada
3	Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções de Comunicação digital
4	Documentos de Habilitação

9.2 Os invólucros com as Propostas Técnicas das licitantes serão recebidos às 9h do dia **04/11/2026**, na Esplanada dos Ministérios, bloco F, auditório da sede - Brasília/DF, e serão abertos em datas, locais e horários a serem designados pela Comissão de Contratação.

9.4 Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

9.5 O recebimento e a abertura dos invólucros, bem como os demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital, especialmente no item 19 e na legislação.

10. ENTREGA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

10.1 A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão de Contratação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

Invólucro nº 1

10.1.1 No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o **Plano de Comunicação digital – Via Não Identificada**, disposto no Apêndice II do Anexo I deste Edital.

10.1.1.1 Só será aceito o Plano de Comunicação digital – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pelo MTE. Esse invólucro só será entregue à licitante que o solicite formalmente e deverá ser retirado pela interessada na Coordenação de Compras e Licitações/CGLIC/DLOC/SE/MTE, situado na Esplanada dos Ministérios, bloco F, anexo B, sala 434, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h.

10.1.1.2 O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica, para preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à sua autoria. O Invólucro nº 1 não poderá:

- a) ter qualquer identificação;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) estar danificado ou deformado pelos materiais e demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

Invólucro nº 2

10.1.2 No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o **Plano de Comunicação digital– Via Identificada** das licitantes, disposto no Apêndice II do Anexo I deste Edital.

10.1.2.1 O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2

Proposta Técnica: Plano de Comunicação digital– Via Identificada

Nome empresarial e CNPJ da licitante

10.1.2.2 O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

Invólucro nº 3

10.1.3 No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento e os Relatos de Soluções de Comunicação digital dispostos no Apêndice II do Anexo I deste Edital.

10.1.3.1 O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções de Comunicação digital

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 13/2026 - Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

10.1.3.2 O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

10.1.3.3 O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação digital – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

11. APRESENTAÇÃO E JULG. DAS PROP. TÉCNICAS

11.1 As orientações pertinentes à apresentação das Propostas Técnicas e as disposições relacionadas a seu julgamento estão estabelecidas no Apêndice II do Anexo I deste Edital.

12. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Invólucro nº 4

12.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão de Contratação acondicionados no Invólucro nº 4, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4

Documentos de Habilitação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 13/2026 - Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

12.2 O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que tratam, até sua abertura.

13. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMEN. DE HABILITAÇÃO

13.1 Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

a) em original; ou

b) sob a forma de certificado emitido por Sistema Oficial de Registro Cadastral Unificado;

13.1.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram neste Edital...

13.1.2 Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Contratação.

13.2 Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação na forma prevista dos subitens a seguir:

13.2.1 Habilitação Jurídica

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;

a1) os documentos mencionados na alínea 'a' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;

b) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;

d) registro comercial, em caso de empresa individual.

13.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo a domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;

e) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

13.2.2.1 Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

13.2.2.2 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

13.2.2.3 Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

13.2.2.4 Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.2.3 Qualificação Técnica

a) **declaração(ões), atestado(s) ou certidão(ões)** expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste (m) **que a licitante prestou à(s) declarante(s) produtos e serviços compatíveis com o objeto** desta concorrência, nos termos do Apêndice I do Anexo I deste Edital, **nos últimos 24 (vinte e quatro) meses**.

a1) a(s) declaração(ões), atestado(s) ou certidão(ões) previstas na alínea 'a' deverão ser apresentadas em papel timbrado de, **no mínimo, 2 (dois) clientes diferentes**, assinados, com telefone de identificação dos representantes dos respectivos declarantes.

a2) para cumprimento da presente exigência a licitante deverá **comprovar experiência de no mínimo 2 (dois) anos, na execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos Produtos e Serviços Essenciais**, previstos nos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do Apêndice I, do Anexo I deste Edital.

b) comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnicas, profissional com formação de nível superior ou outra devidamente reconhecida por entidade competente, relacionada ao objeto da licitação;

b1) a aderência da formação de nível superior ou outra devidamente reconhecida por entidade competente ao objeto da contratação, disposta na alínea anterior, deverá ser demonstrada pela licitante, por meio da descrição da experiência do profissional indicado, para avaliação da Comissão de Contratação e, nos casos de dúvida, da área técnica vinculada à licitação;

b2) o profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá coordenar a execução dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

13.2.4 Qualificação Econômico-financeira

a) Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;

a1) caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

a2) no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

b) balanço patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção disposta no §6º do Art. 69 da Lei nº 14.133 /2021, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

b1) O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b2) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b3) O balanço patrimonial deverá estar registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, apresentado conforme inciso IV:

I. sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-Lei nº 486/1969;

II. sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação ou fotocópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

III. sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

IV. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;

b) balanço patrimonial;

c) termo de abertura e encerramento;

d) requerimento de autenticação de Livro Digital;

e) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

13.2.4.1 As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do responsável por sua contabilidade, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;

b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

13.2.4.2 A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) do balanço referido na alínea 'b' do subitem 13.2.4, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (> 1):

$$\begin{aligned} & \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = & \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \\ & \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \\ & \text{Ativo Total} \\ \text{SG} = & \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Circulante}} \\ & \text{Ativo Circulante} \\ \text{LC} = & \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

b) o índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = 1):

$$\begin{aligned} & \text{Ativo Total} \\ \text{S} = & \frac{\text{Passivo Exigível Total}}{\text{Passivo Exigível Total}} \end{aligned}$$

13.2.4.3 Os índices de que tratam as alíneas 'a' e 'b' do subitem 13.2.4.2 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, Contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional.

13.2.4.4 A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea 'a', ou menor que 1 (um), no cálculo do índice referido na alínea 'b', ambas do subitem 13.2.4.2, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-Financeira deverá incluir no Invólucro nº 4 comprovante de que possui **patrimônio líquido mínimo de R\$ 977.951,68 (novecentos e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos)**.

13.2.5 Declarações

a) Declaração, na forma regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, de que cumpre o no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

À

Comissão de Contratação

Referente à Concorrência nº xxxxx/20xx - Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

<nome da licitante>, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____/_____, inscrito(a) no CPF sob

o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

<se for o caso, acrescentar a ressalva a seguir>

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

<local e data>

<representante legal da licitante>

b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2009:

À

Comissão de Contratação

Referente à Concorrência nº xxxxx/20xx - Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

<identificação completa>, como representante devidamente constituído pela <nome da licitante>, doravante denominada <nome fantasia>, para fins do disposto na alínea 'b' do subitem 13.2.5 do Edital, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar dessa Concorrência foi elaborada de maneira independente pela <nome da licitante>, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão/entidade antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

<local e data>

<representante legal da licitante>

13.3 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

13.4 O Certificado de Registro Cadastral a que se refere o art. 87 da Lei nº 14.133/2021, expedido por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, dentro do seu prazo de validade e compatível com o objeto desta concorrência, substitui os documentos relacionados no subitem 13.2.1 e nas alíneas 'a' e 'b' do subitem 13.2.2. Nesse caso, a licitante se obriga a declarar a existência de fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, se e quando ocorrerem.

13.5 A licitante que estiver cadastrada e com a documentação regular no Sistema Oficial de Registro Cadastral Unificado, disponível no PNCP, apenas deverá apresentar:

a) documentos de Habilitação Jurídica, previstos no subitem 13.2.1;

b) documentos de Qualificação Técnica, previstos no subitem 13.2.3;

c) comprovação de que possui patrimônio líquido mínimo, no valor estabelecido no subitem 13.2.4.4, se qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente – a serem apurados por intermédio da consulta on-line a que se refere o subitem 14.2 – apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) na alínea "a" ou menor que 1 (um) na alínea "b";

d) declarações firmadas conforme os modelos previstos nas alíneas 'a' e 'b' do subitem 13.2.5.

13.5.1 Se as informações referentes ao patrimônio líquido e aos índices mencionados na alínea 'c' do subitem 13.5 não estiverem disponíveis no SICAF, a licitante deverá comprová-los mediante a apresentação, no Invólucro nº 4, dos documentos de que trata a alínea 'b' do subitem 13.2.4 ou, se for o caso, o subitem 13.2.4.1 deste Edital.

13.5.2 À licitante cadastrada fica facultada a apresentação, dentro do Invólucro nº 4, dos documentos destinados a substituir os eventualmente vencidos ou desatualizados, constantes da declaração impressa do SICAF.

14. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 A Comissão de Contratação examinará os Documentos de Habilitação das licitantes que cumpram as condições de participação estabelecidas no item 4 deste Edital e julgará habilitadas as licitantes que atenderem integralmente os requisitos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório.

14.2 Para a análise da habilitação das licitantes, na forma do subitem 14.1, também serão realizadas consultas; ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União (CGU), e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

14.2.1 A situação das licitantes que optaram por efetuar sua habilitação conforme previsto no subitem 13.5 será verificada por meio de consulta on-line no Sistema Oficial de Registro Cadastral Unificado, que será impressa sob forma de Declaração e instruirá o processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SECOM/PR nº 09/2025.

14.2.1.1 A Declaração referente à situação de cada licitante será assinada pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes, ou por comissão por eles nomeada, e juntada aos demais documentos apresentados pela respectiva licitante.

14.2.1.2 Se alguma licitante for inabilitada em decorrência de irregularidade constatada por meio do Sistema Oficial de Registro Cadastral Unificado e comprovar, mediante a apresentação do formulário do Recibo de Solicitação de Serviço, que entregou a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, a Comissão de Contratação suspenderá os trabalhos e comunicará o fato à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, gestor do Sistema Oficial de Registro Cadastral Unificado.

14.2.1.2.1 O Recibo de Solicitação de Serviço apresentado deverá estar com os campos relativos à documentação complementar exigida para habilitação parcial ou à atualização de documentos de habilitação parcial preenchidos, conforme o caso.

14.3 Será inabilitada a licitante:

a) em cuja Declaração de Situação conste qualquer documento obrigatório com prazo de validade vencido e que não apresente tais documentos atualizados em conjunto com os Documentos de Habilitação exigidos neste Edital;

b) cujo cadastramento esteja suspenso ou inativo;

c) que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado ou apresentá-lo com vícios ou defeitos, bem como não atender as condições para habilitação previstas neste Edital;

d) que não reste comprovada a regularidade trabalhista, por meio da consulta prevista no subitem 13.2.2 deste Edital.

14.4 Se nenhuma licitante restar habilitada, o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes para apresentar os respectivos Documentos, no prazo de 08 (oito) dias úteis, observado o disposto no subitem 23.2 deste Edital.

15. PREÇOS

15.1. A política de preços da presente concorrência está descrita no Apêndice VII do Termo de Referência, Anexo I deste edital de licitação.

16. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E SUBCOM. TÉCNIC

16.1 Esta concorrência será processada e julgada por Comissão de Contratação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

16.2 As propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, membros que sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que tenham atuado em uma dessas áreas nos últimos quatro anos, sendo pelo menos um ano de forma ininterrupta em atividades correlacionadas ao objeto desta licitação.

16.2.1 Na composição da Subcomissão Técnica, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não terão vínculo funcional ou contratual com o Ministério do Trabalho e Emprego e serão indicados pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, conforme disposto nos Incisos VII e VIII, art. 43 da Instrução Normativa SECOM/PR nº 9/2025 e no art. 10-A do Decreto nº 6.555/2008.

16.3 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastradas na forma do art. 42, IN SECOM/PR nº 1, de 19 de junho de 2023.

16.3.1 Os nomes remanescentes da relação após sorteio dos dos 3 (três) membros da Subcomissão Técnica serão todos sorteados para definição de uma ordem de suplência, a serem convocados nos casos de impossibilidade de participação de algum dos titulares.

16.3.1.1 Para composição da relação prevista no subitem 16.3, a Comissão de Contratação deverá solicitar a comprovação dos requisitos de qualificação, dispostos no subitem 16.2, dos possíveis membros da Subcomissão Técnica.

16.3.2 A relação dos nomes referidos no subitem 16.3 será publicada pela Comissão de Contratação no Diário Oficial da União, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

16.3.3 O sorteio será processado pela Comissão de Contratação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o o Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos dos subitens 16.2.1, 16.3 e 16.3.1 deste Edital.

16.3.4 Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 16.3, mediante a apresentação à Comissão de Contratação de justificativa para a exclusão.

16.3.5 Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

16.3.6 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o(s) nome(s) impugnado(s), respeitado o disposto neste item.

16.3.6.1 Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior à quantidade disposta no subitem 16.3 deste Edital.

16.3.6.2 Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

16.3.7 A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 16.3.2 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

16.4 A Comissão de Contratação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5, caput, da Lei 14.133/2021.

16.4.1 Os membros da Comissão de Contratação e da Subcomissão Técnica assinarão Termo de Responsabilidade, que ficará nos autos do processo desta concorrência, observados os respectivos modelos:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

1. Eu,, Matrícula nº, lotado no, integrante da Comissão de Contratação responsável pelo processamento do presente processo licitatório - Concorrência nº/..... realizado pelo (a), para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação digital, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade com relação a qualquer informação relacionada ao presente certame, em especial aquelas vinculadas às etapas de Habilitação e de apresentação das Propostas Técnicas das licitantes, até a sua divulgação e/ou publicação na imprensa oficial.

2. Comprometo-me, ainda, a:

I – NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas nesta Comissão de Contratação;

II – NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Concorrência em comento;

III – NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Comissão de Contratação que agora ocupo;

IV – NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da Concorrência;

V – NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Comissão de Contratação;

VI – NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Comissão de Contratação, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII – NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente responsável pela presente contratação.

Data: ____ de ____ de ____

Assinatura Servidor

SUBCOMISSÃO TÉCNICA

ORIENTAÇÕES GERAIS

Esta concorrência para contratação de serviços de comunicação digital é processada e julgada por Comissão de Contratação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

A Subcomissão Técnica analisará as propostas e informações apresentadas nos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação digital – Via Não Identificada) e nº 3 (Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções de Comunicação digital) para julgamento das Propostas Técnicas das licitantes.

A Subcomissão Técnica tem total autonomia na pontuação das propostas técnicas, observadas as disposições estabelecidas no Edital, não estando submetida a nenhuma autoridade, interferência ou influência do órgão/entidade contratante ou de origem, nem da Comissão de Contratação, nas questões relacionadas ao julgamento técnico.

Todos os membros da Subcomissão Técnica participam de forma igualitária, com o mesmo poder de decisão e expressão, independentemente do cargo/função exercida no órgão/entidade contratante ou de origem.

A pontuação de cada proposta refletirá seu grau de adequação às exigências deste Edital, resultante da comparação direta entre as propostas em cada quesito ou subquesito.

A(s) proposta(s) que demonstrar(em) maior adequação ao Edital, em cada quesito ou subquesito, receberão(ão) a maior pontuação, até a máxima permitida. As demais propostas receberão pontuação inferiores, correspondentes ao grau de adequação de cada uma ao Edital, tendo como referência a(s) proposta(s) que demonstra(em) maior adequação ao Edital.

Todas as informações relativas às Propostas Técnicas e ao seu julgamento são de caráter estritamente sigiloso e não devem ser divulgadas pelos integrantes da Subcomissão Técnica, externamente ou internamente no órgão/entidade contratante ou de origem, antes da publicação na imprensa oficial do resultado do julgamento técnico, pela Comissão de Contratação.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

1. Eu,, Matrícula nº, vinculado(a) ao, integrante da Subcomissão Técnica responsável pelo julgamento técnico do presente processo de Concorrência realizado pelo(a), para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação digital, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade, com relação às Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes participantes do presente certame e às informações relacionadas ao seu julgamento e pontuações atribuídas aos quesitos e subquesitos analisados.

2. Comprometo-me, ainda, a:

I – NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas nesta Subcomissão Técnica;

II – NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Concorrência em comento;

III – NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Subcomissão Técnica que agora ocupo para a análise e julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência em comento;

IV – NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da Concorrência;

V – NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Subcomissão Técnica;

VI – NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Subcomissão Técnica, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;

VII – NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente ao qual estou vinculado, ou responsável pela presente contratação; e

VIII – NÃO participar, direta ou indiretamente, das sessões públicas desta licitação, realizadas pela Comissão de Contratação.

Data: ____ de ____ de ____

Assinatura

16.4.1.1 Os membros da Comissão de Contratação e da Subcomissão Técnica serão responsabilizados, na forma da lei, por eventuais ações ou omissões que prejudiquem o curso do processo licitatório, nos termos do capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

17. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

17.1. NÃO SE APLICA À PRESENTE CONCORRÊNCIA.

18. DIVULGAÇÃO DO ATOS LICITATÓRIOS

18.1 A juízo da Comissão de Contratação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial da União é obrigatória:

a) nas sessões de abertura de invólucros;

b) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

19. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

19.1 Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes.

19.1.1 A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no item 8 deste Edital.

19.1.2 Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e os Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

19.1.3 Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnicas.

19.1.4 O julgamento das Propostas Técnicas, a análise dos Documentos de Habilitação das licitantes e o julgamento final da concorrência serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

19.1.5 Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas Técnicas ou adjudicação do objeto da licitação à vencedora, cabendo a assinatura do Termo de Responsabilidade tanto pela Comissão de Contratação quanto pela Subcomissão Técnica, observado os modelos dispostos no subitem 16.4.1.

19.1.6 Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão de Contratação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas Técnicas resultará na sua desclassificação.

19.1.7 Por ocasião da abertura dos invólucros nº 1, nº 3 e nº 4, para rubrica dos conteúdos pela Comissão de Contratação e pelas licitantes, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem a sua reprodução sob qualquer forma, inclusive por meio de fotos.

19.1.8 A Comissão de Contratação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

Primeira Sessão

19.2 A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem 9.2 e terá a seguinte pauta inicial:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 8.1 deste Edital;
- b) verificar o cumprimento das condições de participação, nos termos do item 4 deste Edital e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c) receber os Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3 das licitantes em condições de participação;
- d) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital.

19.2.1 O Invólucro nº 1, com o Plano de Comunicação Digital - Via Não Identificada, só será recebido pela Comissão de Contratação se:

- a) não estiver identificado;
- b) não apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c) não estiver danificado ou deformado pelas peças, materiais ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

19.2.1.1 Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 19.2.1 a Comissão de Contratação não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

19.2.2 A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) rubricar, no fecho, sem abri-lo, o Invólucro nº 2, que permanecerá fechado sob a guarda e responsabilidade da Comissão de Contratação, e separá-lo dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- b) retirar e rubricar o conteúdo do Invólucro nº 1;
- c) abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;

d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3;

e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 18 deste Edital.

19.2.2.1 A Comissão de Contratação, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem 19.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada.

19.2.2.1.1 Antes de serem abertos para rubrica dos conteúdos pelos presentes na primeira sessão, os invólucros nº 1, com o Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada, devem ser misturados, de modo que não possam ser vinculados aos respectivos autores, considerada a ordem sequencial de sua entrega à Comissão de Contratação.

19.2.2.2 Se, ao examinar ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão de Contratação ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada, a Comissão de Contratação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros.

19.2.3 A Comissão de Contratação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1, nem nos respectivos conteúdos que compõem o Plano de Comunicação Digital - Via Não Identificada das licitantes, à exceção das rubricas mencionadas na alínea 'b' do subitem 19.2.2 acima.

19.2.4 Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão de Contratação.

19.2.5 Os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 19.2.6 e o resultado será divulgado na forma do item 18.

19.2.6 Serão adotados, nesta mesma ordem, os seguintes procedimentos:

a) encaminhamento, pela Comissão de Contratação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Digital - Via Não Identificada), acompanhados dos questionamentos das licitantes relativos à Proposta Técnica, se for o caso, e das respectivas respostas, sem identificação de autoria;

b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Digital - Via Não Identificada) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

c) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Digital - Via Não Identificada) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão de Contratação, na devolução dos Invólucros nº 1;

d) somente após o recebimento dos documentos e dos Invólucros nº 1, mencionados na alínea anterior, ocorrerá o encaminhamento, pela Comissão de Contratação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes;

e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

f) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão de Contratação, na devolução dos Invólucros nº 3.

19.2.6.1 Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base nas alíneas 'b' e 'c' do subitem 2.5 do apêndice II do anexo I deste edital, a pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica a cada quesito ou subquesito dessa Proposta será lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da referida Subcomissão.

19.2.6.2 O disposto no subitem precedente não se aplica ao caso da alínea 'a' do subitem 2.5 do apêndice II do anexo I deste edital, em que o descumprimento das regras definidas, para a preservação da autoria do Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada, resulte na identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

19.2.7 As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do subitem 19.2.6 conterão respectivamente a pontuação de cada membro da Subcomissão Técnica para cada subquesito do Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada e as pontuações, de cada membro, para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de cada licitante.

Segunda Sessão

19.3 Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3, respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão de Contratação convocará as licitantes, na forma do item 18, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) verificar a manutenção das condições de participação pelas licitantes, nos termos do item 4 deste Edital, e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- b) abrir o Invólucro nº 2;
- c) cotejar os documentos constantes dos Invólucros nº 2 (Plano de Comunicação Digital - Via Identificada) das licitantes, com os conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Digital - Via Não Identificada), para identificação de autoria;
- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento das Propostas Técnicas;
- f) executar o sorteio previsto no subitem 2.7 do apêndice II do anexo I deste edital, se for o caso;
- g) declarar vencedora do julgamento final das propostas técnicas, observado o disposto nos subitens 2.4 e 2.5 do apêndice II do anexo I deste edital, a licitante mais bem classificada no julgamento da Proposta Técnica.
- h) informar que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 18, com a indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação.

19.3.1. As razões de recurso contra o resultado da fase de julgamento da proposta técnica somente serão apresentadas após o término da fase de Habilitação, considerando-se que a presente licitação terá **fase recursal única**.

19.4 A Comissão de Contratação, após a fase de julgamento da proposta técnica, convocará a empresa classificada em primeiro lugar para entregar o invólucro nº 4 (**Documentos de Habilitação**), com a seguinte pauta básica:

- a) **receber** e abrir o Invólucro nº 4 da empresa classificada em primeiro lugar, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- b) analisar a conformidade dos **Documentos de Habilitação** com as condições estabelecidas neste Edital, observado o disposto nos itens 12, 13 e 14 deste edital, e na legislação em vigor;
- c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;
- d) dar conhecimento do resultado da habilitação e declarar a vencedora do certame, e informar que será publicado na forma do item 18, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de **recurso**, conforme disposto na alínea 'c' do inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;
 - d.1) Caso a licitante vencedora seja inabilitada, a Comissão Especial de Licitação analisará a habilitação da segunda colocada, observado o procedimento descrito neste subitem 19.4, e, assim, sucessivamente,
- e) após o resultado final da fase de habilitação, o presidente da comissão poderá solicitar um desconto linear sobre os preços à vencedora da licitação.
- f) informar que o resultado final da concorrência será publicado na forma do item 18, com a indicação da ordem de classificação e o nome da licitante vencedora desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

19.5 Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, a partir de solicitação da Comissão de Contratação.

19.6 a presente concorrência contará com **fase recursal única**, na qual os licitantes, na forma da legislação vigente, poderão apresentar suas razões recursais.

20. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 Eventuais recursos referentes a presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à autoridade competente do contratante, por intermédio da Comissão de Contratação, protocolizada Coordenação de Compras e Licitações/CGLIC/DLOC/SE/MTE, situado na Esplanada dos Ministérios, bloco F, anexo B, sala 462, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h.

20.1.1 Os recursos também poderão ser apresentados na forma eletrônica, pelo e-mail **colic.cglic@trabalho.gov.br** do contratante, observados os prazos descritos no subitem 20.1.

20.2 Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 3(três) dias úteis.

20.3 Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) à autoridade competente, que decidirá em 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento.

20.4 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

20.5 Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo desta concorrência, em local e horário a serem indicados pela Comissão de Contratação.

20.6 Os recursos das decisões referentes ao julgamento das Propostas Técnicas e à habilitação ou inabilitação de licitante terão efeito suspensivo, podendo a Comissão de Contratação, motivadamente e se houver interesse para o CONTRATANTE, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

21. JULGAMENTO FINAL DA CONCORRÊNCIA

21.1 O julgamento final desta concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 14.133/2021, para o tipo **Melhor Técnica**.

21.2 Será vencedora do julgamento final da concorrência a licitante habilitada, que tenha sido mais bem classificada no julgamento da Proposta Técnica, nos termos do Apêndice II do Anexo I deste Edital, e desde que mantenha as condições de participação estabelecidas no item 4 deste documento.

22. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

22.1 Não tendo sido interposto recurso no julgamento final da concorrência, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será homologado o resultado desta concorrência e, assim, aprovada a adjudicação do seu objeto à licitante vencedora, observado o disposto no subitem 29.10 deste Edital.

22.2 Imediatamente após a homologação do resultado desta concorrência, o presidente da Comissão de Contratação elaborará e encaminhará à Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria Geral da Presidência da República – SECOM/PR relatório contendo a exposição dos principais atos e fatos pertinentes ao processamento licitatório, conforme Instrução Normativa SECOM nº 9 /2025, disponível no endereço www.gov.br/secom.

23. CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

23.1 A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da convocação, para assinar o instrumento de contrato, nos moldes da minuta que constitui o Anexo III deste Edital.

23.1.1 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a juízo do CONTRATANTE, consideradas as justificativas que lhe forem apresentadas pela licitante vencedora.

23.1.1.1 Se a licitante vencedora não comparecer nos prazos estipulados para assinar o contrato, o CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas para a licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

23.2 Antes da celebração do contrato, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União (CGU), e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

23.3 O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, conforme Cláusula Terceira da Minuta de Contrato (Anexo III)

23.4 O CONTRATANTE poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto na Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato (Anexo III).

23.5 A contratada manterá, pelo período de no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, acompanhados das respectivas informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, se for o caso.

23.6 Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital, os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta concorrência.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

24.1 As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE, vinculadas à execução do contrato a ser firmado em decorrência do presente certame, estão estabelecidas no item 5 do Termo de Referência (Anexo I) e nas Cláusulas Quinta e Sexta da Minuta de Contrato (Anexo III) deste Edital, conforme o Art. 89, §2º da Lei nº 14.133/2021.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

25.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

25.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

25.1.2.1 não enviar a proposta após a negociação;

25.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

25.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

25.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

25.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

25.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

25.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

25.1.6 fraudar a licitação;

25.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

25.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

25.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

25.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

25.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

25.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

25.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

25.2.1 advertência;

25.2.2 multa;

25.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

25.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

25.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

25.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

25.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

25.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

25.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

25.4.1 Para as infrações previstas nos itens 25.1.1, 25.1.2 e 25.1.3, a multa será de 1,0% (um por cento) do valor do contrato licitado.

25.4.2 Para as infrações previstas nos itens 25.1.4, 25.1.5, 25.1.6, 25.1.7, 25.1.8 e 25.1.9, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

25.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

25.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 25.1.1, 25.1.2, 25.1.3 e 25.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

25.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 25.1.5, 25.1.6, 25.1.7, 25.1.8 e 25.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 25.1.1, 25.1.2, 25.1.3 e 25.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

25.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 25.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

25.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

25.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

25.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

25.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

25.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

25.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

26. GARANTIA DE EXECUÇÃO

26.1 As disposições pertinentes à garantia de execução estão estabelecidas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato (Anexo III).

27. FISCALIZAÇÃO

27.1 O CONTRATANTE nomeará gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato resultante desta concorrência e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção, nos termos da Cláusula Sétima da Minuta de Contrato (Anexo III).

28. PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO

28.1 Para pagamento das despesas referentes à execução dos produtos e serviços objeto da presente contratação e para remuneração da contratada deverão ser observados os conteúdos dispostos no item 7 do Termo de Referência (Anexo I) e na Cláusula Oitava da Minuta de Contrato (Anexo III) deste Edital.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 É facultada à Comissão de Contratação ou autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou das Propostas Técnicas.

29.2 A Comissão de Contratação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria da infraestrutura e recursos materiais que as empresas classificadas apresentaram nas Propostas Técnicas (quesito Capacidade de Atendimento), que estarão à disposição do CONTRATANTE para a execução do contrato.

29.3 A Comissão de Contratação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada, até a abertura do Invólucro nº 2, nas situações elencadas nos subitens 29.1 e 29.2.

29.4 Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser inabilitada ou desclassificada se o CONTRATANTE tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação técnica ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

29.4.1 Se ocorrer inabilitação ou desclassificação da licitante vencedora, por fatos referidos no subitem precedente, o CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas ou revogar esta concorrência.

29.5 Se, durante a execução do contrato, o instrumento firmado com a contratada não for prorrogado, ou for rescindido, nos casos previstos na legislação e no contrato, o CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação das Propostas Técnicas, para dar continuidade à execução do objeto, desde que concordem e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiver sujeita a signatária do contrato.

29.6 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

29.7 Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o CONTRATANTE comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

29.8 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 337-I do Código Penal, incluído através da Lei nº 14.133/2021.

29.9 Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

29.10 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

29.10.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148 da Lei nº 14.133/2021.

29.10.2 O CONTRATANTE poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

29.11 Antes da data marcada para o recebimento dos Invólucros com os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas, a Comissão de Contratação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar este Edital, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

29.12 Correrão por conta do CONTRATANTE as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial da União, na forma prevista no parágrafo único do art. 89, §1º da Lei nº 14.133/2021.

29.13 As questões suscitadas por este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do foro do órgão/entidade.

29.14 Integram este Edital os seguintes documentos:

a) Anexo I: Termo de Referência nº 68/2025.

- Apêndice I do Anexo I: Produtos e Serviços Essenciais, quantitativos e valores referenciais;
- Apêndice II do Anexo I: Apresentação e Julgamento das Propostas Técnicas;
- Apêndice II-A do Anexo I: Briefing;
- Apêndice III do Anexo I: Modelo de Ordem de Serviço;
- Apêndice IV do Anexo I: Modelo de Ordem de Serviço p/ Deslocamento
- Apêndice V do Anexo I: Termo de Compromisso à Confidencialidade e ao Sigilo;
- Apêndice VI do Anexo I: Índice de Medição de Resultados;
- Apêndice VII do Anexo I: Dos Preços

b) Anexo II: Modelo de Procuração;

c) Anexo III: Minuta de Contrato;

- Apêndice I do Anexo III: Produtos e Serviços Essenciais, quantitativos e valores referenciais.

d) Anexo IV: Estudo Técnico Preliminar nº 22/2025.

30. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RONELIO DA COSTA MENDONCA

Presidente da Comissão Especial de Licitação



Assinou eletronicamente em 09/09/2026 às 14:42:05.

COORDENAÇÃO GERAL DE REC. LOGISTICOS - MTPS

Termo de Referência 68/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
68/2025	400045-COORDENAÇÃO GERAL DE REC. LOGISTICOS - MTPS	TANIA SILVA DE ALMEIDA	04/09/2026 10:46 (v 0.8)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		19955.202608/2025-82

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação digital, referentes a:

- a) prospecção, planejamento, desenvolvimento, implementação de soluções de comunicação digital;
- b) a moderação de conteúdo e de perfis em redes sociais, monitoramento e o desenvolvimento de proposta de estratégia de comunicação nos canais digitais com base na inteligência dos dados colhidos;
- c) a criação e execução técnica de projetos, ações ou produtos de comunicação digital; e
- d) formas inovadoras de comunicação criadas e desenvolvidas em consonância com novas tecnologias, visando a expansão das mensagens e das ações de comunicação digital.

1.1.1 A contratação do serviço, elencado no subitem 1.1, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações de comunicação digital que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas ou informar e orientar o público em geral.

1.1.2 O planejamento previsto na alínea 'a' do subitem 1.1 objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações de comunicação digital para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e deve prever, sempre que possível, indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de performance e de resultados.

1.1.3 Os serviços previstos no subitem 1.1 não abrangem atividades com natureza distinta do objeto comunicação digital do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) na disseminação de informações junto à sociedade.

1.2 O(s) serviço(s) de que trata esta contratação são considerados - conforme no § 1º do art. 1º da Instrução Normativa SECOM/PR nº 09 de 12 de novembro de 2025 - "serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme preceitua o art. 5º e o art. 20-A, da Lei nº 12.1232, de 29 de abril de 2010, combinado com o art. 6º, inciso XVIII, alínea a, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021".

1.3 Será contratada 1 (uma) empresa prestadora de serviços de comunicação digital doravante denominada LICITANTE ou CONTRATADA.

1.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que cumpridas todas as exigências legais, consoante, os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação da contratação

2.1 Em 1º de janeiro de 2023, o presidente da República assinou a Medida Provisória nº 1.154 que, entre outros pontos, devolveu à pasta do Trabalho e Emprego o status de ministério. A atual organização do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) está prevista no decreto Decreto nº 12.764, de 28 de Novembro de 2025.

2.2 O órgão tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

- I - política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;
- II - política e diretrizes para a modernização do sistema de relações de trabalho e do sistema sindical;
- III - fiscalização do trabalho, inclusive dos trabalhos portuário e aquaviário, e aplicação das sanções por descumprimento de normas legais ou coletivas;
- IV - política salarial;
- V - intermediação de mão de obra e formação e desenvolvimento profissionais;
- VI - segurança e saúde no trabalho;
- VII - economia popular e solidária, cooperativismo e associativismo;
- VIII - carteira de trabalho, registro e regulação profissionais;
- IX - registro sindical;
- X - produção de estatísticas, de estudos e de pesquisas sobre o mundo do trabalho para subsidiar políticas públicas;
- XI - políticas de aprendizagem e de inclusão das pessoas com deficiência no mundo do trabalho, em articulação com os demais órgãos competentes;
- XII - políticas de enfrentamento às desigualdades no mundo do trabalho;
- XIII - políticas direcionadas à relação entre novas tecnologias, inovação e mudanças no mundo do trabalho, em articulação com os demais órgãos competentes;
- XIV - políticas para enfrentamento da informalidade e da precariedade no mundo do trabalho e ações para mitigar a rotatividade do emprego;
- XV - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
- XVI - Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

2.3 Além das assessorias e secretarias internas, compõem sua estrutura: a Corregedoria, a Ouvidoria, a Consultoria Jurídica, as Superintendências Regionais de Trabalho e Emprego (SRTEs), que atuam de forma descentralizada, os conselhos e órgãos colegiados e a entidade vinculada Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro).

2.4 À Assessoria Especial de Comunicação Social (AESCOM), compete - de acordo com a Portaria MTE Nº 1.541, de 12 de setembro de 2024, parágrafo único:

- I - subsidiar a definição de estratégias de divulgação de ações e serviços do Ministério;
- II - coordenar a execução das ações de publicidade institucional e legal do Ministério, bem como a editoração e a publicação técnica e institucional;
- III - acompanhar, junto à mídia em geral, a formação de opinião pública relativa ao Ministério e seus órgãos; e
- IV - coordenar e acompanhar as atividades administrativas da Assessoria

2.5 Tais responsabilidades configuram o escopo de ações e atribuições conforme elencado no Capítulo III desta mesma Portaria e que trata da comunicação do Ministério, quais sejam:

I - assessoramento de autoridades;

II - relacionamento com a imprensa;

III - produção de notícias;

IV - produção audiovisual;

V - comunicação digital;

VI - gerenciamento de redes sociais;

VII - planejamento e gestão;

VIII - planejamento da divulgação e criação de identidade visual para os eventos;

IX - planejamento editorial;

X - gestão de logomarcas;

XI - publicidade institucional e de utilidade pública;

XII - comunicação interna e

XIII - gestão administrativa

Comunicação Pública e cidadania

2.6 A formulação e a consequente implementação de políticas públicas em sociedades democráticas, implica o estabelecimento e manutenção de estratégias de escuta, mobilização e participação social. É intrínseco à dinâmica da própria prestação do serviço público processos de comunicação que colocam em interação o cidadão e a esfera pública. O serviço ou uma política pública difere de um produto em prateleira porque resulta justamente do reconhecimento das demandas sociais e, portanto, do interesse público e não de mercado.

2.7 Da mesma forma, quando se trata de avaliar os impactos de uma política pública, deve-se levar em conta a relação entre o ente público e o cidadão, bem como a qualidade e pertinência da informação que lhe é prestada por diferentes meios e ações de comunicação sejam elas previstas em planejamento estratégico de comunicação ou decorrentes do desenrolar das interações e pleitos internos e externos à instituição pública.

2.8 Diferente da comunicação no âmbito da esfera privada, a comunicação empreendida pelas instituições do Primeiro Setor assume compromisso com o cidadão/usuário dos serviços públicos e cujas condições para o pleno exercício da cidadania devem estar asseguradas pelo Estado. O interesse público, neste caso, deve prevalecer sobre o interesse privado, exigindo das instituições públicas atenção àquilo que é o centro de atenção do que denominamos de Comunicação Pública:

1. responder à obrigação que têm as instituições públicas de levar informação a seus públicos;
2. estabelecer a relação e o diálogo de forma a desempenhar o papel que cabe aos poderes públicos, bem como para permitir que o serviço público atenda às necessidades do cidadão de maneira mais precisa;
3. apresentar e promover cada um dos serviços oferecidos pela administração pública;
4. tornar conhecidas as instituições elas mesmas, tanto por uma comunicação interna quanto externa;
5. desenvolver campanhas de informação e ações de comunicação de interesse geral.

2.9 Estes aspectos vão ao encontro do que preconiza o DECRETO Nº 6.555, de 8 de setembro de 2008 que dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências. Em seu Art. 1º, informar que as ações de comunicação do Poder Executivo Federal serão desenvolvidas e executadas de acordo com o disposto neste Decreto e terão como objetivos principais:

I - dar amplo conhecimento à sociedade das políticas e programas do Poder Executivo Federal;

II - divulgar os direitos do cidadão e serviços colocados à sua disposição;

III - estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas;

IV - disseminar informações sobre assuntos de interesse público dos diferentes segmentos sociais; e

V - promover o Brasil no exterior.

2.10 Sendo assim, para que o trabalho seja executado com eficiência é preciso que se tenha produtos, serviços e profissionais disponíveis para dar o suporte necessário às atividades da assessoria. Haja visto que a contratação deste conjunto de serviços

especializados de Comunicação Social tem por finalidade o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam posicionar o ministério, difundir sua missão, visão e valores institucionais, bem como divulgar programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, informar e orientar o público em geral sobre serviços prestados pelo órgão.

2.11 Atualmente, a AESCOM do MTE atua planejando, desenvolvendo soluções, bem como produzindo e publicando os conteúdos relacionados às políticas públicas e serviços da pasta nos canais digitais oficiais, entre eles o gov. br e os perfis nas redes socais como Instagram, Twitter, Facebook, YouTube, WhatsApp e intranet. No entanto, o quadro reduzido de postos de trabalho da unidade (ver quadro a seguir) dificulta o atendimento de todas as demandas, reduzindo a capacidade de cumprir com todas competências estabelecidas pelo instrumento legal referido:

EQUIPE DA AESCOM – MTE	
FUNÇÃO	QUANTIDADE
Chefia da AESCOM (comissionado)	01
Assessor (comissionado)	01
Assessor técnico (comissionado)	01
Jornalista (servidor de carreira)	01
Total:	04

2.12 No caso específico das redes sociais, a ação da AESCOM fica restrita à elaboração de texto, criação de arte e postagem, não sendo possível realizar interações com internautas, responder comentários e usar de todas os recursos que cada rede social permite no sentido de qualificar e potencializar a comunicação digital.

Comunicação multiplataforma

2.13 A evolução tecnológica não apenas permitiu qualificar processos gráficos e eletrônicos como abriu outras possibilidades para procução, distribuição e consumo de informação. O surgimento e a consolidação de plataformas digitais e redes sociais passou a exigir das assessorias de comunicação conhecimentos especializados tanto no âmbito da comunicação social propriamente dita, como também no que se refere à gestão de dados e monitoramento de plataformas.

2.14 Ao esforço de elaboração e divulgação de informações de interesse público em canais de comunicação, especialmente os digitais, surge a necessidade de analisar o comportamento e as interações dos usuários, a fim de verificar:

- se o conteúdo está sendo interpretado;
- se a linguagem textual e visual é clara;
- quais os anseios do/a cidadão/cidadã;
- que temas despertam maior interesse ou geram dúvidas;
- qual a frequência e horário mais adequados para veiculação de conteúdo, permitindo um alcance maior da informação, entre outros pontos.

2.15 Outro aspecto importante é o fato de que o processo de digitalização dos serviços públicos é uma realidade e o/a trabalhador/a tem buscado cada dia mais conteúdos e serviços disponibilizados pelos meios digitais. Outro dado relevante é que 91% das prefeituras brasileiras oferecem pelo menos um serviço online para a população (Pesquisa TIC, 2023) e 97% dos postos de saúde do Brasil estão conectados à internet (Comitê Gestor da Internet no Brasil-CGI.br, 2025).

2.16 Seja por intermédio dos sites institucionais ou pelas redes sociais, o/a cidadão/cidadã acessa informações de múltiplas naturezas: políticas públicas, como ações e programas de interesse, atos do Ministério, prestação de contas e serviços de utilidade pública. Segundo pesquisas do CGI.br e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil tinha em 2024, 93,6% dos domicílios tinham acesso à internet, totalizando 74,9 milhões de lares conectados registrando um crescimento de 1,1 ponto percentual em relação a 2023.

Embora a inclusão digital dos brasileiros ainda seja um desafio, em 2023, 88,0% das pessoas com 10 anos ou mais usavam a internet, o que corresponde a 164,5 milhões de pessoas. Na área urbana, o percentual é de 89,6%; na zona rural, 76,6% (Pesquisa CGI.br e IBGE).

2.17 Os dados do IBGE mostram que a internet banda larga fixa cresceu e segue superando a mobilidade nos domicílios brasileiros desde 2021. Em 2023, o acesso à internet móvel foi de 83,3% e à fixa, 86,9% dos domicílios conectados. Entre os idosos (60 anos ou mais), em 2024, 69,4% usavam internet, um grande avanço em relação a 2019, quando eram apenas 44,8%.

2.18 Esta realidade leva as instituições públicas a cada vez mais profissionalizarem sua estrutura humana e tecnológica frente a uma comunicação multiplataforma, dinâmica e com alto grau de participação do/da cidadão/cidadã. Este cenário resulta também em iniciativas como o DECRETO Nº 12.198, de 24 de setembro de 2024, que institui a Estratégia Federal de Governo Digital para o período de 2024 a 2027 e a Infraestrutura Nacional de Dados, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direto, autárquica e fundacional. Sua finalidade é assegurar a eficiência, a transparência, a acessibilidade e a inovação na administração pública, criando um governo mais ágil, moderno e centrado no cidadão.

2.19 Diante do exposto, a contratação de empresa especializada em comunicação digital se mostra fundamental frente à necessidade de responder, com qualidade e agilidade, não apenas as demandas da pasta, como também a estratégia do governo federal voltada à democratização do acesso aos serviços públicos, à participação social e ao pleno exercício da cidadania.

2.20 A contribuição de profissionais qualificados e especializados em comunicação digital se faz necessária no processo de construção de soluções digitais alinhadas aos objetivos de comunicação do órgão, mediante a utilização adequada das plataformas e tecnologias digitais, a exemplo de website, redes sociais, e-mail, tecnologias móvel, repositórios de conteúdos em formatos diversos, plataformas digitais de busca, entre outros.

2.21 Cabe destacar que a assertividade dos esforços de comunicação digital implicam um conjunto de estratégias que podem ser empregadas de forma individualizada ou combinadas entre si, a exemplo de:

- Presença digital;
- Cobertura e divulgação on-line de eventos;
- Apresentações;
- E-mail marketing;
- E-commerce;
- Mobile marketing;
- Otimização e marketing de mídias sociais;
- Otimização e marketing de busca;
- Ativação e viralização de conteúdo;
- Entretenimento.

2.22 A estratégia de comunicação digital definirá o teor do conteúdo, a linguagem textual e visual capaz de torná-lo compreensível e claro ao/à usuário(a), a frequência e os horários para sua veiculação/publicação a depender também de qual (ou quais) plataformas e tecnologias serão mais adequadas para a consecução dos objetivos, devendo estas serem monitoradas e avaliadas para fins de aferição de resultados.

2.23 Por fim, a definição pela contratação de uma agência leva em consideração o volume e a diversidade de ações de comunicação digital a serem demandadas à contratada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, com os recursos destinados para esse fim, conforme parâmetros estabelecidos pelo §1º do art. 5º, I, da IN SECOM 09/2025.

3. CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

3.1. As demandas serão atendidas por meio da combinação dos produtos e serviços mais adequados para apoiar o Ministério do Trabalho e Emprego na superação de seus desafios e alcance dos seus objetivos de comunicação, abrangendo:

3.1.1 Produtos e Serviços Essenciais: contemplam a expertise básica da contratada na execução do objeto do contrato, sendo os itens previamente especificados e precificados pelo CONTRATANTE, com os respectivos quantitativos estimados de execução constantes no Apêndice I.

3.2 Os Produtos e Serviços Essenciais contemplam as necessidades elementares do CONTRATANTE relativas ao Apêndice I: Produtos e Serviços Essenciais, objeto da contratação e estão agrupados nos catálogos constantes de acordo com sua finalidade e afinidade, nas seguintes categorias:

1. Gerenciamento e Atendimento

2. Planejamento Estratégico
3. Design
4. Monitoramento
5. Produção Audiovisual
6. Produção de Conteúdo

3.2.1 Os Produtos e Serviços Essenciais estão descritos da seguinte forma:

- Título;
- Descritivo;
- Entregas;
- Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade;
- Características consideradas na classificação da complexidade;
- Complexidade; e
- Prazo de entrega

3.2.2 As especificações dos Produtos e Serviços Essenciais mencionadas no subitem anterior poderão ser aperfeiçoadas pelo CONTRATANTE, sempre que identificada a necessidade de maior alinhamento das informações com a prática vivenciada com a contratada, no decorrer da execução contratual.

3.2.3 Quando identificada a necessidade de execução de item não previsto no catálogo de Produtos e Serviços do Apêndice I: Produtos e Serviços Essenciais, mas necessário à execução contratual, a contratada deverá apresentar ao CONTRATANTE justificativa acompanhada da estimativa de custos e das especificações técnicas, com a descrição das mesmas informações dispostas no subitem 3.2.1, para aprovação de sua execução, desde que o item guarde compatibilidade com o objeto do contrato.

3.2.4 Após a aprovação da execução do Produto ou Serviço Essencial, não previsto no catálogo constante do Apêndice I: Produtos e Serviços Essenciais, o item poderá passar a integrar o catálogo e, se for o caso, gerar nova categoria, mediante validação do contratante e formalização de Termo Aditivo.

3.3 No interesse do CONTRATANTE poderá ocorrer deslocamentos de profissionais a serviço e, nessa hipótese, a contratada proverá os meios de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos designados, sendo reembolsada, mediante prestação de contas.

3.3.1 Para despesas com deslocamentos de profissionais a serviço do CONTRATANTE, foi definido o percentual de 10% do valor total do contrato, conforme registrado no item 3 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.4 Todo deslocamento vinculado às ações relacionadas à execução contratual deverá estar previsto na Ordem de Serviço (apêndice V) e devidamente aprovado pelo gestor do contrato.

3.4.1 Para autorização das despesas, na Ordem de Serviço (apêndice V) deverão constar pelo menos as seguintes informações:

- a) nome do profissional;
- b) finalidade da viagem;
- c) datas de início e do término da viagem;
- d) preço estimado das passagens; e
- e) previsão de quantidade de diárias.

3.4.2 Para as passagens aéreas, fica definida a utilização de classe econômica para qualquer profissional nos trechos nacionais ou internacionais.

3.4.3 Nos deslocamentos excepcionais por intermédio de outros meios de transporte, que não o aéreo, o CONTRATANTE poderá aprovar a locomoção com base na apresentação, pela contratada, de orçamentos prévios e prestação de contas em regras similares às das passagens aéreas.

3.5 A execução de qualquer produto, serviço ou despesa que envolva o desembolso de recursos deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE

Características dos produtos e serviços

3.6 Os Produtos e Serviços Essenciais estão agrupados no catálogo constante do Apêndice I - Catálogo de Produtos e Serviços Essenciais de acordo com sua finalidade e afinidade, nas seguintes categorias:

- Gerenciamento e Atendimento
- Planejamento Estratégico
- Design
- Monitoramento
- Produção Audiovisual
- Produção de Conteúdo

3.6.1 Os Produtos e Serviços Essenciais estão especificados da seguinte forma:

- a) Título;
- b) Descritivo;
- c) Entregas;
- d) Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade;
- e) Características consideradas na classificação da complexidade;
- f) Complexidade e
- g) Prazo de entrega.

3.6.2 As especificações dos Produtos e Serviços Essenciais mencionadas no subitem anterior poderão ser aperfeiçoadas pelo MTE, sempre que identificada a necessidade de maior alinhamento das informações com a prática vivenciada com a contratada, no decorrer da execução contratual.

3.6.3 Quando identificada a necessidade de execução de item não previsto no catálogo de Produtos e Serviços Essenciais, constante do Anexo I, mas necessário à execução contratual, a contratada deverá apresentar ao MTE justificativa acompanhada da estimativa de custos e das especificações técnicas, com a descrição das mesmas informações dispostas no subitem 3.5.1 para aprovação de sua execução, desde que o item guarde compatibilidade como objeto do contrato.

3.6.3.1 Após a aprovação da execução do Produto e Serviço Essencial, não previsto no catálogo constante do Apêndice I, o item poderá passar a integrar o catálogo.

3.7 No interesse do CONTRATANTE poderá ocorrer deslocamentos de profissionais a serviço e, nessa hipótese, a contratada proverá os meios de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos designados, sendo reembolsada, mediante prestação de contas, das despesas envolvidas nos deslocamentos.

3.7.1 Todo deslocamento vinculado às ações relacionadas à execução contratual deverá estar previsto na Ordem de Serviço e devidamente a provado pelo fiscal do contrato.

3.7.2 Para autorização das despesas, na Ordem de Serviço deverão constar as seguintes informações:

- a. nome do profissional;
- b. finalidade da viagem;
- c. datas de início e do término da viagem;
- d. previsão de custos para passagens;
- d. previsão de quantidade de diárias.

3.7.3 Para as passagens aéreas, fica definida a utilização de classe econômica para qualquer profissional nos trechos nacionais ou internacionais.

3.7.4 Nos deslocamentos excepcionais por intermédio de outros meios de transporte, que não o aéreo, o CONTRATANTE poderá aprovar a locomoção com base na apresentação, pela contratada, de orçamentos prévios e prestação de contas em regras similares às das passagens aéreas.

3.8 A execução de qualquer produto, serviço ou despesa que envolva o desembolso de recursos deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

Descrição dos serviços de comunicação digital

3.9 GERENCIAMENTO E ATENDIMENTO

3.9.1 Gerenciamento

Descritivo: Execução de atividades gerenciais em comunicação, tais como: compreender, articular, gerenciar e documentar as necessidades da contratante com o objetivo de oferecer os serviços e soluções adequados para o atendimento das demandas de comunicação. Entre as necessidades, estão:

- a) Centralizar, organizar, articular e controlar as demandas internas e externas;
- b) Gerenciar as equipes de assessoramento e produção;
- c) Acompanhar e controlar uso do saldo contratual e despesas de deslocamentos;
- d) Acompanhar, controlar e garantir a qualidade técnica da entrega e a manutenção de todos os produtos e serviços executados no âmbito da contratação;
- e) Apresentar ao contratante, sempre que solicitado, os status das demandas e o andamento das atividades realizadas pelas equipes; e
- f) Centralizar, organizar e controlar as comprovações de execução referentes às ordens de serviço associadas ao contrato.

Entregas:

- Relatório mensal, em formato texto, com descritivo das atividades e demandas realizadas, indicando os status das atividades e demandas em andamento, baseado em métrica padronizada.
- Relatório mensal por arquivo em formato planilha, indicando status de: saldo de execução, despesas de deslocamento e faturamento/comprovação e repasses a fornecedores.

Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade:

- Cumprimento do prazo.
- Apresentação de indicadores e métricas de mensuração de desempenho das atividades coordenadas (qualidade e eficiência).
- Tempestividade no atendimento.
- Precisão na documentação das atividades.

Características consideradas na classificação da complexidade: por perfis profissionais

Complexidade:

Alta	Perfil profissional de Comunicação Máster: nível superior (cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação) com, no mínimo, 10 anos de atuação em órgãos públicos/agências/empresas e/ou veículos de comunicação; experiência como chefe ou coordenador de assessoria de comunicação privada ou governamental. Conhecimento amplo das ferramentas de gestão e habilidades para elaboração de proposta de trabalho de Comunicação e de orçamentos, definição e implantação de planejamentos, projetos de Comunicação, formulação de políticas e estratégias de comunicação e de relacionamento com formadores de opinião, condução de media training e gestão de eventos. Responsável por gerenciar e liderar equipes para execução das ações do planejamento de Comunicação. Responsável pela consolidação e apresentação de relatórios e gerenciamento de equipes.
-------------	---

Prazo de entrega: execução continuada mensal.

3.10 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

3.10.1 Planejamento de Conteúdo

Descritivo: Estabelecer, a partir de briefing de projetos a abordagem a ser dada ao conteúdo, com o objetivo de orientar a produção de conteúdos e ações de comunicação semanais e mensais em ambientes digitais. O serviço compreende as seguintes atividades:

- a) Definição de temas a serem abordados para o projeto específico.
- b) Levantamento de insumos de conteúdo disponíveis para tratamento do tema.
- c) Definição de linguagem para públicos indicados na etapa de planejamento estratégico.
- d) Definição de hierarquia dos conteúdos apresentados.
- e) Indicação, quando couber, de diretrizes editoriais para produção de conteúdos aplicados ao tema (infográficos, edição de vídeos, criação de títulos, tratamento de textos e aplicação de políticas de tagging).

f) Elaboração de diretrizes editoriais para criação de infográficos e/ou vídeos.

g) Definição de macrotemas e construção de mapa de conteúdos.

Entregas:

- Arquivo texto contendo o planejamento de conteúdo, com detalhamento das diretrizes editoriais e orientações para a produção de conteúdo das propriedades digitais do MTE;
- Arquivo de apresentação gráfica com o resumo das diretrizes e orientações.

Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade:

- Cumprimento do prazo.
- Abrangência, consistência e aplicabilidade do planejamento editorial proposto.
- Aderência às diretrizes de comunicação digital do Governo Federal.

Características consideradas na classificação da complexidade: perfil dos profissionais

Complexidade:

Baixa	Perfil profissional de Comunicação Pleno: nível superior (cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação) com, no mínimo, 5 anos de atuação em assessorias de comunicação de órgãos públicos /agências/empresas e/ou em veículos de comunicação, ou ter atuado como gerente ou coordenador de atendimento em assessoria de comunicação pública/agência/empresa. Experiência em administração e coordenação de atividades de Comunicação, responsável pela consolidação e apresentação de relatórios e gerenciamento de equipes
Média	Perfil profissional de Comunicação Sênior: nível superior (cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação) com, no mínimo, 7 anos de atuação em assessorias de comunicação de órgãos públicos /agências/empresas e/ou em veículos de comunicação, ou ter atuado como gerente ou coordenador de atendimento em assessoria de comunicação pública/agência/empresa. Experiência em administração e coordenação de atividades de Comunicação, responsável pela consolidação e apresentação de relatórios e gerenciamento de equipes.

Prazo de entrega: execução continuada mensal.

3.10.2 Arquitetura da informação em Propriedade Digital

Descritivo: Elaboração de planejamento da estrutura de navegação de propriedade digital, até o terceiro nível, com o objetivo de organizar as informações de forma que os usuários possam acessá-las com facilidade. Compreende as seguintes atividades:

- a) Elaboração e adequação da propriedade digital do órgão, em conformidade com a Identidade Digital de Governo.
- b) Proposição de arquitetura da informação da propriedade digital do órgão aderente ao padrão da Identidade Digital de Governo.
- c) Aproveitamento dos módulos criados; das funcionalidades e regras presentes nos módulos.
- e) Aproveitamento da estrutura e elementos globais desenvolvidos.
- f) Aproveitamento da navegabilidade e usabilidade definidas.
- g) Adaptação de elementos gráficos e estilos definidos.
- h) Proposição de novos módulos com definição de escopo funcional.
- i) Proposição de novas funcionalidades com definição de escopo funcional.
- j) Proposição de novos elementos gráficos e estilos.
- k) Definição de fluxos, análise de dados e atividades de concepção e construção.
- l) Produção de protótipos navegáveis no wireframe.

Entregas:

- Solução de navegação ou organização de informações, contemplando hierarquicamente as seções do ambiente, bem como, os relacionamentos conceituais de similaridade, subordinação e cruzamento das informações.

- Wireframe (protótipo) em arquivo eletrônico navegável, com orientação dos elementos contemplados nas telas.
- Mapa de elementos.
- Listagem das telas.

Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade:

- Cumprimento do prazo.
- Abrangência, consistência e aplicabilidade da solução proposta.
- Aderência às diretrizes de comunicação digital do Governo Federal.

Características consideradas na classificação da complexidade: quantidade de níveis da arquitetura da informação e prazo de entrega.

Complexidade:

Alta	Arquitetura da informação até o quinto nível. Prazo de entrega: Até 30 dias.
-------------	--

3.11 DESIGN

3.11.1 Criação e Produção de Ícone

Descritivo: Criação, a partir de briefing, de elemento gráfico utilizado para representar uma ação, situação, programa de computador, atalho de acesso para um arquivo específico, aplicação, pasta ou diretório.

Entregas: Arquivo digital em alta resolução e arquivo digital aberto.

Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade:

- Cumprimento do prazo;
- Adequação ao briefing;
- Unidade visual do projeto.

Características consideradas na classificação da complexidade: Não se aplica.

Prazo de entrega: Até 1 dia.

3.11.2 Elemento Gráfico para Propriedade Digital

Descritivo: Criação ou adaptação de elemento gráfico para identificar ação, tema ou programa em propriedade digital, a partir de briefing do MTE

Entregas: Arquivo digital editável.

Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade:

- Cumprimento do prazo;
- Aderência da proposta ao briefing e ao tema.

Características consideradas na classificação da complexidade: tipo de serviço realizado.

Complexidade:

Alta	Criação de elemento gráfico
-------------	-----------------------------

3.11.3 Criação de Arte

Descritivo: Criação de peças gráficas estáticas ou GIF com até 20 quadros para ambiente digital. Inclui redação, revisão e layout para uso em portais, sites, hotspots, notícias, aplicativos e games.

Entregas: Material aprovado, em meio digital editável, em curvas, para edição do CONTRATANTE se necessário.

Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade:

- Prazo de entrega
- Adequação do conteúdo à proposta de trabalho descrita no briefing.
- Apuro estético e pertinência ao tema.

Características consideradas na classificação da complexidade:

- Tipo de imagem
- Prazo de entrega

Complexidade:

Média	Criação com imagem já existente. Prazo de entrega: Até 2 dias.
Alta	Criação com ilustração. Prazo de entrega: Até 3 dias.

3.11.4 E-mail Marketing html

Descritivo: Criação e produção de conteúdo, a ser enviado por e-mail, com a utilização de recursos gráficos e/ou interativos e textos breves.

Entregas: Código fonte da peça e demais arquivos digitais abertos da imagem que compõe a peça.

Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade:

- Cumprimento do prazo.
- Adequação ao briefing.
- Clareza, objetividade, criatividade, atratividade, correção ortográfica.

Características consideradas na classificação da complexidade: Não se aplica.

Prazo de entrega: Até 2 dias.

3.11.5 Banner

Descritivo: Criação e produção de peça gráfica digital, com conteúdo estático, animado ou interativo.

Entregas: Arquivo de imagem digital e arquivo digital aberto.

Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade:

- Cumprimento do prazo.
- Adequação ao briefing.
- Clareza, objetividade, criatividade, atratividade, correção ortográfica.

Características consideradas na classificação da complexidade:

- Tipo de elemento utilizado na elaboração do banner.
- Prazo de entrega.

Complexidade:

Baixa	Banner estático. Prazo de entrega: Até 2 dias.
Alta	Banner interativo. Prazo de entrega: Até 5 dias.

3.11.6 Projeto Gráfico de Manual

Descritivo: Criação de template para apresentação de manual. O novo template deve conter, no mínimo, 4 páginas: capa, contracapa, índice e página diagramada. A elaboração do novo projeto gráfico contempla a análise de manuais existentes, se houver, o atendimento ao briefing e o desenvolvimento de template.

Entregas: Arquivo em formato texto, contendo o template.

Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade:

- Cumprimento do prazo.
- Atendimento ao briefing.
- Qualidade técnica.

Características consideradas na classificação de complexidade: não se aplica

3.12 MONITORAMENTO

3.12.1 Relatório Estratégico Gerencial de Monitoramento

Descritivo: Elaboração de análise de tema específico, a partir de dados coletados por meio de monitoramento de redes sociais e levantamento de informações estratégicas, para apoio à tomada de decisão e proposição de sugestões para ações de comunicação.

Entregas: Relatório, em arquivo de apresentação, contendo as informações coletas, análise realizada e recomendações.

Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade:

- Tempestividade no atendimento.
- Cumprimento do prazo.
- Abrangência das informações coletadas.
- Qualidade da análise realizada.
- Consistência e pertinência das recomendações

Características consideradas na classificação da complexidade: Não se aplica.

Prazo de entrega: De acordo com o tipo de demanda

3.12.2 Moderação em Redes Sociais

Descritivo: Gerenciamento de perfis em redes sociais, contemplando a identificação, análise e execução de ações tais como: monitoramento, resposta, exclusão, etc. As intervenções são pontuais e de rápida execução, sem necessidade de elaboração de projetos ou documentos mais elaborados. A moderação compreende as seguintes atividades:

- a) Acompanhamento permanente dos perfis (24 horas, 7 dias por semana).
- b) Leitura e classificação (neutra, positiva e negativa) de todas as interações.
- c) Articulação com interlocutores relacionados ao tema para a elaboração de respostas.
- d) Elaboração e postagem de respostas.
- e) Análise das ações realizadas e recomendações de melhorias.

Entregas: Relatório mensal, em versão digital, com a descrição e comprovação e análise das tarefas realizadas, com indicação de falhas e ações assertivas e recomendações de melhorias.

Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade:

- Cumprimento do prazo.
- Tempestividade e qualidade da moderação, das interações e das análises.

Características consideradas na classificação da complexidade: Quantidade de interações.

Complexidade:

Baixa	Moderação de até 25 mil comentários/mês.
-------	--

3.13 PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

3.13.1 Tutoriais

Descritivo: Produção de vídeo com roteiro, captação e edição, com locução, lettering e trilha sonora.

Entregas: Arquivo de vídeo gravado e editado com imagens e áudio captados.

Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade:

- Cumprimento do prazo.
- Adequação ao briefing.
- Clareza, didatismo, objetividade, criatividade e atratividade visual.

Características consideradas na classificação da complexidade: duração do vídeo e prazo de entrega.

Complexidade:

Baixa	Vídeo com até 2 minutos através de plataforma de captação de telas da operação de site ou aplicativo, com lettering de apoio. Prazo de entrega: até 2 dias
Média	Vídeo entre 2 minutos e um segundo e 4 minutos, por meio de plataforma de captação de imagens da operação de site ou aplicativo, com narração e lettering de apoio. Prazo de entrega: até 3 dias

3.13.2 Vídeo Animação

Descritivo: Produção de vídeo com utilização de técnica de animação (ilustrações, gráficos, tabelas, desenhos e/ou ícones), a partir de briefing e de roteiro previamente aprovado pelo CONTRATANTE. O vídeo deve ser transcrito e legendado no idioma português, e se necessário em inglês e espanhol. O custo deve prever a equipe e os equipamentos necessários para a produção do vídeo.

Entregas:

- Arquivo texto contendo o roteiro finalizado.
- Arquivo de vídeo em alta resolução (HD) para uso em plataformas digitais.
- Cópia dos documentos de cessão de direitos autorais em arquivo digitalizado.

Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade:

- Cumprimento do prazo.
- Qualidade técnica e editorial do vídeo em relação ao briefing e ao roteiro aprovado.

Características consideradas na classificação da complexidade: duração do vídeo, técnica de elaboração (em 2D ou 3D), prazo de entrega.

Complexidade:

Média	Vídeo com duração de 3 a 5 minutos, 3D. Prazo de entrega: Até 8 dias.
--------------	---

3.13.3 Vídeo Colagem

Descritivo: Produção de vídeo com utilização de técnicas de videocolagem (incluindo animações e imagens), a partir de briefing e de roteiro previamente aprovado pelo CONTRATANTE. O vídeo deve ser transcrito e legendado em português. O custo deve prever a equipe e os equipamentos necessários para a produção do vídeo.

Entregas:

- Arquivo texto contendo o roteiro finalizado.
- Arquivo de vídeo em alta resolução (HD) para uso em plataformas digitais.
- Cópia dos documentos de cessão de direitos autorais em arquivo digitalizado.

Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade:

- Cumprimento do prazo.
- Qualidade técnica e editorial do vídeo em relação ao briefing e ao roteiro aprovado.

Características consideradas na classificação da complexidade: duração do vídeo e prazo de entrega.

Complexidade:

Baixa	Duração de até 1 minuto. Prazo de entrega: Até 3 dias.
Média	Duração acima de 3 minutos. Prazo de entrega: Até 8 dias

3.13.4 Criação de vinheta

Descritivo: Criação de mensagem simples, de curta duração, para utilização em ambientes digitais. A vinheta pode conter texto, imagem, áudio, arte gráfica, animação, conforme solução escolhida para atendimento ao briefing.

Entregas: Vinheta em alta resolução (HD) para uso em plataformas digitais ou em formato de áudio, conforme a solução aprovada.

Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade:

- Cumprimento do prazo.
- Qualidade técnica.
- Aderência em relação ao tema e ao briefing.

Características consideradas na classificação da complexidade: Não se aplica.

Prazo de entrega: em até 10 dias ou de acordo com o que for definido em briefing.

3.14 PRODUÇÃO DE CONTEÚDO

3.14.1 Produção e publicação de conteúdo

Descritivo: Elaboração/criação, revisão, formatação, tagueamento e publicação de textos (se necessário aos finais de semana) a partir de insumos (foto e legenda, fotolegenda, áudio, vídeo, infográfico, arquivo digital, banner, texto, dados e informação) plataformas digitais (redes sociais, intranet, site),

Entregas: Conteúdo publicado e tagueado

Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade:

- Cumprimento do prazo;
- Tempestividade no atendimento;
- Qualidade do conteúdo produzido;
- Correção ortográfica;
- Aderência às diretrizes de comunicação digital do Governo.

Características consideradas na classificação da complexidade: Não se aplica

Prazo de entrega: Execução continuada mensal

3.14.2 Cobertura de eventos para redes sociais

Descritivo: Cobertura, nas redes sociais, de eventos relevantes para o CONTRATANTE. Envolve a captação de imagens via celular, edição de imagens, publicações nas redes e tagueamento.

Entregas: Relatório mensal com listagem dos registros publicados, devidamente identificados por tema e data.

Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade:

- Cumprimento do prazo.
- Atendimento as necessidades e ou problemáticas apontadas pelo órgão/tema
- Ortografia e gramática
- Aplicação correta das marcas e logos oficiais

Características consideradas na classificação da complexidade: não se aplica

Prazo de entrega: Execução continuada mensal.

4. Requisitos da contratação

4.1 Para a execução dos produtos e serviços essenciais, é imprescindível a observância dos seguintes requisitos mínimos:

- Capacidade comprovada para a realização de diagnósticos, planejamentos e estratégias de comunicação digital, bem como para a elaboração da arquitetura da informação e layout para propriedades digitais;
- Capacidade de executar e operacionalizar, sob demanda e mediante autorização prévia do MTE, os produtos e serviços relacionados ao contrato, de modo tempestivo e eficiente;
- Capacidade de manter equipe de profissionais com comprovada capacidade técnica e experiência na execução dos serviços, bem como observar as diretrizes estabelecidas em documentos correlatos;
- Capacidade de tomar providências de imediato, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais produtos e serviços, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por seus prepostos;
- Capacidade de prestação de serviços especializados de planejamento, produção de conteúdo e moderação de redes sociais;
- Comprometimento em não divulgar informações acerca das atividades objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da contratante;
- Capacidade comprovada em gestão de perfis em redes sociais, como análise, classificação e execução de ações de redação, interação com o público, por meio do acompanhamento sistemático das respostas às postagens publicadas pelo MTE;
- Capacidade para produzir e editar conteúdo para os canais digitais geridos pelo MTE em diversos formatos, tais como: peças gráficas digitais, infográficos, animações, textos, legendas, fotografias, podcasts e vídeos, além de capacidade comprovada para o uso de ferramentas de gestão de conteúdo em sites e portais;
- Capacidade para fornecer equipamentos e softwares para utilização da equipe que atuará na execução contratual como; sistemas de monitoramento de mídia para imprensa e mídias sociais, assinatura de banco de imagem, aplicativos de edição gráfica e audiovisual (Pacote Adobe Creative Cloud ou superior), computadores com desempenho adequado, câmeras, lentes, iluminação, microfones etc., para fotografia e produção audiovisual, entre outros que se fizerem necessários ao desempenho dos serviços integrantes do objeto contratual.

4.2 Além dos requisitos mínimos acima apresentados, outros poderão ser exigidos no Termo de Referência, a fim de possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da ampliação do número de interessados em participar do certame.

Modalidade e Critério de Julgamento

4.3 A modalidade de "Concorrência" e o critério de julgamento "Melhor Técnica" encontram amparo legal na Lei nº14.133/2021, na Lei nº 12.232/2010 e na Instrução Normativa SECOM nº 09/2025.

4.3.1 Os serviços objeto desta contratação serão realizados na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, ou seja, quando se contrata a execução de serviço por preço certo de unidades determinadas, conforme inc. XXVIII do art. 6º da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021. Tal regime de execução se dá pela impossibilidade de prever com exatidão os aspectos quantitativos do objeto a ser executado. Sendo assim, os quantitativos estabelecidos nos documentos que irão compor o instrumento convocatório são meramente estimativos, devendo ser executados à medida da necessidade e conveniência do MTE, respeitado o valor contratual fixado.

4.4 Conforme estabelecido no art. 7º da Instrução Normativa SECOM/PR nº 09/2025, a modalidade de 'Concorrência' garante a ampla participação dos fornecedores, bem como assegura a competitividade no processo licitatório.

4.5 Já a escolha pelo critério "Melhor Técnica" se dá pela importância da qualidade técnica na seleção de propostas, refletindo uma tendência em priorizar a excelência nos serviços prestados. Dada a complexidade do objeto e a natureza intelectual dos serviços, almeja-se qualidade, criatividade e expertise técnica para atender às especificidades do MTE.

4.6 A avaliação das propostas técnicas será realizada com uso de uma matriz que listará os quesitos e seus respectivos subquesitos de avaliação, acompanhados de descrições objetivas e claras, bem com os pontos a eles atribuídos. A matriz visa assegurar objetividade, isonomia e transparência, permitindo a seleção fundamentada da proposta mais vantajosa para o interesse público.

4.7 Busca-se por meio desta concorrência, do tipo melhor técnica, avaliar entre as licitantes qual delas poderá melhor corresponder aos objetivos de comunicação do órgão, selecionando a empresa com maior habilidade técnica e profissionalismo para identificar, compreender e propor soluções de comunicação digital para as demandas, quais sejam:

I. Informar a população de maneira clara, transparente e precisa sobre as ações, políticas, decisões e serviços públicos. Isso inclui a promoção de campanhas educativas, a divulgação de informações relevantes para o bem-estar dos cidadãos e a garantia de que as mensagens do MTE cheguem a todos os segmentos da sociedade, promovendo a participação cívica e o entendimento das responsabilidades e direitos de cada cidadão. Além disso, a comunicação do Ministério deve construir e manter a confiança pública, assegurando que as informações sejam acessíveis e compreensíveis para todos;

II. Fortalecer a comunicação e a transparência, que são pilares fundamentais para a confiança entre o governo e a população. A comunicação do governo deve ser clara, acessível e objetiva, garantindo que os cidadãos estejam bem informados sobre as ações e políticas públicas. A transparência, por sua vez, envolve a divulgação aberta e honesta de informações, permitindo que a

população compreenda e acompanhe as decisões governamentais. Combinando comunicação e transparência no intuito de fortalecerem a democracia, promover a participação cidadã e ajudar a prevenir a desinformação, assegurando que o governo atue de forma responsável e responda às necessidades e expectativas da sociedade.

4.8 De onde depreende-se que a qualidade do serviço – além de essencial – está assentada em competências de ordem intelectual, como senso crítico, capacidade analítica, repertório relacionado a questões sociais, culturais e econômicas que integram a realidade do país, continental e diverso como o Brasil, para citar alguns exemplos.

4.9 Ademais, é sabido que a escolha pela “melhor técnica”, conforme previsto no parágrafo único do artigo 35, da Lei nº 14.133/2021, deve ser fundamentada em critérios objetivos que garantam a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, indica-se que as razões para não adotar o critério do tipo “técnica e preço” foram baseadas na especificidade do objeto contratado. A natureza singular do serviço ou produto requerido demanda, no presente caso, uma expertise técnica tão especializada que justifica a escolha exclusiva pela melhor técnica, sem considerar o preço como fator decisivo.

4.10 Ainda assim, de forma a subsidiar a escolha por meio de elucidações técnicas e entendimentos jurisprudenciais do órgão de controle, elencamos a seguir o Acórdão nº 6227/2016 – TCU – 2ª Câmara que, em síntese, recomenda a adoção dos critérios trazidos pela Lei 12.232/2010 como boas práticas para as licitações de comunicação social:

"9.2. recomendar, nos termos do art. 250, III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), à Secretaria de Comunicação da Presidência da República que avalie a possibilidade de adoção de boas práticas, a exemplo daquelas previstas na Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010 (não identificação das propostas técnicas e o emprego de subcomissão técnica composta por membros sorteados e instituída exclusivamente para avaliar as propostas técnicas), para os processos de contratação de serviços de comunicação digital, além de atentar para a eventual necessidade de parcelamento do objeto sem o fracionamento da despesa, nos termos do art. 23, §§ 2o e 5o, da Lei n.º 8.666, de 1993, avaliando a oportunidade e a conveniência de, após ultimados esses estudos, expedir orientação aos integrantes do Sistema de Comunicação do Executivo Federal com o intuito de incorporar essas boas práticas em suas licitações e na contratação de serviços de comunicação digital;"

4.11 Nem sempre a proposta de menor preço será a mais vantajosa para a Administração Pública, em razão disso, outros parâmetros de avaliação foram criados pela lei, resultando em tipos específicas de licitação, a depender do serviço a ser contratado. Acerca do tema, MARÇAL JUSTEN FILHO esclarece:

"Pode afirmar-se que a licitação de menor preço é cabível quando o interesse sob tutela do Estado pode ser satisfeito por um produto qualquer, desde que preenchidos requisitos mínimos de qualidade ou de técnica. Já as licitações de técnica são adequadas quando o interesse estatal apenas puder ser atendido por objetos que apresentem a melhor qualidade técnica possível, considerando as limitações econômico-financeiras dos gastos públicos"

4.12 Quanto às licitações de técnica, o autor acrescenta:

"Há outras situações em que a variação da qualidade da prestação se reflete no nível de satisfação do interesse estatal. Isso significa que uma prestação de qualidade mínima satisfará de modo não tão suficiente dito interesse quanto se passaria com prestação de maior qualidade. (...) São os casos em que a execução satisfatória pelo Estado a suas funções comporta diversos graus de atendimento, de tal modo que a elevação da qualidade da prestação importa ampliação do desempenho da administração e do atingimento do interesse coletivo. Quanto maior a qualidade, tanto melhor será o atingimento aos fins de interesse coletivo. A escolha da Administração deverá, em todos os casos, ser norteada pelo princípio da proporcionalidade. Ou seja, deverá ponderar os benefícios extraíveis da prestação e os encargos para si gerados, de modo a evitar o desembolso excessivo de recursos".

4.13 Nessa linha, existem mecanismos específicos para possibilitar a contratação diferenciada de serviços que implicam maior complexidade, capazes de selecionar as propostas tendo em conta não só a sua onerosidade, mas principalmente a sua qualidade, como é o caso da presente discussão. Tais critérios são adequados para situações em que a vantajosidade da oferta não é medida exclusivamente pelo seu preço. Trata-se de um critério oportuno para situações em que as modificações na qualidade do bem ou serviço ofertado impliquem em variações significativas no atendimento ao interesse público visado.

4.14 Cabe frisar que a proposta mais vantajosa buscada pela Administração não é aquela necessariamente menos onerosa. Além da onerosidade, a qualidade tem suma importância na apreciação das propostas. O próprio TCU apresenta vasta jurisprudência sobre o enquadramento do tipo de licitação que deve ser usado na contratação de serviços de predominância intelectual, como, por exemplo, o Acórdão 2172/2008 - Plenário:

"Entendo como serviços de natureza intelectual aqueles em que a arte e a racionalidade humana sejam essenciais para a sua satisfatória execução. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidos e conhecidos. Ressalto, a propósito, que os serviços de caráter predominantemente intelectual devem ser licitados com a adoção dos tipos de licitação de melhor técnica ou técnica e preço.(...)"

4.15 Sobre a definição de qual tipo de licitação (melhor técnica ou técnica e preço), a Instrução Normativa da SECOM/PR nº 09, de 12 de novembro de 2025, em seu art. 10 parágrafo único diz que:

A escolha por um dos critérios descritos no *caput* constitui discricionariedade do órgão ou entidade contratante, devendo essa escolha ser justificada no Estudo Técnico Preliminar - ETP, em conformidade com o art. 35 e art. 36 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.16 Diante da natureza nada comum das atividades de comunicação digital do órgão envolvido neste certame e cujo conjunto de políticas públicas a seu cargo é de extrema relevância à população, o MTE está seguro de que a adoção do critério de "melhor técnica" é o tipo mais adequado à contratação em comento, reiterando entendimento já adotado historicamente em outros segmentos da comunicação, como o da publicidade e de comunicação institucional. Resta claro que, numa licitação de tipo "melhor técnica", não se ignora a realidade de preços do mercado. Ao contrário, ao mesmo tempo em que se almeja contratar serviços de qualidade superior e compatível com os desafios institucionais, estabelece-se um valor máximo de contratação de cada item com base numa extensa e qualificada cotação de mercado.

4.17 Segundo a Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 12, de 31 de março de 2023, o critério de 'melhor técnica' é adotado para contratações de bens e serviços especiais, incluindo anteprojetos ou projetos, bem como para a escolha de trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, como é o caso dos serviços de comunicação digital. A Lei nº 14.133, de 2021 também reforça a importância do julgamento objetivo, estabelecendo que o critério de 'melhor técnica' deve ser utilizado quando a qualidade técnica da proposta é mais relevante do que o preço desembolsado pela Administração. Assim, o critério de 'melhor técnica' contribui para a seleção de propostas que não apenas atendam aos requisitos mínimos de qualidade, mas que também ofereçam a maior qualidade possível dentro das necessidades específicas da Administração Pública

4.18 A Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe mudanças significativas em relação ao descritivo para a escolha do critério de julgamento do certame para contratação de serviços técnicos especializados. Em seu art. 35, parágrafo único, foi dada redação específica para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, devendo-se utilizar o critério de melhor técnica disposta no *caput*. Essa mudança visa garantir a qualidade e a adequação técnica dos serviços contratados, priorizando não apenas o custo, mas também a especialização e a inovação que tais serviços requerem.

4.19 Reitera-se a necessidade de se considerar o papel exercido pelo MTE, órgão da Administração Pública Federal direta responsável pela formulação, coordenação e supervisão das políticas nacionais para as relações e inspeção do trabalho, proteção ao trabalhador, entre outros aspectos relacionados ao mundo do trabalho. Aspecto este que leva à obrigação de responder ao princípio da transparência e da acessibilidade da informação.

4.20 Cumpre à AESCOM, portanto, conceber e implementar iniciativas que informem as políticas públicas e serviços da pasta, promovam o diálogo e a prestação de contas, a fim de contribuir para que o órgão desempenhe o papel que cabe aos poderes públicos, com transparência e responsabilidade para com os(as) trabalhadores(as).

4.21 Dessa forma, percebe-se a importância do trabalho de inteligência de comunicação, coeso e bem planejado não constituindo apenas no uso de ferramentas de comunicação. Assim, o serviço a ser contratado deve atuar de modo constante e contínuo, em apoio às atividades fim da AESCOM, a qual compete providenciar a divulgação de conteúdos relacionados com a área de atuação do Ministério e em sinergia com as estratégias de comunicação institucional e de comunicação publicitária, a fim de potencializar a comunicação como um todo.

4.22 A escolha do critério de julgamento de 'melhor técnica' se justifica, portanto, pelos pontos destacados a seguir:

Qualidade

4.23 Exigência de Alta Qualidade Técnica: A comunicação digital é uma atividade que exige não apenas um conhecimento técnico profundo, mas também criatividade, inovação e uma compreensão aguçada do público de interesse e dos objetivos institucionais.

Diminuir riscos

4.24 Risco de Comprometimento da Qualidade com o Critério de Preço: A inclusão do preço como critério de avaliação pode comprometer a qualidade dos serviços oferecidos, uma vez que os licitantes poderiam optar por reduzir custos abaixo do valor de custo dos serviços para se tornarem mais competitivos, potencialmente, comprometendo a qualidade final dos serviços ofertados. Deve-se ressaltar ainda que, numa licitação de tipo "melhor técnica", não se ignora a realidade de preços do mercado, uma vez que também se estabelece um valor máximo de contratação de cada item com base numa extensa e qualificada cotação de mercado.

Alinhamento com o Interesse Público

4.25 A Administração Pública tem o dever de maximizar os benefícios para a sociedade, e isso inclui a entrega de produtos e serviços que atendam aos melhores padrões de qualidade. Os profissionais e serviços selecionados precisam estar aptos a compreender e traduzir todos esses temas, dentro das necessidades apontadas como ideais para a comunicação pública.

Previsão Legal e Princípio da Eficiência

4.26 A modalidade de melhor técnica é prevista na Lei nº 14.133/2021, que estabelece os critérios de julgamento da licitação. A escolha pela melhor técnica também está alinhada com o princípio da eficiência, um dos pilares da Administração Pública, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal. A eficiência administrativa envolve a obtenção do melhor resultado possível, e em muitos casos, isso depende da excelência técnica do contratado, não apenas do preço.

Proporcionalidade e Adequação

4.27 A escolha do critério de julgamento deve ser proporcional e adequada à natureza do objeto contratado. A proporcionalidade se baseia na premissa de que o critério utilizado para a seleção do fornecedor deve ser adequado para atingir os objetivos da contratação, e a melhor técnica reflete diretamente esse princípio quando a qualidade é a prioridade.

Garantia da qualidade dos serviços

4.28 Pretende-se assegurar que os requisitos técnicos sejam devidamente atendidos, garantindo a execução eficiente dos serviços. Por isso, a avaliação técnica deve ser o critério principal na seleção.

Aumento da Competitividade

4.29 A escolha do tipo “melhor técnica” favorece a competitividade, permitindo a participação de diversas empresas qualificadas, sem barreiras de mercado, e focando na entrega de serviços de qualidade.

Precedentes e Práticas em Licitações Similares

4.30 A seguir constam órgãos que realizaram licitações, na modalidade concorrência por critério de julgamento por “Melhor Técnica” para a contratação de empresa especializada em comunicação digital. A saber:

Órgão / Contrato	Contrato nº	Empresa contratada	Vigência aproximada	Valor (R\$)	Licitação	Tipo
Min. da Comunicações	Contrato 18 /2024	Empresa FLD S.A	5 anos	R\$ 13.974.935,61	Concorrência nº 90002 /2024	Melhor Técnica
Min.Des.Agrário e Agricultura Familiar	Contrato 2 /2025	IN.PACTO Comunicação	12 meses	R\$ 3.768.512,94	Concorrência nº 00001 /2024	Melhor Técnica
Min. Cultura	-	Em andamento	-	R\$ 35.000.000,00	Concorrência nº 90002 /2024	Melhor Técnica

4.31 Quando se trata da comunicação na esfera pública, a responsabilidade e o cuidado sobre o quê e como se divulga são redobrados, pois se trata de informações sobre serviços e políticas públicas, medidas e decisões de governo que impactam a todos e todas, especialmente os usuários ou beneficiários das políticas públicas. Qualquer informação divulgada sem o devido cuidado com a linguagem, o rigor técnico ou em tempo inoportuno, poderá comprometer o entendimento e gerar crise. Daí a necessidade da avaliação da técnica no processo licitatório, pois cada empresa pode apresentar técnicas de solubilidade diferenciadas, sendo algumas melhores que outras, principalmente no que concerne a função ministerial.

4.32 Quando se pensa na contratação de empresas de comunicação digital o que se procura é o conjunto de soluções que deverão ser implementadas de modo articulado dadas as características da comunicação: multiplataforma, dinâmica, diversa ao combinar estratégias on e off-line. Desta forma, a filmagem de um vídeo qualquer pode até ser considerado um serviço comum se analisado individualmente, porém para se chegar à produção desta peça audiovisual, é necessário avaliar criticamente:

- o contexto em que a peça de comunicação será produzida;
- conteúdo a ser informado;
- o perfil do(s) público(s);
- quais outras iniciativas de comunicação estarão sendo implementadas em complementação ou reforço da peça audiovisual;
- quais as plataformas digitais/eletrônicas a peças será veiculada e qual frequência e constância, para citar alguns aspectos.

4.33 Noutras palavras, um vídeo não pode ser tratado como um processo mecânico, descolado de uma estratégia de comunicação pensada para um determinado fim. Seu melhor ou pior resultado de comunicação dependem do planejamento que precede sua produção sob pena de se dirigir esforços para um produto comunicacional sem efetividade. Mais do que avaliar um vídeo objetivamente pelos seus aspectos técnicos, o processo de contratação de empresa especializada em comunicação digital implica considerar como ele se coloca no corpo de uma estratégia integrada.

4.34 A natureza intelectual dos serviços de comunicação digital fica evidente também quando, para a execução de cada um dos produtos e serviços especificados no catálogo de produtos e serviços, são exigidos conhecimentos especializados em diversas áreas em matéria de ferramenta de comunicação, tais como na área de tecnologia da informação, inteligência de dados, estratégia de canais, perfis dos públicos, linguagem e formatos específicos. Também a criatividade é fator preponderante para a execução, de forma eficiente, de todos os produtos objeto da presente contratação. Desse modo, ambos os fatores (criatividade e conhecimentos especializados) apresentam-se como requisitos essenciais quando da elaboração dos produtos e serviços que irão compor cada uma das soluções de comunicação digital. Razão pela qual não se enquadram no conceito de bens e serviços comuns, tendo em vista que não são dotados de padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4.35 Em síntese, a escolha pelo critério de julgamento de Melhor Técnica em licitações de comunicação digital é uma estratégia que visa priorizar a qualidade e a eficácia das propostas apresentadas. Esse critério é especialmente relevante em áreas onde a criatividade, a

inovação e a expertise técnica são fundamentais para o sucesso do projeto, trazendo benefícios significativos em termos de qualidade e inovação. Este critério traz ainda consigo as seguintes vantagens:

- Qualidade da Proposta: A ênfase na melhor técnica permite que os licitantes apresentem soluções mais criativas e adequadas às necessidades do contratante, resultando em produtos e serviços de maior qualidade.
- Inovação: Esse critério incentiva a inovação, pois os concorrentes buscam se destacar com propostas diferenciadas, trazendo novas ideias e abordagens que podem beneficiar o projeto.
- Adequação ao Contexto: Em comunicação digital, entender o público de interesse e as plataformas adequadas é crucial. O critério de Melhor Técnica valoriza propostas que demonstrem um entendimento profundo do contexto e dos objetivos da comunicação.
- Experiência e Capacitação: Licitantes com maior experiência e know-how técnico podem ser favorecidos, assegurando que o projeto seja conduzido por profissionais qualificados, reduzindo riscos e aumentando a chance de sucesso.

4.36 O serviço de comunicação digital detém natureza intelectual, intangível e indivisível caracterizada pela atuação estratégica, intelectual e de alto teor criativo. A prestação dos serviços requeridos consistirá na gerência de um conjunto de ferramentas de comunicação social de forma integrada produzindo um composto de comunicação.

4.37 Diante do exposto, é fundamental que o planejamento e a implementação dos serviços de comunicação digital do MTE contem com agência qualificada e profissionais experientes, dotados de conhecimento e formação específicos, haja vista também a inexistência de carreiras profissionais da administração pública federal voltadas especificamente para a comunicação digital.

De Participação na licitação

4.38 Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para associações cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como para bens e serviços produzidos no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, pois o objeto em tela não poderá ser fracionado para não prejudicar a sua prestação.

4.38.1 A presente contratação não deve permitir a participação de consórcio. Entende-se que o objeto implica serviços usualmente prestados por empresas de comunicação as quais possuem expertise e capacidade técnica para tal.

4.38.2 Isso porque a participação de consórcios em certames licitatórios vai de encontro à finalidade da licitação que é a obtenção da melhor relação custo-benefício para atender a necessidade da Administração, considerando o objeto a ser contratado neste estudo.

4.38.3 Conforme explica Marçal Justen Filho:

No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo. Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade.

4.38.4 Marçal Justen Filho ressalta ainda que:

Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.

4.38.5 Nesse sentido, conforme apontamentos realizados e considerando que existem diversas empresas com capacidade para fornecer o objeto do edital, não há necessidade de participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio no certame.

4.38.6 Somado a isso, acrescenta-se o fato de que o consórcio entre diversas empresas pode prejudicar a estratégia de comunicação digital do Ministério do Trabalho e Emprego, tendo em vista as possíveis divergências de posicionamento de cada uma na execução de um mesmo serviço.

Participação de cooperativas

4.39 Dada a significativa complexidade dos serviços de comunicação corporativa e seguindo a mesma linha de contratações vigentes e anteriores, a presente contratação não deve permitir a participação no certame de organizações cooperativas, ou seja, empresas sem fins lucrativos.

Do parcelamento do objeto

4.40 Outro ponto que foi considerado, diz respeito ao não parcelamento do objeto, visto que esta vedação se encontra de maneira implícita no art. 2º da Lei 12.232/2010, uma vez que os serviços devem ser prestados de forma integrada pela contratada, desta forma, mais uma vez não se adequa a composição de um consórcio, devendo este ser afastado.

Da qualificação técnica

4.41 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.41.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

- Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços compatíveis com o objeto desta licitação;
- Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is). O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
- Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- A empresa deverá apresentar atestado comprovando que executou serviços compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 2 (dois) anos;
- Para a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os dois anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP Nº 5/2017;
- O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;
- A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;
- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma;
- Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;
- Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;
- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

Da vigência do contrato

4.42 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que cumpridas todas as exigências legais, consoante, os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Sustentabilidade:

4.43 Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2008, estabelece em seu art. 1º que "As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber", os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental.

4.43.1 Assim sendo, a CONTRATADA deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

4.43.2 Destaca-se ainda a atenção do órgão assessorado para a fiscalização contratual nos aspectos sociais de sustentabilidade. Em subsídio, recomenda-se consulta ao Programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) do Ministério do Meio Ambiente, bem como o Plano de Logística Sustentável do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), publicado em 31 de dezembro de 2024.

4.43.3 Na esteira dos aspectos sociais de sustentabilidade, as estratégias de comunicação digital deverão incorporar diretrizes de diversidade e inclusão, garantindo representatividade e acessibilidade para diferentes públicos. De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, as contratações devem fomentar a inclusão de grupos minorizados, como pessoas com deficiência, mulheres vítimas de violência doméstica e comunidades historicamente marginalizadas. Além disso, é essencial adotar critérios que promovam a equidade de gênero e a acessibilidade digital, assegurando que as mensagens sejam compreendidas e acessíveis a todas as camadas da população.

4.43.4 A empresa vencedora não poderá ter em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

4.44 Subcontratação:

4.44.1 Não será permitida a subcontratação de fornecedores especializados pela Contratada para a execução dos Produtos e Serviços Essenciais, especificados no Anexo II do Termo de Referência.

4.44.2 A medida visa assegurar a qualidade, eficiência e eficácia no processo de trabalho, visto que são de natureza intelectual e cuja produção técnica e criativa requer diagnóstico e planejamento estratégico de comunicação, alinhado ao planejamento estratégico do órgão, bem como a execução integrada de peças gráficas, textuais, audiovisuais e digitais, mantendo unidade conceitual.

Garantia da Contratação:

4.45 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, e conforme condições descritas na cláusula décima do contrato.

4.45.1 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la em até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

4.45.2 A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária ou título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria:

4.46 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Forma de Execução Contratual

4.47 Os serviços objeto desta contratação deverão ser realizados na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme art. 46, inc. I, da Lei n. 14.133/2021.

4.47.1 Isso, em razão da impossibilidade de se prever com exatidão os aspectos quantitativos do objeto a ser executado. Sendo assim, os quantitativos estabelecidos nos documentos que irão compor o instrumento convocatório são meramente estimativos, devendo ser executados à medida da necessidade e conveniência do MTE, que poderá readequá-los de forma diferente do previamente estabelecido, desde que justificadamente e respeitado o valor contratual global fixado.

4.47.2 Ocorre que as demandas de comunicação, em grande medida, são imprevisíveis e acabam por fugir ao planejamento da Administração, especialmente em momentos de crise. Além disso, esse tipo de contrato perdura por mudanças de gestão tanto ministeriais quanto governamentais, o que pode ocasionar mudanças de estratégia de comunicação impossíveis de se prever neste planejamento.

4.47.3 Além disso, desde a edição da Instrução Normativa nº 05/2017, do então Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão - MPDG, as Assessorias Especiais de Comunicação do Poder Executivo Federal vem contratando produtos e serviços e não mais mão-de-obra. Até mesmo a Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM-PR) elaborou modelos de contratação nessa formatação.

4.47.4 Sendo assim, para a presente contratação deverá ser prevista a utilização de produtos e serviços previamente estabelecidos, especificados e estimados, bem como estar alinhado às últimas decisões e Acórdãos do Tribunal de Contas da União.

4.47.5 O modelo de contratação por catálogo de produtos e serviços acaba tornando mais objetivos os critérios para definição de quantitativos em relação ao hora-homem, ou ao posto de trabalho, além de tornar seu controle mais assertivo e transparente.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. Início da execução do objeto a partir da assinatura do contrato.

5.2 Os produtos e serviços constantes deste Termo de Referência serão executados e entregues continuamente, mediante demanda, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

5.3 A execução contratual dar-se-á por meio da prestação de serviços e fornecimento de produtos, demandados previamente pelo MTE, via Ordem de Serviço (OS), observado o disposto nos Anexos V e V-A da Instrução Normativa MP nº 5/2017. O detalhamento do processo de execução contratual e de demandas por meio de Ordem de Serviço será efetuado em manual de procedimentos editado pelo MTE.

5.4 Para a execução, a CONTRATADA deve obrigatoriamente possuir, além de estrutura administrativa habilitada, quantitativo suficiente de profissionais que deverão estar disponíveis para a execução dos produtos e serviços, objeto da contratação, e que, excepcionalmente, poderão ser alocados nas dependências do CONTRATANTE, por tempo determinado, de forma a atender as demandas com a qualidade, prazos e horários exigidos, na prestação dos produtos e serviços objeto desta contratação.

5.4.1 Os produtos e serviços que, excepcionalmente venham a ser executados nas dependências da CONTRATANTE, serão aqueles que implicam maior proximidade entre as equipes e de um atendimento contínuo não passível de ser prestado à distância pela contratada

5.4.2 Para os produtos e serviços a serem prestados nas dependências do CONTRATANTE foram estabelecidas, ainda, especificações diferenciadas, devido à sua característica presencial e os perfis técnicos necessários aos profissionais que ficarão responsáveis por sua execução.

5.4.3 O CONTRATANTE proverá infraestrutura básica para prestação dos produtos e serviços que serão executados em suas dependências, quanto ao espaço físico e mobiliário.

5.4.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA, prover aos profissionais envolvidos na execução contratual, dentro e fora de suas dependências, a infraestrutura necessária de equipamentos e suprimentos, constituída de acesso à Internet por meio de banda larga (com e sem fio), microcomputadores, softwares, equipamento de videoconferência, ferramentas tecnológicas e demais recursos, de forma a garantir a perfeita execução contratual.

5.4.5 A contratada deverá alocar a quantidade de prepostos necessária para garantir a melhor intermediação com o CONTRATANTE, observados os perfis necessários para cada atividade constante da execução contratual.

5.4.6 A dinâmica de execução não permite garantia de execução mínima. A prestação de serviços e o fornecimento de produtos somente será acionada sob demanda e a depender da necessidade do CONTRATANTE.

5.4.7 Não será permitida a subcontratação, pela CONTRATADA, dos produtos e serviços essenciais constantes do Apêndice I - Catálogo de Produtos e Serviços deste Termo de Referência.

5.4.8 A medida visa assegurar a qualidade, eficiência e eficácia no processo de trabalho, visto que são de natureza intelectual e cuja produção técnica e criativa que requer diagnóstico e planejamento estratégico de comunicação alinhado ao planejamento estratégico do órgão, bem como a execução integrada de peças gráficas, textuais, audiovisuais e digitais, mantendo unidade conceitual.

5.4.9 Os preços apresentados para execução de quaisquer produtos ou serviços são da exclusiva responsabilidade da contratada, não lhe cabendo pleitear nenhuma alteração posterior, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4.10 A execução de qualquer produto, serviço ou despesa que envolva o desembolso de recursos deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

Obrigações da CONTRATADA

5.5 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.6 Fornecer os produtos e serviços relacionados com o objeto do contrato a ser firmado de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.

5.7 Executar todos os serviços relacionados com o objeto do contrato a ser firmado, mediante demanda do CONTRATANTE.

5.8 Exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pelo CONTRATANTE.

5.9 Obter a autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, para realizar qualquer despesa relacionada com o contrato a ser firmado.

5.10 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores especializados, desde que as ocorrências não tenham sido por eles causadas

5.11 Manter, durante a execução do contrato a ser firmado, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem ao referido instrumento.

5.12 Utilizar, na elaboração dos serviços objeto do contrato a ser firmado, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem ao referido instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao CONTRATANTE.

5.12.1 Prover aos profissionais envolvidos na execução contratual a infraestrutura necessária de equipamentos e suprimentos, constituída de acesso à Internet por meio de banda larga (com e sem fio), microcomputadores, softwares, equipamento de videoconferência, ferramentas tecnológicas e demais recursos, de forma a garantir a perfeita execução contratual.

5.12.2 Alocar a quantidade de prepostos necessária para garantir a melhor intermediação com o CONTRATANTE, observados os perfis necessários para cada atividade constante da execução contratual.

5.13 Manter, por si e por seus prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações que lhe sejam fornecidas, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.

5.13.1 Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato a ser firmado, que envolvam o nome do CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

5.13.2 Assinar Termo de Compromisso relativo à confidencialidade e ao sigilo, conforme modelo definido pelo CONTRATANTE, se comprometendo, por si e seus prepostos, a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

5.14 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.15 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.

5.16 Assumir, com exclusividade, todos os tributos (impostos e taxas) que forem devidos em decorrência do objeto do contrato a ser firmado, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.17 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados.

5.18 Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.19 Responder perante ao CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto do contrato a ser firmado.

5.20 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

5.21 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados e prepostos, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato a ser firmado.

5.22 Em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, adotar as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsar ao CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.23 Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do contrato a ser firmado.

5.24 Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a contratada, independentemente de solicitação.

5.25 Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, regulamentada pelo Decreto nº 7.746/2012. Os critérios e práticas de sustentabilidade encontram-se definidos no item 11 deste Termo de Referência.

Obrigações do CONTRATANTE

5.26 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

5.27 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos produtos e serviços.

5.28 Proporcionar condições para a boa execução dos produtos e serviços.

5.29 Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores especializados, pela CONTRATADA.

5.30 Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato a ser firmado.

5.31 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, garantida a defesa, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.32 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

5.33 O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto, sempre que solicitado.

6.8. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10 O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos produtos e serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

6.11 Será nomeado gestor e fiscal, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos produtos e serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção.

6.12 A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução dos produtos e serviços.

6.13 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

6.14 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que a execução de qualquer produto ou serviço considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.15 A autorização, pelo CONTRATANTE, dos serviços executados pela CONTRATADA não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação dos serviços.

6.16 A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato a ser firmado.

6.17 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato a ser firmado, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos produtos e serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

6.18 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso aos documentos e materiais que digam respeito aos produtos e serviços prestados ao CONTRATANTE.

6.19 Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento da execução dos produtos e serviços objeto do contrato a ser firmado, juntamente com representante credenciado pela contratada.

6.20 A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, avaliar o desempenho da CONTRATADA quanto ao planejamento e à execução dos produtos e serviços objeto do contrato a ser firmado.

6.21 A avaliação será considerada pelo CONTRATANTE para:

- apurar a necessidade de solicitar à CONTRATADA correções que visem maior qualidade dos serviços prestados;
- decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e
- fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

6.22 O instrumento de avaliação de desempenho ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Fiscalização Técnica

6.22. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.21. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.23. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.24. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.25. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.26. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.27. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.28. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.29. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.30. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.31. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.32. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.33. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.34. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.35. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexo do edital.

Do Recebimento

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.21 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.22.1 No caso de atraso pelo CONTRANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Forma de pagamento

7.23 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.23.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.2.1 Independentemente do tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23.2.3 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Pagamentos e reembolsos

7.24 Para pagamento e remuneração pela execução dos produtos e serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Produtos e Serviços Essenciais:

a1) Nota fiscal ou fatura emitida, sem rasura, em letra legível, em nome e CNPJ do Contratante, da qual constará o número do contrato, descrição dos produtos e serviços executados, número da respectiva Ordem de Serviço e as informações para crédito em conta corrente (nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta); nos casos em que obrigatória, deverá ser apresentada a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), conforme regime tributário aplicável à transação e fato gerador, e ao domicílio tributário da contratada, ou outro critério legalmente aceitável;

a2) documentos de comprovação da execução dos produtos e serviços, conforme especificado no Apêndice I: Produtos e Serviços Essenciais.

b) Despesas com deslocamentos de profissionais a serviço:

b1) Nota de débito, emitida, sem rasura, em letra legível, em nome e CNPJ do Contratante, da qual constará o número do contrato, descrição dos produtos e serviços executados, número da respectiva Ordem de Serviço e as informações para crédito em conta corrente (nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta), relacionando os meios de transporte contratados, com os respectivos CNPJ, razão social e valores, bem como a quantidade de diárias necessárias para cobertura das demais despesas envolvidas no deslocamento;

b2) Prestação de contas com relatório de viagem.

7.25 O gestor ou fiscal do contrato só atestará a execução dos produtos e serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela Contratada todas as condições pactuadas.

7.26 As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA devem ter em seu verso a seguinte declaração, assinada por funcionário da empresa de comunicação digital responsável pela documentação:

“Atestamos que todos os produtos e serviços descritos no presente documento, prestados por fornecedores especializados foram entregues /realizados conforme autorizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), sendo observados ainda os procedimentos previstos no contrato quanto à regularidade de contratação e de comprovação de execução”.

7.27 Nos casos da execução de item não previsto no catálogo de Produtos e Serviços Essenciais, a CONTRATADA deverá apresentar ao Contratante justificativa acompanhada da estimativa de custos e das especificações técnicas, com a descrição das seguintes informações:

- a. Título;
- b. Descritivo;
- c. Entregas;
- d. Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade;
- e. Características consideradas na classificação da complexidade;
- f. Complexidade; e
- g. Prazo de entrega.

7.28 A estimativa de custos de item não previsto no catálogo de Produtos e Serviços Essenciais deverá ser acompanhada de mais 2 (dois) orçamentos do mercado, além do orçamento da CONTRATADA.

7.28.1 Os orçamentos deverão conter as seguintes informações: nome empresarial; CNPJ; endereço completo; telefone, fax e e-mail para contato; descrição detalhada do produto ou serviço cotado, quantidade, preço unitário e preço total; local e data de emissão; e nome por extenso, RG, CPF, cargo e função do responsável pela cotação.

7.28.2 Os orçamentos deverão ser originais e assinados pelos respectivos responsáveis pelas cotações, podendo ser aceitas propostas encaminhadas por meio eletrônico, desde que emitidos dos endereços institucionais das empresas.

7.28.3 Caso não haja possibilidade de apresentar outros 2 (dois) orçamentos, a CONTRATADA deverá justificar o fato, por escrito, para apreciação do CONTRATANTE.

7.28.4 A partir da especificação técnica apresentada, a proposta será avaliada pelo CONTRATANTE que, para a aprovação do orçamento, poderá verificar, a qualquer tempo e a seu juízo, a adequação dos preços da CONTRATADA, em relação aos do mercado.

7.28.5 Para subsidiar a análise dos orçamentos apresentados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE buscará as referências dos preços praticados pela Administração Pública em relação aos produtos e serviços essenciais.

7.29 A CONTRATADA assumirá, com exclusividade, todos os tributos (impostos e taxas) que forem devidos em decorrência da execução dos produtos e serviços do objeto deste contrato.

7.30 O pagamento dos produtos e serviços será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos no subitem 7.29 e será efetivado por meio de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA.

7.31 Para pagamento dos Produtos e Serviços Essenciais serão praticados os preços da planilha constante da Proposta de preço, da presente concorrência.

7.32 A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, relatório consolidado dos pagamentos efetuados a fornecedores especializados no mês anterior.

7.33 O relatório consolidado dos pagamentos a fornecedores especializados deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

- a) número da Ordem de Serviço;
- b) data do crédito da ordem bancária do CONTRATANTE;
- c) data do pagamento ao fornecedor especializado pela contratada;

- d) nome do fornecedor especializado favorecido;
- e) número do documento fiscal;
- f) valor do pagamento.

7.33.1 O não cumprimento do disposto no item 7.33 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

7.33.2 Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação do CONTRATANTE, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.

7.33.3 Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no item anterior, o CONTRATANTE, poderá optar pela rescisão do contrato ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente aos fornecedores especializados.

7.33.4 Para preservar o direito dos fornecedores especializados de receber com regularidade pelos produtos e serviços executados, o CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para que a CONTRATADA efetue o repasse dos valores devidos aos fornecedores em operações concomitantes com o crédito recebido do CONTRATANTE que, em caráter excepcional, ainda poderá diretamente liquidar as despesas e efetuar os pagamentos aos fornecedores.

7.33.5 Eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.34. No interesse do CONTRATANTE poderão ocorrer deslocamentos de profissionais a serviço e, nessa hipótese, a CONTRATADA proverá os meios de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos designados, sendo reembolsada, mediante prestação de contas e relatório de viagem.

7.34.1 Todo deslocamento vinculado às ações relacionadas à execução contratual deverá estar previsto na Ordem de Serviço e devidamente aprovado pelo gestor ou fiscal do contrato.

7.34.1.2 Para autorização das despesas, na Ordem de Serviço deverão constar as seguintes informações:

- a. Nome do profissional;
- b. Finalidade da viagem;
- c. Datas de início e do término da viagem;
- d. Preço estimado das passagens e
- e. Previsão de quantidade de diárias.

7.34.2. Para as passagens aéreas, fica definida a utilização de classe econômica para qualquer profissional nos trechos nacionais ou internacionais, utilizando como referência as regras propostas pela IN Nº 3 SLTI/MPOG, de 11 de fevereiro de 2015.

7.34.2.1 As despesas com passagens aéreas serão reembolsadas pelo CONTRATANTE no valor efetivamente desembolsado pela CONTRATADA, com base em 03 (três) orçamentos, com escolha do menor preço ou da melhor relação custo/benefício.

7.34.2.2 As cotações deverão ser datadas e efetuadas junto a empresas distintas que não pertençam a um mesmo grupo societário e poderão ser realizadas nos sítios das respectivas companhias aéreas.

7.34.2.2.1 As cotações deverão ser efetuadas com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, sendo a impossibilidade justificada pela CONTRATADA.

7.34.2.3 Caso não haja possibilidade de apresentar 3 (três) cotações, consideradas as especificidades dos deslocamentos, a contratada deverá justificar o fato, por escrito, ao CONTRATANTE.

7.34.2.4 Nos deslocamentos excepcionais por intermédio de outros meios de transporte, que não o aéreo, o CONTRATANTE poderá aprovar a locomoção com base na apresentação, pela CONTRATADA, de orçamentos prévios, prestação de contas e relatórios de viagem.

7.34.3. Todas as demais despesas com hospedagem, alimentação, traslados ou qualquer outra envolvida no deslocamento serão pagas pelo CONTRATANTE, por meio de diárias, de acordo com os valores estabelecidos na legislação vigente para a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Federal nas viagens de servidores e colaboradores eventuais a serviço.

7.34.4 Para diárias no país, será utilizado o valor referente à alínea "d" de indenização dos servidores civis, conforme Anexo I do Decreto nº 5.992/2006. 7.39.11. Para diárias no exterior, será utilizado o valor referente à Classe "III" de indenização dos servidores civis, conforme Anexo III do Decreto nº 71.733/1973.

7.34.5 Para as viagens internacionais, a base será os valores constantes do Anexo III, A, Tabela " Valores de Diárias no Exterior", Classe III, que correspondem aos ocupantes de cargo ou emprego de nível superior, do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelo Decreto nº 6.576, de 25 de setembro de 2008, ou alterações posteriores, que venham a substituir, total ou parcial, a legislação atual.

7.34.5.1 Caso não seja necessário o pernoite do profissional fora da sede, o valor máximo de reembolso, será a metade dos valores constantes da legislação vigente sobre o tema, de acordo com a localidade e as comprovações apresentadas;

7.34.5.2 Os valores que excederem os gastos diários fixados pela Administração não serão reembolsados pela contratante.

7.34.5.3 Para adicional de embarque e desembarque (traslado aeroporto/hotel ou evento/aeroporto, dentro do território nacional), será utilizado o valor referente ao descrito na legislação vigente, sendo reembolsado o valor comprovadamente utilizado, até o limite estabelecido.

7.34.6 A prestação de contas e os relatórios de viagem devem ser apresentados sempre em português, devidamente assinados e com identificação clara (nome e cargo) do representante da CONTRATADA.

7.34.7 A execução de qualquer produto, serviço ou despesa que envolva o desembolso de recursos deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

7.34.8 O relatório de viagem deverá ser apresentado em português, com a caracterização de "reembolso" dos valores em reais, devidamente assinado pelo representante da empresa (identificado pelo nome e cargo), acompanhado dos seguintes documentos:

- a) cotações de preços de passagens para o trecho solicitado;
- b) comprovação de compra da passagem de menor preço;
- c) comprovantes de embarque;
- d) comprovante de pagamento de diária(s) ao profissional.

7.35 Para a conversão dos valores em dólar americano para reais, deve ser utilizada a cotação informada pelo Banco Central, no sítio: <http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpsq.asp?id=txcotacao>

7.35.1 A data a ser considerada para a cotação deverá ser a da Ordem de Serviço que originou a viagem, e o valor a ser utilizado é o de compra.

7.35.2 Como o Banco Central apresenta a cotação com quatro casas decimais, o faturamento deve considerar as quatro casas no cálculo, sendo os centavos arredondados no resultado final, para que o valor a ser ressarcido siga o padrão monetário em reais.

7.35.3 Serão considerados para fins de reembolso de despesas, os deslocamentos de profissionais a serviço, realizados fora da cidade sede do CONTRATANTE e fora da base da CONTRATADA.

7.36 Para pagamento das despesas com deslocamentos de profissionais a serviço, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, é destinado, como limite máximo, o percentual de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a execução contratual.

7.37 A CONTRATADA obrigar-se-á a sempre buscar o menor preço com a melhor qualidade para a execução do objeto do contrato.

7.38 O CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

7.39 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária só serão efetivados se a CONTRATADA efetuar cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.40 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.41 A nota fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor ou fiscal do contrato, com a devida comprovação da execução dos produtos e serviços (orçamentos, relatórios e comprovantes).

7.41.1 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos de cobrança serão devolvidos à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.42 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para esse atraso. Para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} = \frac{6}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.42.1 A compensação financeira será incluída na nota fiscal seguinte à da ocorrência.

7.43 Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sítio do Tribunal Superior do Trabalho.

7.43.1 Se a CONTRATADA cadastrada no SICAF estiver com a documentação obrigatória vencida, deverá apresentar, ao CONTRATANTE, Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

7.43.2 Constatada a irregularidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

7.43.3 O prazo estipulado poderá ser prorrogado a juízo do CONTRATANTE.

7.44 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

7.45 Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Do Reajuste

7.46 O preço dos Produtos e Serviços Essenciais poderá ser reajustado, sendo observada a periodicidade anual, contada da data do orçamento estimado ou do último reajuste, com base na variação comprovada dos preços ocorrida no período.

7.46.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.47 O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110/1994, a Lei nº 9.069/1995, e a Lei nº 10.192/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor contratual do produto ou serviço a ser reajustado

I = Índice relativo à data do reajuste

I₀ = Índice inicial ou índice de preços na data da entrega da Proposta

Cessão de crédito

7.48 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.48.1 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.49 A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.50 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.51 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.52 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Da Avaliação de Desempenho da Contratada

7.53 O CONTRATANTE avaliará os serviços prestados pela CONTRATADA, pelo menos, dois meses antes do encerramento de cada período contratual de doze meses.

7.54 A avaliação será realizada por meio de formulário a ser preenchido e assinado pelos gestores e fiscais dos contratos, bem como ratificado pelo dirigente da unidade administrativa que tenha a atribuição de gerir as atividades de comunicação do CONTRATANTE.

7.55 É recomendável que, além dos gestores e fiscais do contrato, os servidores que mantenham relacionamento com a CONTRATADA avaliada sejam ouvidos formalmente antes do preenchimento do formulário de avaliação.

7.56 Poderão ser instituídas outras avaliações em períodos menores, de forma a garantir constância e mais eficiência à avaliação de desempenho da CONTRATADA.

7.57 O formulário de avaliação de desempenho ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

7.58 A avaliação será considerada pelo CONTRATANTE para:

- a. Apurar a necessidade de solicitar à CONTRATADA, correções que visem a melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- b. Decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual;
- c. Fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de atestado de capacitação técnica em outras licitações;
- d. Informar, no sistema de registro cadastral unificado, o resultado da avaliação sobre a atuação da CONTRATADA no cumprimento de obrigações assumidas e sobre seu desempenho na execução contratual, na forma do §3º, do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Sanções Administrativas

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

8.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1 não enviar a proposta após a negociação;

8.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

8.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

8.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.6 fraudar a licitação;

8.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

8.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

8.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1 advertência;

8.2.2 multa;

8.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

8.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1 Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 1,0% (um por cento) do valor do contrato licitado.

8.4.2 Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

8.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SicaF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9. Estimativa do Valor da Contratação

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.779.516,92 (nove milhões, setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais, e oitenta e dois centavos) pelos primeiros 12 (doze) meses., conforme a seguinte composição:

9.1.1 Reembolso de despesas com deslocamentos da equipe, com investimento previsto de 10% (dez por cento), do custo total da contratação.

9.2 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

9.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

9.4 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União..

9.5 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Fonte de Recursos: 1000000000

II) Programa de Trabalho: 11.122.0032.21AX.0001

III) Natureza de Despesa: 339039

IV) Ação: 21AX

9.6 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9.6.1 Se o CONTRATANTE optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, serão consignadas nos próximos exercícios, na Lei Orçamentária Anual, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

9.6.2 Na prorrogação, o CONTRATANTE poderá renegociar os preços praticados com a CONTRATADA, em decorrência deste certame, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução do contrato.

9.7 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos preços praticados com a CONTRATADA, em decorrência de eventual redução identificada nos preços do mercado, por meio de termo aditivo.

9.7.1 No interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato, conforme disposição do artigo 125 Lei nº 14.133 de 2021

9.9 As quantidades anuais dos Produtos e Serviços Essenciais, previstas no Apêndice I: Produtos e Serviços Essenciais, representam apenas estimativas e serão executadas à medida da necessidade e conveniência do CONTRATANTE, que poderá readequá-las dentro dos limites legais, ocasionando distribuição diferente da previamente estabelecida, desde que justificada a alteração e respeitado o valor estabelecido no subitem 9.1, quanto ao valor de investimento para a contratação.

9.9 A quantidade anual foi prevista para ser executada, de forma não cumulativa, durante cada vigência contratual de 12 (doze) meses.

10. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

10.1 Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2008, estabelece em seu art. 1º que "As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber", os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental.

10.2 Assim sendo, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

10.3 Destaca-se ainda a atenção do órgão assessorado para a fiscalização contratual nos aspectos sociais de sustentabilidade. Em subsídio, recomenda-se consulta ao Programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) do Ministério do Meio Ambiente, bem como o **Plano de Logística Sustentável** do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), publicado em 31 de dezembro de 2024.

10.4 Na esteira dos aspectos sociais de sustentabilidade, as estratégias de comunicação digital deverão incorporar diretrizes de diversidade e inclusão, garantindo representatividade e acessibilidade para diferentes públicos. De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, as contratações devem fomentar a inclusão de grupos minorizados, como pessoas com deficiência, mulheres vítimas de violência doméstica e comunidades historicamente marginalizadas. Além disso, é essencial adotar critérios que promovam a equidade de gênero e a acessibilidade digital, assegurando que as mensagens sejam compreendidas e acessíveis a todas as camadas da população.

10.5 A empresa vencedora não poderá ter em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TANIA SILVA DE ALMEIDA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 03/09/2026 às 16:29:27.

RODOLFO LEMOS MEDEIRO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 04/09/2026 às 10:46:35.

ANATERRA OLIVEIRA DA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 03/09/2026 às 16:31:17.

APÊNDICE I

PRODUTOS E SERVIÇOS ESSENCIAIS E QUANTITATIVOS E VALORES REFERENCIAIS

OBS.: Informações como 'descrição do serviço, com especificações da qualificação dos profissionais que prestarão os serviços, quando couber; entregáveis/comprovações da prestação de cada serviço e prazo de entrega encontram-se registrados no item 03 deste Termo de Referência.

	Valores Médios		
PRODUTOS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL	Quant.	Valor Unitário Médio	Valor Total Médio
1 - GERENCIAMENTO E ATENDIMENTO			
1.1 Gerenciamento			
Alta Complexidade	12	R\$38.025,80	R\$456.309,60
2. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO			
2.1. Planejamento de Conteúdo			
Baixa Complexidade	24	R\$ 12.687,78	R\$ 304.506,64
Média Complexidade	24	R\$ 15.228,40	R\$ 365.481,60
2.2 Arquitetura da informação em Propriedade Digital			
Alta Complexidade	01	R\$ 29.731,23	R\$ 29.731,23
3. DESIGN			
3.1 Criação e Produção de Ícone	06	R\$ 1.055,00	R\$ 6.330,00
3.2 Elemento Gráfico para Propriedade Digital			
Alta Complexidade	12	R\$ 6.135,28	R\$ 73.623,30
3.3 Criação de Arte			
Média Complexidade	24	R\$ 3.681,51	R\$ 88.356,24
Alta Complexidade	12	R\$ 3.705,30	R\$ 44.463,60
3.4 E-mail Marketing html	200	R\$ 4.700,21	R\$ 940.042,00
3.5 Banner			
Baixa Complexidade	25	R\$ 1.028,72	R\$ 25.717,88
Alta Complexidade	50	R\$ 2.506,74	R\$ 125.336,75
3.6 Projeto Gráfico de Manual	04	R\$ 11.022,63	R\$ 44.090,53
4. MONITORAMENTO			
4.1 Relatório Estratégico Gerencial de Monitoramento	04	R\$ 32.210,40	R\$ 128.841,60
4.2 Moderação em Redes Sociais			
Baixa Complexidade	110	R\$ 26.072,49	R\$ 2.867.973,90
5. PRODUÇÃO AUDIOVISUAL			

5.1 Tutoriais			
Baixa Complexidade	06	R\$ 21.527,55	R\$ 129.165,30
Média Complexidade	06	R\$ 36.576,62	R\$ 219.459,70
5.2 Vídeo Animação			
Média Complexidade	06	R\$ 32.426,41	R\$ 194.558,45
5.3 Vídeo Colagem			
Baixa Complexidade	06	R\$ 37.287,30	R\$ 223.723,80
Média Complexidade	06	R\$ 40.504,09	R\$ 243.024,54
5.4 Criação de vinheta	06	R\$ 7.560,38	R\$ 45.362,27
6. PRODUÇÃO DE CONTEÚDO			
6.1 Produção e publicação de conteúdo	120	R\$ 13.749,61	R\$ 1.649.953,50
6.2 Cobertura de eventos para redes sociais	120	R\$ 13.112,20	R\$ 1.573.464,40
VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 17.751,62	R\$ 9.779.516,82

APÊNDICE II
APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

1. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
1. Plano de comunicação digital	1.1. Raciocínio básico
	1.2. Estratégia de comunicação digital
	1.3. Solução de comunicação digital
	1.4. Plano de implementação
2. Capacidade de atendimento	2.1 Clientes
	2.2 Profissionais
	2.3 Infraestrutura
	2.4 Sistemática de Atendimento
3. Relatos de soluções de comunicação digital	

1.1.1.A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

1.2. Quesito 1 - Plano de Comunicação Digital - Via Não Identificada: para apresentação do Plano, a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

- a) em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;
- b) capa e contracapa em papel A4, branco, com 75 gr/m², ambas em branco;

- c) conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m², orientação retrato;
- d) espaçamento de 3 cm na margem esquerda, 2 cm na direita, 2,5 cm superior e 2,5 cm inferior a partir das respectivas bordas;
- e) títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- f) espaçamento simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- g) alinhamento justificado do texto;
- h) texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho 12 pontos, observados os subitens 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3;
- i) numeração de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- j) sem identificação da licitante.

1.2.1. As especificações do subitem 1.2 não se aplicam aos exemplos de ações e/ou materiais de comunicação digital que trata a alínea 'b' do subitem 1.3.3 e à indicação prevista no subitem 1.3.3.3.6.

1.2.2. Os subquesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Digital e Solução de Comunicação Digital poderão ter gráficos, quadros, tabelas ou planilhas, observadas as seguintes orientações:

- a) poderão ser editados em cores;
- b) os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho de 09 a 12 pontos;
- c) as páginas em que estiverem inseridos poderão ser:
 - c1) apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite máximo previsto no subitem 1.2.6, cada folha de papel A3 será computada como 02 (duas) páginas de papel A4;
 - c2) impressas na orientação paisagem.

1.2.3. Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesito Plano de Implementação poderão:

- I. ser editados em cores;
- II. ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses recursos;
- III. ter qualquer tipo de formatação de margem;
- IV. ser apresentados em papel A3 dobrado.

1.2.3.1. As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas

desse subquesto poderão ser impressas na orientação paisagem.

1.2.4. Os exemplos de ações e/ou materiais integrantes do subquesto Solução de Comunicação Digital deverão ser apresentados separadamente do caderno de que trata a alínea 'a' do subitem 1.2.

1.2.4.1. Esses exemplos deverão adequar-se às dimensões do Invólucro nº 2.

1.2.5. O Plano de Comunicação Digital– Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria, antes da abertura do Invólucro nº 3.

1.2.6. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Digital e da relação prevista na alínea 'a' do subitem 1.3.3 estão limitados, no conjunto, a 15 (quinze) páginas.

1.2.7. Os textos, gráficos, quadros, tabelas e planilhas integrantes do Plano de Implementação estão limitados, no conjunto, a 15 (quinze) páginas.

1.2.8. Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Digital e seus subquestos. Essas páginas não serão computadas no limite de páginas previsto no subitem 1.2.6 e devem seguir as especificações do subitem 1.2, no que couber.

1.3. A licitante deverá apresentar o Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada com base no *Briefing* do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, observadas as seguintes disposições:

1.3.1. Subquesto 1 – Raciocínio Básico – apresentação em que a licitante descreverá:

- a) análise das características e especificidades dos CONTRATANTES e do seu papel no contexto no qual se insere;
- b) diagnóstico relativo às necessidades de comunicação digital identificadas;
- c) compreensão da relação dos CONTRATANTES com seus diferentes públicos;
- d) compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecido no *Briefing* do CONTRATANTE.

1.3.2. Subquesto 2 – Estratégia de Comunicação Digital – apresentação e defesa da estratégia proposta pela licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecido no *Briefing*, compreendendo:

- a) explicitação e defesa da linha temática e conceitual que fundamenta a Solução de Comunicação Digital;
- b) proposição e defesa das fases e dos pontos centrais da proposta, especialmente: o que fazer; quando fazer; quais recursos próprios de comunicação digital utilizar; que outros ambientes, meios, plataformas ou ferramentas digitais utilizar; diretrizes editoriais de conteúdo e tagging a

serem adotadas; quais públicos atingir e quais efeitos e resultados esperados.

1.3.3. Subquestito 3 – Solução de Comunicação Digital – apresentação das ações e/ou materiais de comunicação digital de acordo com a estratégia proposta, contemplando:

- a) relação de todas as ações e/ou materiais de comunicação digital que a licitante julga necessários para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecido no *Briefing*, com o detalhamento de cada uma;
- b) exemplos das ações e/ou materiais de comunicação digital que apresentem características visuais, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para ilustrar sua proposta, observadas as condições estabelecidas no subitem 1.3.3.3.

1.3.3.1. O detalhamento mencionado na alínea 'a' do subitem 1.3.3 deve contemplar a especificação, dinâmica ou mecanismo de cada ação e/ou instrumento de comunicação digital, a explicitação de sua finalidade, seu público-alvo e suas funções táticas no âmbito da estratégia proposta.

1.3.3.2. Se a proposta da licitante previr número de ações e/ou materiais de comunicação digital superior ao limite estabelecido no subitem 1.3.3.3, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação mencionada na alínea 'a' do subitem 1.3.3 deverá ser elaborada em dois blocos: um para as ações e/ou materiais apresentados como exemplos e outro para o restante.

1.3.3.3. Os exemplos de ações e/ou materiais de comunicação digital de que trata a alínea 'b' do subitem 1.3.3 estão limitados a 05 (cinco), independentemente do seu tipo ou de sua característica e poderão ser apresentados sob a forma de:

- a) textos, roteiros, *storyboards*, leiautes impressos e/ou montados ('boneca');
- b) *storyboards* animados ou *animatics*;
- c) 'monstros' ou leiautes eletrônicos.

1.3.3.3.1 Os *storyboards* e os leiautes impressos e/ou montados ('boneca') devem preservar a capacidade de leitura dos textos e das mensagens, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou *passee-partout*, observado o disposto no subitem 1.2.4.

1.3.3.3.2 No *storyboard* animado ou no *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podendo ser inseridas imagens em movimento.

1.3.3.3.3 Nos 'monstros' ou nos leiautes eletrônicos poderão ser inseridos todos os elementos de referência da ação e/ou materiais de comunicação Digital, como imagens em movimento, trilha sonora, e locução.

1.3.3.3.4 O 'monstro', o leiaute eletrônico, o *storyboard* animado ou *animatic* deverão ser apresentados em *pen drive*, executáveis em sistema operacional *Windows*.

1.3.3.3.4.1 Nessas mídias de apresentação *pen drive* não poderão constar

informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.

1.3.3.3.5 Os exemplos não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para materiais finalizados, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para apresentação.

1.3.3.3.6 Para facilitar seu cotejo com a relação prevista na alínea 'a' do subitem 1.3.3, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de ação e/ou material de comunicação digital.

1.3.3.4 Para fins de cômputo das ações e/ou materiais de comunicação digital que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 5 (cinco), devem ser observadas as seguintes regras:

- a) as variações de abordagem ou formato serão consideradas como novos exemplos;
- b) uma ação com várias etapas ou uma peça sequencial será considerada 01 (um) exemplo, se o conjunto transmitir mensagem única;
- c) uma *landingpage* e todas as suas páginas serão considerados 01 (um) exemplo;
- d) um vídeo e uma *landingpage* que o hospeda serão considerados 02 (dois) exemplos;
- e) um *post* e a *landingpage* por ele direcionada serão considerados 02 (dois) exemplos.

1.3.4 Subquestito 4 – Plano de Implementação – a licitante deverá apresentar e defender um plano para desenvolvimento das ações e/ou materiais de comunicação digital constantes de sua proposta, contemplando:

- a) cronograma de produção, implementação, manutenção e conclusão das ações e/ou materiais de comunicação digital, com os respectivos públicos e períodos;
- b) orçamento para desenvolvimento das ações e/ou materiais de comunicação digital, com os respectivos valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em sua execução técnica.

1.3.4.1 As licitantes deverão apresentar o orçamento disposto na alínea 'b' do subitem 1.3.4, com base:

- a) na verba referencial para investimento, estabelecida no Briefing.

- b) nos valores cheios dos preços unitários previstos na Planilha de Estimativa Anual de Execução e Preços Unitários dos Produtos e Serviços Essenciais do Apêndice I.

1.3.4.2 Todas as ações e/ou materiais de comunicação digital que integrarem a relação prevista na alínea 'a' do subitem 1.3.3, deverão estar contempladas no Plano de Implementação, tanto no cronograma como no orçamento.

1.4 O Plano de Comunicação Digital – Via Identificada deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Digital- Via Não Identificada, sem os exemplos de ações e/ou materiais da Solução de Comunicação Digital, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

- I. ter a identificação da licitante;
- II. ser datado;
- III. estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

1.5 Quesito 2 – Capacidade de Atendimento: a licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

1.5.1 O caderno específico mencionado no subitem 1.5 não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste.

1.5.2 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

- a) atestado de prestação de serviços emitido pelo cliente, em documento original, informando ser ou ter sido cliente da licitante por, no mínimo, 12 (doze) meses de forma ininterrupta. O atestado deverá descrever as soluções de comunicação digital desenvolvidas, a especificação do início do atendimento, bem como o objeto do contrato e os serviços e produtos prestados a cada um.
- b) quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência) dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação.
- c) infraestrutura, instalações e recursos materiais da licitante que estarão à disposição dos CONTRATANTES.
- d) sistemática operacional de atendimento, meios e processos a serem adotados no relacionamento com os CONTRATANTES, considerada a prestação de serviços tanto nas dependências da contratada como nas dependências dos CONTRATANTES.

1.6 Quesito 3 – Relatos de Soluções de Comunicação Digital: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as ações e/ou materiais de comunicação digital que constituem o quesito, em caderno específico, orientação retrato, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

1.6.1 Os documentos, as informações e as ações e/ou materiais dos relatos mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 3.

1.6.2 A licitante deverá apresentar 2 (dois) relatos, cada um com o máximo de 5 (cinco) páginas, em que serão descritas soluções de comunicação digital propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada relato:

- I. deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;
- II. deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;
- III. não pode referir-se a ações de comunicação digital solicitadas ou aprovadas pelos CONTRATANTES, no âmbito de seus contratos;
- IV. deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar a sua autenticidade.

1.6.2.1 A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo do número de página de que trata o subitem 1.6.2. No documento de validação constará, além do ateste dos relatos, o número do contrato, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.

1.6.2.2 Os Relatos de Soluções de Comunicação Digital, de que trata o subitem 1.6.2 devem ter sido implementados nos últimos 3 anos, anteriores à data de publicação deste Edital.

1.6.3 É permitida a inclusão de até 3 (três) ações e/ou materiais de comunicação digital, independentemente do seu tipo ou de sua característica, em cada relato, observando-se as seguintes regras para sua apresentação:

- I. na versão digital: deverão ser fornecidas em *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 1.6 ou ser apresentadas soltas;
- II. na versão impressa: poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 1.6, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formato, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura dos textos e das mensagens e indicadas suas dimensões originais;
- III. para cada ação e/ou peça de comunicação digital, deverá ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

2. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

2.1. As Propostas Técnicas das licitantes serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Apêndice.

2.2. Serão levados em conta pela **Subcomissão Técnica**, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

2.2.1. Quesito 1 - Plano de Comunicação Digital

2.2.1.1. Subquesito 1.1 - Raciocínio Básico

- a) a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades dos CONTRATANTES e do contexto de sua atuação;
- b) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação digital identificadas;
- c) a assertividade demonstrada na análise e compreensão do desafio de comunicação a ser superado pelos CONTRATANTES e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no *Briefing*.

2.2.1.2 Subquesito 1.2 - Estratégia de Comunicação Digital

- a) a adequação da linha temática e conceitual que fundamenta a solução proposta à natureza e às atividades do CONTRATANTE, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;
- b) o alcance e as possibilidades de interpretações positivas para a comunicação digital dos CONTRATANTES no seu relacionamento seus públicos de interesse;
- c) a consistência técnica da apresentação e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Digital pela licitante e sua capacidade de articular os conhecimentos sobre os CONTRATANTES, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no *Briefing*;
- d) a pertinência das relações de causa e efeito entre a Estratégia de Comunicação Digital proposta e os efeitos e resultados esperados;
- e) a exequibilidade da Estratégia de Comunicação Digital, considerada a verba referencial estabelecida no *Briefing*.

2.2.1.3 Subquesito 1.3 – Solução de Comunicação Digital

- a) o alinhamento das ações e/ou peças de comunicação digital com a estratégia proposta;
- b) a pertinência da proposta com a natureza do CONTRATANTE e com o desafio e objetivos de comunicação estabelecidos no *Briefing*;
- c) a adequação das ações e/ou peças de comunicação digital ao perfil dos segmentos de público-alvo;
- d) a compatibilidade das ações e/ou peças de comunicação digital com os

- recursos próprios, ambientes, plataformas ou ferramentas a que se destinam;
- e) a originalidade da proposta e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- f) a harmonia e o equilíbrio visual da solução proposta e a usabilidade, navegabilidade, acessibilidade e funcionalidade das ações;
- g) a exequibilidade das ações e/ou peças de comunicação digital, com base no investimento disponível.

2.2.1.4 Subquesto 1.4 – Plano de Implementação

- a) a adequação do cronograma de implementação, ativação, continuidade, manutenção, conclusão das ações e/ou peças de comunicação digital, considerado o grau de complexidade de sua execução técnica e as especificidades do desafio e dos objetivos de comunicação apresentados no *Briefing*;
- b) o grau de eficiência, a economicidade e a otimização dos recursos na utilização da verba referencial estabelecida no *Briefing*, demonstrados no orçamento para desenvolvimento da proposta;
- c) a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa do plano de mídia, se for o caso;
- d) consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da solução de comunicação digital, se for o caso.

2.2.2. Quesito 2 - Capacidade de Atendimento

- a) **Subquesto 2.1– Clientes:** o porte e a tradição dos clientes em sua comunicação Digital, o período de atendimento a cada um, a presença de clientes integrantes do Poder Executivo Federal, bem como se sua atuação em nível regional e nacional;
- b) **Subquesto 2.2 – Profissionais:** a experiência dos profissionais da licitante em comunicação digital e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades dos CONTRATANTES;
- c) **Subquesto 2.3 – Infraestrutura:** a adequação da infraestrutura, das instalações e dos recursos materiais e tecnológicos que poderão apoiar o atendimento aos CONTRATANTES na execução do contrato;
- d) **Subquesto 2.4 – Sistemática de Atendimento:** a funcionalidade do relacionamento operacional entre os CONTRATANTES e a licitante.

2.2.3. Quesito 3 – Relatos de Soluções de Comunicação Digital

- a) a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução de comunicação digital em cada relato;
- b) a demonstração de que a solução de comunicação digital contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente;
- c) a complexidade do desafio de comunicação apresentado no relato e a

relevância dos resultados obtidos;

d) a qualidade da execução das ações e/ou materiais de comunicação digital desenvolvidos pela licitante para seu cliente;

e) o encadeamento lógico e a clareza da exposição do relato pela licitante.

2.3. A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

2.3.1. Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito deverá ser avaliado o grau de atendimento das Propostas Técnicas ao disposto neste Apêndice.

2.3.2. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, pela Subcomissão, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITO		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. PLANO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL		80
Subquesitos	1.1 Raciocínio básico	10
	1.2 Estratégia de Comunicação Digital	30
	1.3 Solução de Comunicação Digital	20
	1.4 Plano de Implementação	20
2. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO		15
Subquesitos	2.1 Clientes (até 3,5 pontos cumulativos)	Presença de clientes integrantes do Poder Executivo Federal – 2
		Com atuação regional – 0,5
		Com atuação nacional – 1
	2.2 Profissionais (até 3,5 pontos cumulativos)	Um (01) profissional com especialização – 0,5
		Um (01) profissional com mestrado – 1
		Presença de profissionais com experiência de 5 a 10 anos – 1 Presença de profissionais com experiência superior a 10 anos – 1

	2.3 Infraestrutura (até 4 pontos cumulativos)	Sede com infraestrutura de mobiliário e salas à disposição dos profissionais – 1
		Disponibilidade de equipamento completo para produção audiovisual: câmera p/captação de imagens em 4k, conjunto de lentes compatível c/câmera, cartão de memória p/câmera, bateria extra, tripé p/vídeo c/cabeça hidráulica, teleprompter c/tripé e tablet para espelhar o texto, kit de microfone de lapela c/um transmissor e um receptor, um microfone de mão com canopla, tripé de luz, iluminação LED a partir de 100w, softbox. – 1
		Disponibilidade de computadores com, no mínimo, processador core i7 ou M1, 32 Gb de Ram, e capacidade de armazenamento ssd 1Gb; impressoras e escaner de alto desempenho e qualidade de impressão e de digitalização) com, no mínimo, 1.200 dpi - 1
		Possuir licenças de software de editoração de imagem, áudio e texto – 1
	2.4 Sistemática de Atendimento (até 4 pontos cumulativos)	Ter um preposto para atendimento do CONTRATANTE – 2
		Ter um escritório sediado em Brasília – 1
		Ter disponibilidade de atendimento 7 dias da semana por 24 horas para demandas urgentes - 1

3. RELATOS DE SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO DIGITAL (até 5 pontos cumulativos)	a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução de comunicação digital em cada relato – 1
	a demonstração de que a solução de comunicação digital contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente – 1
	a complexidade do desafio de comunicação apresentado no relato e a relevância dos resultados obtidos – 1
	a qualidade da execução das ações e/ou materiais de comunicação digital desenvolvidos pela licitante para seu cliente – 1
	o encadeamento lógico e a clareza da exposição do relato pela licitante – 1

2.3.2.1. Se a licitante não observar a quantidade estabelecida no subitem 1.6.2 deste Apêndice para apresentação dos Relatos de Soluções de Comunicação Digital, sua pontuação máxima, nesse quesito, será proporcional à quantidade de relatos por ela apresentada, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação à sua pontuação máxima prevista no subitem 2.3.2.

2.3.3. A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 01 (uma) casa decimal.

2.3.4. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos no Edital.

2.3.4.1. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

2.4. Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação, observado o disposto no subitem 2.5 deste Apêndice.

2.5. Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações abaixo descritas:

- a) apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 3;
- b) não alcançar, no total, 80 (oitenta) pontos;
- c) obter pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

2.5.1. Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do Edital, a depender da gravidade da ocorrência, podendo ser relevados aspectos puramente formais que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da concorrência.

2.5.2. A Pontuação Técnica de cada Licitante (PTL) corresponderá à soma dos pontos dos 03 (três) quesitos: Plano de Comunicação Digital; Capacidade de Atendimento; e Relatos de Soluções de Comunicação Digital.

2.5.3. A Pontuação Técnica da Licitante (PTL) será considerada na identificação do seu Índice Técnico (IT), no julgamento final das Propostas Técnicas, conforme disposto no subitem 21.2 do edital.

2.6. Se houver empate que impossibilite a identificação automática da melhor Proposta Técnica, será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos Plano de Comunicação Digital, Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções de Comunicação Digital.

2.7. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado em sessão ou ato público, com data previamente divulgada e participação de todas as licitantes.

BRIEFING - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**1 SITUAÇÃO GERAL**

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) foi recriado em 1º de janeiro de 2023, por intermédio do Decreto Nº 11.359. Posteriormente, o DECRETO Nº 12.764, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025, aprovou sua estrutura regimental. Em seu Art. 1º, define como áreas de competência do MTE os seguintes assuntos:

- I - Política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;
- II - Política e diretrizes para a modernização do sistema de relações de trabalho e do sistema sindical;
- III - Fiscalização do trabalho, inclusive dos trabalhos portuário e aquaviário, e aplicação das sanções por descumprimento de normas legais ou coletivas;
- IV - Política salarial;
- V - Intermediação de mão de obra e formação e desenvolvimento profissionais;
- VI - Segurança e saúde no trabalho;
- VII - Economia popular e solidária, cooperativismo e associativismo;
- VIII - Carteira de Trabalho, registro e regulação profissionais;
- IX - Registro sindical;
- X - Produção de estatísticas, de estudos e de pesquisas sobre o mundo do trabalho para subsidiar políticas públicas;
- XI - Políticas de aprendizagem e de inclusão das pessoas com deficiência no mundo do trabalho, em articulação com os demais órgãos competentes;
- XII - Políticas de enfrentamento às desigualdades no mundo do trabalho;
- XIII - Políticas direcionadas à relação entre novas tecnologias, inovação e mudanças no mundo do trabalho, em articulação com os demais órgãos competentes;
- XIV - Políticas para enfrentamento da informalidade e da precariedade no mundo do trabalho e ações para mitigar a rotatividade do emprego;
- XV - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e
- XVI - Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Integram a estrutura do MTE o Gabinete do Ministro, a Secretaria-Executiva e mais cinco secretarias responsáveis pela formulação e implementação das políticas e dos serviços vinculados à pasta. São elas: Secretaria Nacional de Economia Popular e Solidária (SENAES); Secretaria de Relações do Trabalho (SRT); Secretaria Nacional de Qualificação, Emprego e Renda (SEQ); Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT); e Secretaria de Proteção ao Trabalhador (SPT).

Somam-se a essa estrutura, sediada em Brasília, 27 Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego (SRTEs), que representam o Ministério em todas as unidades da Federação, incluindo o Distrito Federal.

Às Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego (SRTEs) somam-se as Gerências Regionais do Trabalho e Emprego (GRTEs) e as Agências Regionais, unidades de atendimento nos estados responsáveis pela execução, supervisão e monitoramento de ações relacionadas às políticas públicas de trabalho e emprego.

Entre suas atribuições estão o fomento ao trabalho, ao emprego e à renda; a execução das ações do Sistema Público de Emprego; a fiscalização do trabalho; e a mediação e arbitragem em negociações coletivas. Um de seus principais objetivos é orientar e prestar apoio ao cidadão.

Por meio dos serviços e das atividades desenvolvidos localmente, as SRTEs estabelecem relações institucionais com diversos atores sociais e governamentais, como prefeituras municipais e governos estaduais, órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, além de entidades sindicais e organizações da sociedade civil.

Mais informações sobre a estrutura e as competências de cada secretaria e das demais áreas do MTE estão disponíveis [aqui](#).

MISSÃO, VISÃO E VALORES DO MTE

No âmbito de sua missão, o MTE busca *‘implementar políticas públicas de trabalho, emprego e renda, assegurando o valor social do trabalho’*, tendo como visão *‘alcançar a excelência em políticas públicas de inclusão, proteção e equidade no mundo do trabalho’*.

Os valores que norteiam as ações e decisões da pasta são:

Ética: A ética é a base sobre a qual o MTE constrói relacionamentos e ações. [...] Todos os servidores(as) e colaboradores(as) do Ministério do Trabalho e Emprego se comprometem a adotar altos padrões éticos em tudo o que fazem, promovendo a transparência, a honestidade e a integridade em todas as nossas interações.

Legalidade: Agir de acordo com a lei é um dos princípios inabaláveis do Ministério. A pasta trabalha incansavelmente para garantir que todas as suas atividades e políticas estejam em conformidade com a legislação vigente. A legalidade é a base de sua credibilidade e de seu compromisso com a justiça e a equidade em todas as questões relacionadas ao trabalho e ao emprego.

Defesa dos interesses públicos: [...] O MTE está empenhado em promover políticas e ações que beneficiem a sociedade como um todo, trabalhando para criar um ambiente de trabalho mais justo, seguro e equitativo para todos.

Responsabilidade: O Ministério está comprometido em cumprir seus deveres com diligência, eficiência e responsabilidade. A responsabilidade é essencial para a prestação de serviços de alta qualidade aos cidadãos e cidadãs e às empresas do Brasil.

Respeito: Respeitar a diversidade, os direitos humanos e as opiniões de todas as pessoas é um princípio valorizado pelo MTE, que promove um ambiente inclusivo e respeitoso, no qual todas as vozes são ouvidas e todas as pessoas são tratadas com dignidade e consideração.

Participação social: O Ministério reconhece a importância da participação ativa da sociedade, buscando envolver as partes interessadas e ouvir suas perspectivas, de modo a garantir que suas práticas e ações reflitam as necessidades reais da população. A participação ativa da sociedade, diretamente ou por intermédio de seus representantes nos diferentes conselhos constituídos, contribui para a concretização do preceito democrático.

Inovação: O MTE busca soluções inovadoras e criativas, com vistas ao aperfeiçoamento contínuo. Está comprometido com a busca de novas ideias e abordagens para enfrentar os desafios de um mundo em constante transformação. A inovação é fundamental para o aprimoramento de serviços e práticas.

Sustentabilidade: [...] O MTE trabalha para minimizar o impacto ambiental e promover práticas

sustentáveis em todas as suas áreas de atuação, buscando garantir um futuro melhor para as gerações presentes e futuras, preservando o planeta e promovendo o bem-estar de todas as pessoas.

Diversidade: O combate a todo tipo de preconceito é incentivado pelo MTE, que preconiza a convivência de indivíduos diversos — em relação à etnia, orientação sexual, cultura, gênero, entre outros — em um mesmo espaço de discussão. [...] O Ministério promove um ambiente de trabalho inclusivo, que reconhece e respeita as diferenças.

Compromisso social: O MTE cria, desenvolve e apoia políticas voltadas para a qualidade de vida, o meio ambiente e projetos sociais, contribuindo assim para o bem-estar de dirigentes, servidores, estagiários, colaboradores e da sociedade. [...] Está empenhado em causar um impacto positivo na sociedade, melhorando a vida dos brasileiros de diversas formas possíveis.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E POLÍTICAS DO MTE

Dada a natureza das atribuições da pasta, o conjunto de suas políticas e serviços repercute na vida de trabalhadores e trabalhadoras, empresas e entidades sindicais de trabalhadores e empregadores. Esse aspecto resulta em uma dinâmica de atuação marcada pelo diálogo tripartite, com a configuração de fóruns e grupos de trabalho formados por representações do governo, dos trabalhadores e dos empregadores.

Constituem fóruns de debate sobre as políticas públicas a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI), o Conselho Nacional do Trabalho (CNT), a Comissão Tripartite Paritária Permanente, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fórum Nacional de Microcrédito.

No campo das políticas de proteção aos trabalhadores e trabalhadoras, o MTE criou grupos de trabalho, entre eles o Grupo de Trabalho dos Aplicativos (instituído em 5 de junho de 2023), voltado à elaboração de proposta de regulamentação das atividades de prestação de serviços, transporte de bens, transporte de pessoas e outras atividades executadas por intermédio de plataformas tecnológicas, nos termos do Decreto nº 11.513. O grupo de trabalho tripartite reuniu representantes do governo, das empresas e dos trabalhadores.

Outra iniciativa foi o Grupo de Trabalho Interministerial da Negociação Coletiva, instituído pelo Decreto nº 11.477, de 6 de abril de 2023, para tratar da democratização das relações de trabalho e fortalecer o diálogo entre o Governo Federal, os trabalhadores e os empregadores. O GT, coordenado pelo MTE, foi responsável por elaborar a proposta legislativa de reestruturação das relações de trabalho e de valorização da negociação coletiva. Fizeram parte representantes do governo federal, dos trabalhadores — como as centrais sindicais — e dos empregadores — como as confederações do setor produtivo, dentre as quais a Confederação Nacional da Indústria (CNI), a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e a Confederação Nacional do Transporte (CNT).

A igualdade salarial entre mulheres e homens representa outra pauta importante para o MTE, cuja atuação se dá em parceria com o Ministério das Mulheres. No dia 3 de julho de 2023, o presidente Lula sancionou a lei que trata da obrigatoriedade de igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens. Publicada no Diário Oficial da União em 4 de julho, a Lei nº 14.611, de 2023, teve origem no Projeto de Lei nº 1.085/2023, de iniciativa do Poder Executivo, tendo sido aprovado pelo Senado em 1º de junho de 2023. Em 2024, foi lançado o Plano Nacional de Igualdade Salarial, com ações voltadas à ampliação e à permanência das mulheres no mercado de trabalho.

As relações de trabalho com servidores e empregados públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional também compõem o escopo de atuação do MTE. Instituída em 11 de julho de 2023, a Mesa Nacional de Negociação Permanente (MNPN) reuniu nove pastas, incluindo o MTE.

Coordenada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), a Mesa foi constituída por duas bancadas: a governamental e a sindical. O objetivo da MNPN é buscar soluções negociadas para os interesses manifestados por todas as partes e celebrar acordos que representem as conclusões dos trabalhos, com o compromisso de todas as partes com o fiel cumprimento do que for acordado.

No âmbito das políticas públicas, destacam-se os seguintes pontos:

Salário Mínimo: Em abril de 2023, foi retomado o diálogo entre o governo federal e as centrais sindicais para discussão da Política de Valorização do Salário Mínimo. O Grupo de Trabalho foi instituído pelo Decreto nº 11.420, de 24 de fevereiro de 2023, e reuniu os Ministérios do Trabalho e Emprego, da Previdência Social, da Fazenda, do Planejamento, Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, além da Casa Civil e da Secretaria-Geral da Presidência. Houve ainda participação do Dieese, do Cesit/IE e do Ipea.

Prestação de serviços: O projeto “Sine Casa do Trabalhador” é uma iniciativa do MTE, por intermédio da Secretaria Nacional de Qualificação, Emprego e Renda (SEQ). Seu objetivo é imprimir um novo padrão na prestação de serviços públicos, assegurando ao trabalhador e à trabalhadora um atendimento ágil, eficaz, abrangente e de qualidade, com foco na qualificação do atendimento ao cidadão e à cidadã.

Relações internacionais: O MTE firmou acordos de cooperação voltados à promoção e implementação de ações de trabalho decente já no primeiro semestre de 2023. A atuação do órgão no campo das relações internacionais compreende ainda parcerias voltadas à cooperação técnica, formação profissional e promoção do trabalho decente nas plataformas digitais, além da realização de estudos sobre migração e mobilidade de trabalhadores, especialmente na área de cuidados, à luz dos princípios internacionalmente reconhecidos da migração justa. Inclui também análises sobre o papel das novas tecnologias de informação e comunicação (economia de plataforma, inteligência artificial etc.), considerando seus impactos no mundo do trabalho, na criação de novas ocupações, no aumento da produtividade e nas transformações das formas de subordinação laboral.

Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO)

De 2023 a abril de 2026, o PNMPO movimentou R\$ 56,145 bilhões e atendeu mais de 14,5 milhões de empreendedores e empreendedoras, com 67% do crédito concedido a mulheres. Essa política fortalece os pequenos negócios e impulsiona a economia local, contribuindo para maior autonomia financeira de milhões de brasileiras e brasileiros.

Empregabilidade e aprendizagem profissional para as juventudes

O MTE, em parceria com a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), coordena o Pacto Nacional pela Inclusão Produtiva das Juventudes, além de contar com o apoio estratégico do Pacto Global das Nações Unidas, do Conselho Nacional de Juventude (CONJUVE), do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável (CDESS) e da Secretaria Nacional de Juventude (SNJ). O objetivo do pacto é ser um instrumento de mobilização social para a construção de ações concretas voltadas à inclusão produtiva de jovens até 2030 no

Brasil. O pacto avançou significativamente, promovendo ações voltadas à inserção dos jovens no mercado de trabalho.

Outro destaque do Ministério é o Programa Jovem Aprendiz (Lei nº 10.097/2000), que apresentou crescimento de 48,3% desde janeiro de 2023. O total de contratos ativos saltou de 489.507 para 726.025 trabalhadores, com idades entre 14 e 24 anos, em abril de 2026, o melhor desempenho da série histórica do programa.

Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)

O FAT é fundo especial, de natureza contábil-financeira, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, destinado ao custeio do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico. Sua gestão se dá no âmbito do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), órgão colegiado de caráter tripartite e paritário, composto por representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão (TAE)

Em 2025, o MTE, por meio da Inspeção do Trabalho, realizou 1.594 ações fiscais voltadas ao combate ao trabalho análogo à escravidão. Essas operações resultaram no resgate de 2.772 trabalhadores e trabalhadoras submetidos a condições degradantes, assegurando o pagamento de cerca de R\$ 9 milhões em verbas trabalhistas e rescisórias.

Ações de fiscalização nos estados brasileiros – Em 2025, os estados com o maior número de ações fiscais foram: São Paulo (215), Minas Gerais (145), Rio de Janeiro (123), Rio Grande do Sul (112) e Goiás (102).

Quanto ao número de trabalhadores resgatados, os destaques foram: Mato Grosso (607), Bahia (482), Minas Gerais (393), São Paulo (276) e Paraíba (253).

Outra iniciativa do Ministério é a publicação da chamada “Lista Suja”, que divulga os empregadores nos quais foi constatado trabalho análogo à escravidão. A lista é atualizada semestralmente. Na atualização de abril de 2026, foram incluídos 169 empregadores, sendo 102 pessoas físicas e 67 pessoas jurídicas, um aumento de 6,8% em relação à atualização anterior, realizada em outubro de 2025.

Trabalho Infantil

O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), alcançou em 2025 o melhor resultado da última década no enfrentamento a essa violação de direitos. Foram retiradas 4.318 crianças e adolescentes de situações de trabalho infantil em todo o país, com prioridade para os casos enquadrados nas piores formas de exploração.

Foram realizadas 10.234 ações de fiscalização, que incluíram a identificação de crianças e adolescentes em situação irregular, com o afastamento imediato da atividade e a garantia de seus direitos.

Para prevenir o retorno ao trabalho precoce, a Auditoria Fiscal do Trabalho do MTE emite Termos de Pedido de Providência, encaminhados aos conselhos tutelares, às secretarias de assistência social e de educação, ao Ministério Público do Trabalho (MPT) e ao Ministério Público Estadual. O objetivo é assegurar que esses jovens sejam inseridos em políticas públicas que garantam sua proteção integral.

Qualificação social e profissional

As iniciativas nesse campo estão sob responsabilidade da Secretaria Nacional de Qualificação, Emprego e Juventude (SEQ). Um dos programas em curso, iniciado na gestão anterior, é a Escola do Trabalhador 4.0, que integra o chamado **Caminho Digital**, programa do MTE voltado a preparar o

trabalhador e a trabalhadora para os novos desafios do mundo do trabalho.

O programa se desenvolve a partir de acordos e parcerias com instituições públicas e privadas, bem como com o Distrito Federal, estados e municípios, para divulgação e/ou fornecimento de infraestrutura.

A **Escola do Trabalhador 4.0** também é fruto de uma parceria entre o MTE e a Microsoft, com potencial para atender cerca de 5,5 milhões de pessoas gratuitamente. É aberta a qualquer residente no território nacional, sem limitação de idade ou localidade. As pessoas interessadas em acessar a plataforma podem fazê-lo pelo link: <https://cadastro.escoladotrabalhador40.com.br/>

Outra iniciativa importante do MTE é o **Programa de Qualificação Social e Profissional Manuel Querino (PMQ)**, voltado às populações vulnerabilizadas, com prioridade para os públicos do Sine, do Cadastro Único (CadÚnico) e para jovens entre 16 e 29 anos. Os recursos visam apoiar projetos voltados aos seguintes setores da economia:

- Economia verde e azul;
- Economia digital e neoindustrialização;
- Economia da cultura e criativa;
- Economia do cuidado e da saúde;
- Economia do turismo; e
- Economia popular e solidária.

Crédito ao trabalhador

Criado em [12 de março](#) de 2025, o Crédito do Trabalhador começou a operar em 21 de março do mesmo ano e é voltado a trabalhadores e trabalhadoras com carteira assinada, incluindo os domésticos, rurais, empregados do Microempreendedor Individual (MEI) e diretores não empregados com direito ao FGTS. Nasceu com o propósito de facilitar o acesso ao crédito consignado aos empregados do setor privado, promovendo inclusão financeira e maior segurança econômica. Cerca de 47 milhões de pessoas podem ser beneficiadas pela medida.

Ao acessar a CTPS Digital, na aba “Crédito do Trabalhador”, a pessoa interessada autoriza o acesso a dados como nome, CPF, margem salarial disponível para consignação e tempo de empresa, em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A partir daí, recebe ofertas em até 24 horas, analisa a melhor opção e realiza a contratação diretamente no canal do banco. As parcelas do empréstimo são descontadas mensalmente na folha de pagamento do trabalhador e da trabalhadora, por meio do eSocial, e o beneficiário pode acompanhar, mês a mês, as atualizações dos pagamentos.

O trabalhador e a trabalhadora também podem substituir (migrar) dívidas de Crédito Direto ao Consumidor (CDC) e empréstimos consignados pelo Crédito do Trabalhador. Caso estejam negativados, será necessário primeiro renegociar a dívida antes de contratar o empréstimo para quitá-la. O objetivo da medida é evitar o aumento do endividamento. Esse procedimento pode ser feito pela Carteira de Trabalho Digital e pelos canais próprios das instituições financeiras nas quais o empréstimo foi contratado. Mais informações sobre a medida estão disponíveis [aqui](#).

Em 26 de junho de 2026, foi implantada uma nova fase do Crédito do Trabalhador, com a possibilidade de utilização de garantias nas operações de crédito contratadas a partir dessa data. O trabalhador e a trabalhadora podem usar como garantia 35% das verbas rescisórias, até 100% da

multa rescisória do FGTS e até 10% do saldo do FGTS para quem optar pela modalidade saque-rescisão. A medida não representa saque automático do FGTS nem cria novos descontos imediatos. Os recursos permanecem depositados na conta vinculada e somente poderão ser utilizados como garantia nas situações previstas em lei, como demissão sem justa causa, respeitados os limites autorizados pela Lei nº 10.820/2003. No caso das verbas rescisórias, a execução da garantia de 35% ocorrerá em situações de demissão imotivada ou a pedido. Mais informações sobre a medida estão disponíveis [aqui](#).

Governança – Em 21 de março de 2025, foram publicadas três portarias que estruturam o Crédito do Trabalhador e o [Decreto 12.415](#), que criou um Comitê Gestor das Operações de Crédito Consignado. A [Portaria 435](#) que estabeleceu critérios e procedimentos operacionais para a consignação dos descontos em folha de pagamento; a [Portaria 434](#) que dispôs sobre as formalidades para habilitação de instituições consignatárias para a operacionalização da operação de crédito consignado em folha de pagamento e a [Portaria 433](#) que estabeleceu os requisitos que normatizaram as atribuições da Dataprev e da Caixa Econômica Federal na governança e operacionalização dos sistemas ou plataformas digitais. Mais informações sobre este tópico estão disponíveis [aqui](#).

Resultados - Ao completar o primeiro ano de implantação, o Crédito do Trabalhador já havia movimentado mais de R\$ 117,1 bilhões em empréstimos, ampliando significativamente o acesso ao crédito para os/as trabalhadores/as assalariados/as em todo o país. No total, foram registrados 20.942.414 contratos, beneficiando 9.474.437 trabalhadores/as, com valor médio de R\$ 12.359,92 por pessoa.

Um dado relevante é que mais de R\$ 33,2 bilhões foram destinados a trabalhadores/as que recebem entre um e quatro salários mínimos, reforçando o caráter social do programa ao ampliar o acesso ao crédito para a população de menor renda.

Até o fechamento deste documento, em **03 de julho**, 9 milhões de trabalhadores/as haviam sido beneficiados/as pelo Crédito do Trabalhador, considerando apenas os contratos registrados na plataforma Crédito do Trabalhador, da Dataprev. Na mesma data, havia 101 instituições financeiras em operação, com taxa média mensal de 3,58%.

Os dados são do boletim informativo do Crédito do Trabalhador, com posição em 1º de julho de 2026. As informações apresentadas consideram exclusivamente os contratos ativos no momento da extração e originados no âmbito do programa, não incluindo contratos antigos que tenham sido migrados para o Crédito do Trabalhador.

Destaca-se, ainda, que o Painel de Indicadores do Crédito do Trabalhador é uma ferramenta dinâmica, sujeita a atualizações frequentes. Em especial, nos períodos de virada de competência (a partir do dia 20 de cada mês), operações liquidadas, renegociadas ou que passaram por portabilidade são baixadas do sistema, o que pode resultar na redução do número de contratos ativos e do valor total contratado.

A Dataprev, empresa pública de tecnologia do Governo Federal, desenvolveu para o Ministério do Trabalho e Emprego o sistema do Crédito do Trabalhador, que integra a Carteira de Trabalho Digital, o FGTS Digital e o eSocial.

• DESAFIO DE COMUNICAÇÃO

Logo após o lançamento do Crédito do Trabalhador, circularam, especialmente nas redes sociais, críticas à iniciativa. Alguns interpretaram o programa como um risco ao FGTS e mais um fator de endividamento das famílias e de aumento da inflação. No entanto, ao longo de sua implementação, o Crédito do Trabalhador consolidou-se como uma alternativa acessível para os/as trabalhadores/as, que passaram a substituir dívidas mais caras, como as do cartão de crédito, do cheque especial e de empréstimos sem garantias.

Antes, para que o/a trabalhador/a contratasse um crédito consignado, era necessário que a empresa mantivesse convênio com uma instituição financeira. Sem a possibilidade de escolher e comparar propostas, o/a trabalhador/a ficava limitado/a às condições oferecidas pelo convênio.

O Crédito do Trabalhador representa, portanto, um programa que busca:

- democratizar o acesso dos/as trabalhadores/as com carteira assinada ao crédito justo;
- contribuir para que os/as trabalhadores/as comprometam a menor parcela possível de sua renda com empréstimos, preservando sua saúde financeira e a de seu núcleo familiar;
- estimular a concorrência entre as instituições financeiras, com vistas à redução das taxas de juros;
- colocar o/a trabalhador/a no centro da negociação, possibilitando a comparação de propostas de diferentes instituições financeiras;
- assegurar a transparência das informações, permitindo que o/a trabalhador/a acompanhe a evolução de seus contratos por meio da Carteira de Trabalho Digital.

O desafio de comunicação consiste na elaboração de um plano de comunicação digital para marcar os dois anos de criação do Crédito do Trabalhador, a serem completados em 21 de março de 2027, valorizando os resultados alcançados desde sua implementação.

A proposta de comunicação digital deverá abranger o planejamento estratégico e tático, incluindo a concepção e a execução de peças de comunicação digital, de acordo com o catálogo de serviços previsto no Termo de Referência.

• OBJETIVOS DE COMUNICAÇÃO – GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo geral

Celebrar os dois anos do Crédito do Trabalhador, destacando o programa como uma iniciativa que ampliou o acesso dos trabalhadores e das trabalhadoras com carteira assinada ao crédito justo e mais acessível.

Objetivos específicos

- Esclarecer, de forma clara e objetiva, o que é o Crédito do Trabalhador e como acessá-lo por meio da Carteira de Trabalho Digital;
- Destacar o Crédito do Trabalhador como uma iniciativa do Governo Federal, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego, voltada à democratização do acesso dos/as trabalhadores/as com carteira assinada ao crédito justo;

- Valorizar a Carteira de Trabalho Digital como uma plataforma segura, transparente e de fácil acesso;
- Demonstrar o impacto social do programa na vida dos/as trabalhadores/as que substituíram dívidas com juros elevados pelo Crédito do Trabalhador;
- Divulgar os resultados alcançados pelo programa, evidenciando sua adesão por meio de indicadores como o número de contratos firmados, de trabalhadores/as beneficiados/as e o volume de crédito contratado;
- Sensibilizar os/as trabalhadores/as para a importância do planejamento financeiro como forma de evitar o endividamento e administrar sua renda de maneira consciente;
- Divulgar orientações práticas sobre planejamento financeiro, de forma didática, acessível e aplicável ao cotidiano.

• PÚBLICOS-ALVO

- Trabalhadores/as com carteira assinada, incluindo os domésticos, rurais, empregados do Microempreendedor Individual (MEI) e diretores não empregados com direito ao FGTS;
- Público em geral que ainda não conhece o Crédito do Trabalhador ou tem conhecimento superficial sobre ele;
- Formadores de opinião: jornalistas, influenciadores, líderes comunitários e sindicais (de empregadores e trabalhadores) e pessoas com alto poder de disseminação de informação.

• MÉTRICAS DE AVALIAÇÃO

- **Alcance das campanhas:** monitoramento do impacto das campanhas nas redes sociais e na mídia tradicional, por meio de indicadores como número de visualizações, interações e compartilhamentos;
- **Mudança no discurso público:** verificar em que medida ainda persiste (ou não) a percepção das pessoas (público em geral e formadores de opinião) a respeito do Crédito do Trabalhador representar um incentivo ao endividamento e um risco ao FGTS enquanto reserva financeira em situações de necessidade do/a trabalhador/a.
- **Engajamento com conteúdo educativo:** avaliação do engajamento com conteúdos sobre planejamento financeiro, educação financeira e gestão da renda individual e/ou familiar.

• PRAÇA: Território nacional

- **PERÍODO:** O plano de comunicação digital deve compreender o período de 01 a 31 de março de 2027.

• VERBA REFERENCIAL PARA INVESTIMENTO

A verba máxima a ser utilizada, a título de exercício, será de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), devendo as propostas serem elaboradas levando em consideração os produtos e serviços elencados no Edital.

- **PESQUISAS E OUTRAS INFORMAÇÕES:**

Medida Provisória, assinada em 12 de março de 2025, que trata da operacionalização das operações de crédito consignado por meio de sistemas ou plataformas digitais. Disponível [aqui](#).

Lei nº 15.179, de 24 de julho de 2025, que altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 (Lei do Crédito Consignado), para dispor sobre a operacionalização das operações de crédito consignado por meio de sistemas ou plataformas digitais. Disponível [aqui](#).

Página do Crédito do Trabalhador. Disponível [aqui](#)

Algumas das notícias publicadas no site do MTE:

Sobre o primeiro ano do Crédito do Trabalhador: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2026/marco/credito-do-trabalhador-completa-um-ano-com-r-117-1-bilhoes-em-emprestimos-1>

Sobre migração de crédito consignado ou de Crédito Direto ao Consumidor (CDC) para o Crédito do Trabalhador: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2025/abril/credito-do-trabalhador-bancos-ja-podem-fazer-a-troca-de-dividas-em-suas-proprias-plataformas-digitais>

Sobre número de contratos em março de 2025: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2025/marco/mais-de-r-340-3-milhoes-ja-foram-concedidos-em-credito-para-trabalhadores-assalariados>

Sobre os primeiros sete dias do Crédito do Trabalhador: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2025/marco/credito-do-trabalhador-ultrapassa-r-1-28-bilhao-em-emprestimos-em-7-dias-de-programa>

Sobre a portabilidade que permitiu ao trabalhador migrar sua dívida antiga para uma instituição financeira habilitada pelo programa que ofereça taxas de juros mais baixa: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2025/maio/trabalhadores-ja-podem-portar-sua-divida-dentro-do-credito-do-trabalhador>

RECURSOS PRÓPRIOS DE COMUNICAÇÃO

- [Instagram](#)
- [Facebook](#)
- [X](#)
- [YouTube](#)
- [Site institucional](#)

ESFORÇOS ANTERIORES DE COMUNICAÇÃO

À época do lançamento do Crédito do Trabalhador, a Secretaria de Comunicação Social da Presidência

da República (Secom-PR) desenvolveu o nome, a identidade visual e peças para as redes sociais do Governo Federal.

Os perfis oficiais do MTE também divulgaram peças criadas pela Secom-PR e pelo próprio órgão. Somaram-se à comunicação digital os esforços de assessoria de imprensa do MTE e da Secretaria de Imprensa da Secom-PR

APÊNDICE III

ORDEM DE SERVIÇO Nº XXXX

1. IDENTIFICAÇÃO

- **Nº da OS:**
- **Data de Emissão:**
- **Número do Processo:**
- **Nº do Edital de Concorrência:**
- **Contrato:**
- **Prazo de execução:** Produto de entrega sob demanda
- **Área solicitante:** AESCOM-MTE
- **Empresa contratada:**
- **Nome do Objeto/Projeto:** Comunicação Digital
- **Serviço:** Compreende a execução de serviços de comunicação digital para o Ministério do Trabalho e Emprego-MTE

2. NOME DO SERVIÇO:

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

4. ENTREGAS:

5. ESTIMATIVA PARA O ANO DE 20XX:

6. ESTIMATIVA PARA O MÊS:

7. ASPECTOS A SEREM CONSIDERADOS NA AVALIAÇÃO DA ATIVIDADE:

8. CARACTERÍSTICAS CONSIDERADAS NA CLASSIFICAÇÃO DA COMPLEXIDADE:

8.1 COMPLEXIDADE: (neste espaço colocamos um quadro com o nível de complexidade se baixa, baixíssima, média ou alta, acompanhada da descrição detalhada)

Brasília, (dia) de (mês), de (ano).

Nome do/a chefe da AESCOM-MTE
Cargo

APÊNDICE IV – ORDEM DE SERVIÇO P/DESLOCAMENTOS

1. IDENTIFICAÇÃO

- **Nº da OS:**
- **Data de Emissão:**
- **Número do Processo:**
- **Nº do Edital de Concorrência:**
- **Contrato:**
- **Prazo de execução:** Produto de entrega sob demanda
- **Área solicitante:** AESCOM-MTE
- **Empresa contratada:**
- **Nome do Objeto/Projeto:** Comunicação Digital
- **Serviço:** Compreende a execução de serviços de comunicação digital para o Ministério do Trabalho e Emprego-MTE

2. PROFISSIONAL DESIGNADO:

Nome: XXXX

CPF: XXX

Data de nascimento: XX/XX/XXXX

Celular: XX XXXX-XXXX

E-mail: XXXXX

3. TRECHOS SOLICITADOS, COM SUGESTÃO/PREFERÊNCIA DE HORÁRIO E DATA:

4. FRANQUIA DE BAGAGEM:

5. MOTIVO PARA O DESLOCAMENTO / EVENTO:

6. HAVERÁ DESLOCAMENTOS PARA O INTERIOR QUE IMPLIQUEM EM CUSTOS DETRASLADOS? (EX: PASSAGEM DE ÔNIBUS):

7. HAVERÁ MAIS DE UM LOCAL DE HOSPEDAGEM? (ex: um dia na capital e um no interior)

Brasília, (dia) de (mês), de (ano).

Nome do/a chefe da AESCOM-MTE

Cargo

APÊNDICE V

TERMO DE COMPROMISSO RELATIVO À CONFIDENCIALIDADE E AO SIGILO

Pelo presente instrumento o Órgão sediado em..... CNPJ nº... doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º <nº do contrato> doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2 – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

- **INFORMAÇÃO:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.
- **INFORMAÇÃO SIGILOSA:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

- **CONTRATO PRINCIPAL:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3 – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4 – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas

processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6 – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7 – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 156 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9 – DO FORO

O CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do

presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10 – DAS ASSINATURAS

Por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA	CONTRATANTE
Nome Qualificação	Nome Matrícula
TESTEMUNHAS	
Nome Qualificação	Nome Qualificação

APÊNDICE VI

IMR - ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Introdução

Toda a execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela gestão do contrato, de modo a verificar se os requisitos para o pleno desenvolvimento contratual e para a prestação dos serviços estão sendo cumpridos de maneira satisfatória pela **CONTRATADA**, e com a qualidade exigida.

A aferição da qualidade dos serviços prestados se dará por meio de aplicação deste Instrumento de Medição de Resultado – IMR, que vinculará as partes no tocante à execução e suas fases. Àqueles serviços cuja execução não atinja o grau de qualidade esperado, conforme requisitos dispostos no **Apêndice I** (Produtos e Serviços Essenciais), no termo de referência e neste Instrumento, o valor devido será redimensionado e o pagamento efetuado será diretamente proporcional ao produto/serviço efetivamente prestado. Logo, a **CONTRATADA** emitirá as Notas Fiscais exatamente no valor indicado pelo **CONTRATANTE**, após a aplicação do IMR.

Os produtos e serviços de **COMUNICAÇÃO DIGITAL**, objetos da contratação, foram agrupados por similaridade e para cada um desses grupos foram estabelecidos critérios específicos e índices de medição de qualidade, que poderão ser cumulativos entre si, conforme discriminados abaixo:

BLOCO 1 - GERENCIAMENTO E ATENDIMENTO

BLOCO 2 – PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

BLOCO 3 – DESIGN

BLOCO 4 - MONITORAMENTO

BLOCO 5 – PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

BLOCO 6 – PRODUÇÃO DE CONTEÚDO

ASPECTOS COMUNS A TODOS OS SERVIÇOS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a adequada prestação dos serviços, dentro dos prazos previstos, conforme descrições constantes no Catálogo de Produtos e Serviços, no Projeto Básico e acordos entre as partes.
Meta a cumprir	100% dos serviços demandados entregues, conforme solicitação do CONTRATANTE .
Instrumento de medição	Serviços elencados na Ordem de Serviço – OS e Sistema de Execução Contratual – SEC de propriedade do CONTRATANTE .
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme aprovado por meio de Ordem de Serviço (OS), observando as exigências de execução, os entregáveis e demais obrigações constantes do termo de referência.
Mecanismo de Cálculo	Cada serviço constante na Ordem de Serviço será verificado e valorado individualmente, aplicando-se para cada ocorrência os indicadores de qualidade e as respectivas faixas de pagamento, de modo a aferir os valores do redimensionamento.
Faixas de ajuste no pagamento	Os ajustes incidirão diretamente sobre os valores dos produtos e serviços demandados referente a cada OS, a ser considerado pelo CONTRATANTE na emissão das respectivas Notas Fiscais.
Observações	As ocorrências podem ser cumulativas. As ocorrências não serão identificadas se elas forem causadas por motivos fortuitos ou de força maior.
Periodicidade	A cada prestação de contas de acordo com a Ordem de Serviço autorizada.

ASPECTOS COMUNS AO GRUPO DE SERVIÇOS - BLOCO 1 - GERENCIAMENTO E ATENDIMENTO

1.1 Gerenciamento de atendimento

Item	Descrição
Ocorrências	A - Não cumprimento do prazo de entrega; B - Inconsistência e/ou baixa qualidade do atendimento, planejamento realizado e ou serviço prestado; C - Ausência ou falha nos itens solicitados para integrarem o produto final; D - Pouca ou nenhuma aplicabilidade nas soluções propostas; E - Entregáveis divergentes, incompatíveis com o demandado ou com qualidade abaixo do exigido; F - Indisponibilidade de atendimento ou demora nos retornos às solicitações das CONTRATANTES relacionadas ao serviço demandado. G - Não atendimento ao briefing demandado pela contratada.
Faixas de ajuste no pagamento	Se ocorrer A, B e/ou C: desconto de 7% na Nota Fiscal referente ao serviço. Se ocorrer D e/ou E: desconto de 7% na Nota Fiscal referente ao serviço. Se ocorrer F e/ou G: desconto de 5 % na Nota Fiscal referente ao serviço.

ASPECTOS COMUNS AO GRUPO DE SERVIÇOS - BLOCO 2 – PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1 Planejamento de Conteúdo; 2.2 Arquitetura da informação em Propriedade Digital

Item	Descrição
Ocorrências	A - Não cumprimento do prazo de entrega; B - Inconsistência e/ou baixa qualidade do conteúdo produzido; C - Ausência ou falha nos itens solicitados para integrarem o produto final; D - Pouca ou nenhuma aplicabilidade das análises produzidas e soluções propostas; E - Entregáveis divergentes, incompatíveis com o demandado ou com qualidade abaixo do exigido; F - Indisponibilidade de atendimento ou demora nos retornos às solicitações das CONTRATANTES relacionadas ao serviço demandado. G - Não atendimento ao briefing demandado pela contratada.
Faixas de ajuste no pagamento	Se ocorrer A, B e/ou C: desconto de 7% na Nota Fiscal referente ao serviço. Se ocorrer D e/ou E: desconto de 7% na Nota Fiscal referente ao serviço. Se ocorrer F e/ou G: desconto de 5% na Nota Fiscal referente ao serviço.

ASPECTOS COMUNS AO GRUPO DE SERVIÇOS - BLOCO 3 – DESIGN	
3.1 Criação e Produção de Ícone; 3.2 Elemento Gráfico para Propriedade Digital; 3.3 Criação de Arte; 3.4 E-mail Marketing html; 3.5 Banner; 3.6 Projeto Gráfico de Manual.	
Item	Descrição
Ocorrências	A - Não cumprimento do prazo de entrega; B - Inconsistência e/ou baixa qualidade do conteúdo produzido; C - Ausência ou falha nos itens solicitados para integrarem o produto final; D - Pouca ou nenhuma aplicabilidade das análises produzidas e soluções propostas; E - Entregáveis divergentes, incompatíveis com o demandado ou com qualidade abaixo do exigido; F - Indisponibilidade de atendimento ou demora nos retornos às solicitações das CONTRATANTES relacionadas ao serviço demandado. G - Não atendimento ao briefing.
Faixas de ajuste no pagamento	Se ocorrer A, B e/ou C: desconto de 7% na Nota Fiscal referente ao serviço. Se ocorrer D e/ou E: desconto de 7% na Nota Fiscal referente ao serviço. Se ocorrer F e/ou G: desconto de 5% na Nota Fiscal referente ao serviço.

ASPECTOS COMUNS AO GRUPO DE SERVIÇOS - BLOCO 4 - MONITORAMENTO	
4.1 Relatório Estratégico Gerencial de Monitoramento; 4.2 Moderação em Redes Sociais;	
Item	Descrição
Ocorrências	A - Não cumprimento do prazo de entrega; B - Inconsistência e/ou baixa qualidade do conteúdo produzido; C - Ausência ou falha nos itens solicitados para integrarem o produto final; D - Pouca ou nenhuma aplicabilidade nas soluções propostas; E - Entregáveis divergentes, incompatíveis com o demandado ou com qualidade abaixo do exigido; F - Indisponibilidade de atendimento ou demora nos retornos às solicitações das CONTRATANTES relacionadas ao serviço demandado. G - Não atendimento ao briefing.
Faixas de ajuste no pagamento	Se ocorrer A, B e/ou C: desconto de 7% na Nota Fiscal referente ao serviço. Se ocorrer D e/ou E: desconto de 7% na Nota Fiscal referente ao serviço. Se ocorrer F e/ou G: desconto de 5% na Nota Fiscal referente ao serviço.

ASPECTOS COMUNS AO GRUPO DE SERVIÇOS - BLOCO 5 – PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

5.1 Tutoriais; 5.2 Vídeo Animação; 5.3 Vídeo Colagem; 5.4 Criação de vinheta.

Item	Descrição
Ocorrências	A - Não cumprimento do prazo de entrega; B - Inconsistência e/ou baixa qualidade do conteúdo produzido; C - Ausência ou falha nos itens solicitados para integrarem o produto final; D - Pouca ou nenhuma aplicabilidade nas soluções propostas; E - Entregáveis divergentes, incompatíveis com o demandado ou com qualidade abaixo do exigido; F - Indisponibilidade de atendimento ou demora nos retornos às solicitações das CONTRATANTES relacionadas ao serviço demandado. G - Não atendimento ao briefing.
Faixas de ajuste no pagamento	Se ocorrer A, B e/ou C: desconto de 7% na Nota Fiscal referente ao serviço. Se ocorrer D e/ou E: desconto de 7% na Nota Fiscal referente ao serviço. Se ocorrer F e/ou G: desconto de 5% na Nota Fiscal referente ao serviço.

ASPECTOS COMUNS AO GRUPO DE SERVIÇOS - BLOCO 6 – PRODUÇÃO DE CONTEÚDO

6.1 Produção e publicação de conteúdo; 6.2 Cobertura de eventos para redes sociais.

Item	Descrição
Ocorrências	A - Não cumprimento do prazo de entrega; B - Inconsistência e/ou baixa qualidade do conteúdo produzido; C - Ausência ou falha nos itens solicitados para integrarem o produto final; D - Pouca ou nenhuma aplicabilidade nas soluções propostas; E - Entregáveis divergentes, incompatíveis com o demandado ou com qualidade abaixo do exigido; F - Indisponibilidade de atendimento ou demora nos retornos às solicitações das CONTRATANTES relacionadas ao serviço demandado. G - Não atendimento ao briefing.
Faixas de ajuste no pagamento	Se ocorrer A, B e/ou C: desconto de 7% na Nota Fiscal referente ao serviço. Se ocorrer D e/ou E: desconto de 7% na Nota Fiscal referente ao serviço. Se ocorrer F e/ou G: desconto de 5% na Nota Fiscal referente ao serviço.

APÊNDICE VII

DOS PREÇOS

1. Os preços dos Produtos e Serviços Essenciais a serem praticados no termo de contrato estão estabelecidos no Apêndice I do Anexo I deste edital, e poderá, conforme negociação voluntária, ser concedido pela licitante vencedora um desconto linear sobre todos os preços após o julgamento final da habilitação.
2. Caso seja concedido desconto, este deverá constar na ata da sessão.
Nos preços unitários dos Produtos e Serviços Essenciais, elencados no Apêndice I, estão incluídos todos os custos internos da licitante, diretos e
3. indiretos, tais como: despesas com planejamento e apresentações; despesas de deslocamento aéreo/terrestre/fluvial; alimentação e hospedagem; encargos sociais e trabalhistas de mão de obra; equipamentos (hardware), programas (software); impostos; taxas; seguros; e demais obrigações financeiras, de qualquer natureza, envolvidas na execução do objeto do contrato.

ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO

Outorgante

Qualificação (nome, endereço, razão social, etc.)

Outorgado

Representante devidamente qualificado

Objeto

Representar a outorgante na **Concorrência MTE nº XX / ano**.

Poderes

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar novos preços e condições, firmar termos de compromisso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

local e data

nome completo da licitante, nome,
cargo e assinatura dos
representantes legais

observação: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada, sendo necessário comprovar os poderes do outorgante para a presente delegação.



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria-Executiva
Diretoria de Logística, Orçamento e Contabilidade
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Contratos

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO SEI Nº 19955.202608/2025-82

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DIGITAL QUE, ENTRE
SI, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO -
MTE, E A NOME DA EMPRESA
CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA NONA REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO

ANEXO I PRODUTOS E SERVIÇOS ESSENCIAIS

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “F” - Sede, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 23.612.685/0006-37, neste ato representado pelo do Ministério do Trabalho e Emprego, o Sr., matrícula SIAPE: XXXXX, nomeado pelo, consoante subdelegação, e pelo, o Sr., matrícula SIAPE nº XXXXXXXXXXXX, nomeado pela, e consoante o estabelecido no, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos

da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto da Concorrência nº **XX** / ano, Processo nº, mediante os termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, pela Instrução Normativa MP nº 05/2017, pela Instrução Normativa SECOM/PR nº 9/2025, observadas as disposições da Lei nº 12.232/2010 aplicáveis a este objeto, nos termos do Acórdão nº 6.227/2016-TCU-2ª Câmara.

1.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato o Edital da Concorrência nº **XX** / ano, seus Anexos e Apêndices, bem como as Propostas Técnica e de Preços da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de ~~de~~ empresa prestadora de serviços de comunicação digital, referentes a:

- a) prospecção, planejamento, desenvolvimento, implementação de soluções de comunicação digital;
- b) a moderação de conteúdo e de perfis em redes sociais, monitoramento e o desenvolvimento de proposta de estratégia de comunicação nos canais digitais com base na inteligência dos dados colhidos;
- c) a criação e execução técnica de projetos, ações ou produtos de comunicação digital; e
- d) formas inovadoras de comunicação criadas e desenvolvidas em consonância com novas tecnologias, visando a expansão das mensagens e das ações de comunicação digital.

2.2. A contratação do serviço, elencado no subitem 2.1, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações de comunicação digital que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas ou informar e orientar o público em geral.

2.3. O planejamento previsto na alínea 'a' do subitem 2.1 objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações de comunicação digital para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e deve prever, sempre que possível, indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de performance e de resultados.

2.4. Os serviços previstos no subitem 2.1 não abrangem atividades com natureza distinta do objeto comunicação digital do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) na disseminação de informações junto à sociedade.

2.5. O(s) serviço(s) de que trata esta contratação são considerados - conforme no § 1º do art. 1º da Instrução Normativa SECOM/PR nº 09 de 12 de novembro de 2025 - "serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme preceitua o art. 5º e o art. 20-A, da Lei nº 12.1232, de 29 de abril de 2010, combinado com o art. 6º, inciso XVIII, alínea a, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021".

2.6. Será contratada 1 (uma) empresa prestadora de serviços de comunicação digital doravante denominada **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que cumpridas todas as exigências legais, consoante, os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o

CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 3.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 3.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 3.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 3.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 3.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
 - 3.2.7. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ XXXXXXXXXXXX** pelos primeiros 12 (doze) meses., conforme a seguinte composição:
- 4.1.1. Reembolso de despesas com deslocamentos da equipe, com investimento previsto de 10% (dez por cento), do custo total da contratação.
- 4.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.
- 4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 4.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 4.5. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- Gestão/Unidade:
 - Fonte de Recursos: ;
 - Programa de Trabalho:
 - Elemento de Despesa:
 - Plano Interno:
- 4.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 4.6.1. Se o CONTRATANTE optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, serão consignadas nos próximos exercícios, na Lei Orçamentária Anual, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.6.2. Na prorrogação, o CONTRATANTE poderá renegociar os preços praticados com a CONTRATADA, em decorrência deste certame, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução do contrato.

4.7. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos preços praticados com a CONTRATADA, em decorrência de eventual redução identificada nos preços do mercado, por meio de termo aditivo.

4.7.1. No interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato, conforme disposição do artigo 125 Lei nº 14.133 de 2021

4.8. As quantidades anuais dos Produtos e Serviços Essenciais, previstas no Apêndice I: Produtos e Serviços Essenciais, representam apenas estimativas e serão executadas à medida da necessidade e conveniência do CONTRATANTE, que poderá readequá-las dentro dos limites legais, ocasionando distribuição diferente da previamente estabelecida, desde que justificada a alteração e respeitado o valor estabelecido no subitem 8.1, quanto ao valor de investimento para a contratação.

4.9. A quantidade anual foi prevista para ser executada, de forma não cumulativa, durante cada vigência contratual de 12 (doze) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.2. Fornecer os produtos e serviços relacionados com o objeto do contrato a ser firmado de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.

5.3. Executar todos os serviços relacionados com o objeto do contrato a ser firmado, mediante demanda do CONTRATANTE.

5.4. Exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pelo CONTRATANTE.

5.5. Obter a autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, para realizar qualquer despesa relacionada com o contrato a ser firmado.

5.6. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores especializados, desde que as ocorrências não tenham sido por eles causadas

5.7. Manter, durante a execução do contrato a ser firmado, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem ao referido instrumento.

5.8. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto do contrato a ser firmado, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem ao referido instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao CONTRATANTE.

5.8.1. Prover aos profissionais envolvidos na execução contratual a infraestrutura necessária de equipamentos e suprimentos, constituída de acesso à Internet por meio de banda larga (com e sem fio), microcomputadores, softwares, equipamento de videoconferência, ferramentas tecnológicas e demais recursos, de forma a garantir a perfeita execução contratual.

5.8.2. Alocar a quantidade de prepostos necessária para garantir a melhor intermediação com o CONTRATANTE, observados os perfis necessários para cada atividade constante da execução contratual.

5.9. Manter, por si e por seus prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações que lhe sejam fornecidas, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.

5.9.1. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato a ser

firmado, que envolvam o nome do CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

5.9.2. Assinar Termo de Compromisso relativo à confidencialidade e ao sigilo, conforme modelo definido pelo CONTRATANTE, se comprometendo, por si e seus prepostos, a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

5.10. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.11. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.

5.12. Assumir, com exclusividade, todos os tributos (impostos e taxas) que forem devidos em decorrência do objeto do contrato a ser firmado, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.13. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados.

5.14. Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.15. Responder perante ao CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto do contrato a ser firmado.

5.16. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

5.17. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados e prepostos, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato a ser firmado.

5.18. Em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, adotar as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsar ao CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.19. Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do contrato a ser firmado.

5.20. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a contratada, independentemente de solicitação.

5.21. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, regulamentada pelo Decreto nº 7.746/2012. Os critérios e práticas de sustentabilidade encontram-se definidos no item 11 deste Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

6.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos produtos e serviços.

6.3. Proporcionar condições para a boa execução dos produtos e serviços.

6.4. Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à

CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores especializados, pela CONTRATADA.

6.5. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato a ser firmado.

6.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, garantida a defesa, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

6.8. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.2. O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos produtos e serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.3. Será nomeado gestor e fiscal, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos produtos e serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção.

7.4. A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução dos produtos e serviços.

7.5. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

7.6. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que a execução de qualquer produto ou serviço considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.7. A autorização, pelo CONTRATANTE, dos serviços executados pela CONTRATADA n responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação dos serviços.

7.8. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato a ser firmado.

7.9. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato a ser firmado, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos produtos e serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.10. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso aos documentos e materiais que digam respeito aos produtos e serviços prestados ao CONTRATANTE.

7.11. Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento da execução dos produtos e serviços objeto do contrato a ser firmado, juntamente com representante credenciado pela contratada.

7.12. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, avaliar o desempenho da CONTRATADA quanto ao planejamento e à execução dos produtos e serviços objeto do contrato a ser firmado.

7.13. A avaliação será considerada pelo CONTRATANTE para:

- apurar a necessidade de solicitar à CONTRATADA correções que visem maior qualidade dos serviços prestados;
- decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e
- fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu

desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

7.14. O instrumento de avaliação de desempenho ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTOS E REEMBOLSOS

8.1. Para pagamento e remuneração pela execução dos produtos e serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Produtos e Serviços Essenciais:

a1) Nota fiscal ou fatura emitida, sem rasura, em letra legível, em nome e CNPJ do Contratante, da qual constará o número do contrato, descrição dos produtos e serviços executados, número da respectiva Ordem de Serviço e as informações para crédito em conta corrente (nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta); nos casos em que obrigatória, deverá ser apresentada a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), conforme regime tributário aplicável à transação e fato gerador, e ao domicílio tributário da contratada, ou outro critério legalmente aceitável;

a2) documentos de comprovação da execução dos produtos e serviços, conforme especificado no Apêndice I: Produtos e Serviços Essenciais.

b) Despesas com deslocamentos de profissionais a serviço:

b1) Nota de débito, emitida, sem rasura, em letra legível, em nome e CNPJ do Contratante, da qual constará o número do contrato, descrição dos produtos e serviços executados, número da respectiva Ordem de Serviço e as informações para crédito em conta corrente (nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta), relacionando os meios de transporte contratados, com os respectivos CNPJ, razão social e valores, bem como a quantidade de diárias necessárias para cobertura das demais despesas envolvidas no deslocamento;

b2) Prestação de contas com relatório de viagem.

8.2. O gestor ou fiscal do contrato só atestará a execução dos produtos e serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela Contratada todas as condições pactuadas.

8.3. As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA devem ter em seu verso a seguinte declaração, assinada por funcionário da empresa de comunicação digital responsável pela documentação:

“Atestamos que todos os produtos e serviços descritos no presente documento, prestados por fornecedores especializados foram entregues/realizados conforme autorizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), sendo observados ainda os procedimentos previstos no contrato quanto à regularidade de contratação e de comprovação de execução”.

8.4. Nos casos da execução de item não previsto no catálogo de Produtos e Serviços Essenciais, a CONTRATADA deverá apresentar ao Contratante justificativa acompanhada da estimativa de custos e das especificações técnicas, com a descrição das seguintes informações:

- a) Título;
- b) Descritivo;
- c) Entregas;
- d) Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade;
- e) Características consideradas na classificação da complexidade;
- f) Complexidade; e
- g) Prazo de entrega.

8.5. A estimativa de custos de item não previsto no catálogo de Produtos e Serviços Essenciais deverá ser acompanhada de mais 2 (dois) orçamentos do mercado, além do orçamento da CONTRATADA.

8.5.1. Os orçamentos deverão conter as seguintes informações: nome empresarial; CNPJ;

endereço completo; telefone, fax e e-mail para contato; descrição detalhada do produto ou serviço cotado, quantidade, preço unitário e preço total; local e data de emissão; e nome por extenso, RG, CPF, cargo e função do responsável pela cotação.

8.5.2. Os orçamentos deverão ser originais e assinados pelos respectivos responsáveis pelas cotações, podendo ser aceitas propostas encaminhadas por meio eletrônico, desde que emitidos dos endereços institucionais das empresas.

8.5.3. Caso não haja possibilidade de apresentar outros 2 (dois) orçamentos, a CONTRATADA deverá justificar o fato, por escrito, para apreciação do CONTRATANTE.

8.6. A partir da especificação técnica apresentada, a proposta será avaliada pelo CONTRATANTE que, para a aprovação do orçamento, poderá verificar, a qualquer tempo e a seu juízo, a adequação dos preços da CONTRATADA, em relação aos do mercado.

8.7. Para subsidiar a análise dos orçamentos apresentados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE buscará as referências dos preços praticados pela Administração Pública em relação aos produtos e serviços essenciais.

8.8. A CONTRATADA assumirá, com exclusividade, todos os tributos (impostos e taxas) que forem devidos em decorrência da execução dos produtos e serviços do objeto deste contrato.

8.9. O pagamento dos produtos e serviços será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos no subitem 8.1 e será efetivado por meio de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA.

8.10. Para pagamento dos Produtos e Serviços Essenciais serão praticados os preços da planilha constante da Proposta de preço, da presente concorrência.

8.11. A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, relatório consolidado dos pagamentos efetuados a fornecedores especializados no mês anterior.

8.12. O relatório consolidado dos pagamentos a fornecedores especializados deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

- a) número da Ordem de Serviço;
- b) data do crédito da ordem bancária do CONTRATANTE;
- c) data do pagamento ao fornecedor especializado pela contratada;
- d) nome do fornecedor especializado favorecido;
- e) número do documento fiscal;
- f) valor do pagamento.

8.12.1. O não cumprimento do disposto no item 8.12 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

8.12.2. Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação do CONTRATANTE, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.

8.12.3. Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no item anterior, o CONTRATANTE, poderá optar pela rescisão do contrato ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente aos fornecedores especializados.

8.12.4. Para preservar o direito dos fornecedores especializados de receber com regularidade pelos produtos e serviços executados, o CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para que a CONTRATADA efetue o repasse dos valores devidos aos fornecedores em operações concomitantes com o crédito recebido do CONTRATANTE que, em caráter excepcional, ainda poderá diretamente liquidar as despesas e efetuar os pagamentos aos fornecedores.

8.12.5. Eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.13. No interesse do CONTRATANTE poderão ocorrer deslocamentos de profissionais a serviço e, nessa hipótese, a CONTRATADA proverá os meios de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos designados, sendo reembolsada, mediante prestação de contas e relatório de viagem.

8.13.1. Todo deslocamento vinculado às ações relacionadas à execução contratual deverá estar previsto na Ordem de Serviço e devidamente aprovado pelo gestor ou fiscal do contrato.

8.13.2. Para autorização das despesas, na Ordem de Serviço deverão constar as seguintes informações:

- a) Nome do profissional;
- b) Finalidade da viagem;
- c) Datas de início e do término da viagem;
- d) Preço estimado das passagens e
- e) Previsão de quantidade de diárias.

8.13.3. Para as passagens aéreas, fica definida a utilização de classe econômica para qualquer profissional nos trechos nacionais ou internacionais, utilizando como referência as regras propostas pela IN Nº 3 SLTI/MPOG, de 11 de fevereiro de 2015.

8.13.3.1. As despesas com passagens aéreas serão reembolsadas pelo CONTRATANTE no valor efetivamente desembolsado pela CONTRATADA, com base em 03 (três) orçamentos, com escolha do menor preço ou da melhor relação custo/benefício.

8.13.3.2. As cotações deverão ser datadas e efetuadas junto a empresas distintas que não pertençam a um mesmo grupo societário e poderão ser realizadas nos sítios das respectivas companhias aéreas.

8.13.3.3. As cotações deverão ser efetuadas com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, sendo a impossibilidade justificada pela CONTRATADA.

8.13.3.4. Caso não haja possibilidade de apresentar 3 (três) cotações, consideradas as especificidades dos deslocamentos, a contratada deverá justificar o fato, por escrito, ao CONTRATANTE.

8.13.3.5. Nos deslocamentos excepcionais por intermédio de outros meios de transporte, que não o aéreo, o CONTRATANTE poderá aprovar a locomoção com base na apresentação, pela CONTRATADA, de orçamentos prévios, prestação de contas e relatórios de viagem.

8.13.4. Todas as demais despesas com hospedagem, alimentação, traslados ou qualquer outra envolvida no deslocamento serão pagas pelo CONTRATANTE, por meio de diárias, de acordo com os valores estabelecidos na legislação vigente para a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Federal nas viagens de servidores e colaboradores eventuais a serviço.

8.13.5. Para diárias no país, será utilizado o valor referente à alínea “d” de indenização dos servidores civis, conforme Anexo I do Decreto nº 5.992/2006. 7.39.11. Para diárias no exterior, será utilizado o valor referente à Classe “III” de indenização dos servidores civis, conforme Anexo III do Decreto nº 71.733/1973.

8.13.6. Para as viagens internacionais, a base será os valores constantes do Anexo III, A, Tabela " Valores de Diárias no Para a Exterior", Classe III, que correspondem aos ocupantes de cargo ou emprego de nível superior, do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelo Decreto nº 6.576, de 25 de setembro de 2008, ou alterações posteriores, que venham a substituir, total ou parcial, a legislação atual.

8.13.6.1. Caso não seja necessário o pernoite do profissional fora da sede, o valor máximo de reembolso, será a metade dos valores constantes da legislação vigente sobre o tema, de acordo com a localidade e as comprovações apresentadas;

8.13.6.2. Os valores que excederem os gastos diários fixados pela Administração não serão reembolsados pela contratante.

8.13.6.3. Para adicional de embarque e desembarque (traslado aeroporto/hotel ou evento/aeroporto, dentro do território nacional), será utilizado o valor referente ao descrito na legislação vigente, sendo reembolsado o valor comprovadamente utilizado, até o limite estabelecido.

8.13.7. A prestação de contas e os relatórios de viagem devem ser apresentados sempre em português, devidamente assinados e com identificação clara (nome e cargo) do representante da CONTRATADA.

8.13.8. A execução de qualquer produto, serviço ou despesa que envolva o desembolso de recursos deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

8.13.9. O relatório de viagem deverá ser apresentado em português, com a caracterização de “reembolso” dos valores em reais, devidamente assinado pelo representante da empresa (identificado pelo nome e cargo), acompanhado dos seguintes documentos:

- a) cotações de preços de passagens para o trecho solicitado;
- b) comprovação de compra da passagem de menor preço;
- c) comprovantes de embarque;
- d) comprovante de pagamento de diária(s) ao profissional.

8.14. Para a conversão dos valores em dólar americano para reais, deve ser utilizada a cotação informada pelo Banco Central, no sítio: <http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpsq.asp?id=txcotacao>

8.14.1. A data a ser considerada para a cotação deverá ser a da Ordem de Serviço que originou a viagem, e o valor a ser utilizado é o de compra.

8.14.2. Como o Banco Central apresenta a cotação com quatro casas decimais, o faturamento deve considerar as quatro casas no cálculo, sendo os centavos arredondados no resultado final, para que o valor a ser ressarcido siga o padrão monetário em reais.

8.14.3. Serão considerados para fins de reembolso de despesas, os deslocamentos de profissionais a serviço, realizados fora da cidade sede do CONTRATANTE e fora da base da CONTRATADA.

8.15. Para pagamento das despesas com deslocamentos de profissionais a serviço, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, é destinado, como limite máximo, o percentual de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a execução contratual.

8.16. A CONTRATADA obrigar-se-á a sempre buscar o menor preço com a melhor qualidade para a execução do objeto do contrato.

8.17. O CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

8.18. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária só serão efetivados se a CONTRATADA efetuar cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.19. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.20. A nota fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor ou fiscal do contrato, com a devida comprovação da execução dos produtos e serviços (orçamentos, relatórios e comprovantes).

8.20.1. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos de cobrança serão devolvidos à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-

seá após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o CONTRATANTE.

8.21. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para esse atraso. Para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.21.1. A compensação financeira será incluída na nota fiscal seguinte à da ocorrência.

8.22. Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sítio do Tribunal Superior do Trabalho.

8.22.1. Se a CONTRATADA cadastrada no SICAF estiver com a documentação obrigatória vencida, deverá apresentar, ao CONTRATANTE, Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

8.22.2. Constatada a irregularidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.22.3. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a juízo do CONTRATANTE.

8.23. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

8.24. Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. O preço dos Produtos e Serviços Essenciais poderá ser reajustado, sendo observada a periodicidade anual, contada da data do orçamento estimado (xx/xx/xxxx) ou do último reajuste, com base na variação comprovada dos preços ocorrida no período.

9.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

9.1.2. É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o Art. 6º da Instrução Normativa MP nº 5/2017.

9.2. O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054/1994, alterado

pelo Decreto nº 1.110/1994, a Lei nº 9.069/1995, e a Lei nº 10.192/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor contratual do produto ou serviço a ser reajustado

I = Índice relativo à data do reajuste

I₀ = Índice inicial ou índice de preços na data da entrega da Proposta

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, e conforme condições descritas nesta cláusula.

10.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

10.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

10.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

10.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

10.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as

condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

10.8. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

10.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

10.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

10.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

10.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 11.2.4. **Multa:**
- 11.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias.
 - 11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 11.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
 - 11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
 - 11.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
 - 11.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 3% (três por cento) o valor da contratação.
 - 11.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:
 - 11.2.4.7.1 A CONTRATADA cometer, nos últimos 12 (doze) meses contínuos de

execução contratual, uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a Tabela 1, atinja ou ultrapasse 10 (dez) pontos:

Tabela 1 – Correspondência entre Grau da Infração e Quantidade de Pontos

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	1 ponto por infração
Média	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração

11.2.4.7.1.1. Comprovadas as falhas e atingida a pontuação estabelecida no subitem 11.2.4.7.1, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 2 e na Tabela 3, apresentadas a seguir:

Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,025 %, por incidência, sobre o valor total deste contrato ou valor do serviço (após a primeira infração).
Média	Multa no valor de 0,1 %, por incidência, sobre o valor total deste contrato ou valor do serviço.
Grave	Multa no valor de 0,5 %, por incidência, sobre o valor total deste contrato ou valor do serviço.

Tabela 3 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Não operar como organização completa prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	Média (passível de correção)	Semestral
2	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela CONTRATANTE no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
3	Não executar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, mediante demanda da CONTRATANTE .	Grave	Semestral
4	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência

5	Realizar despesas relacionadas com este contrato sem a autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência
6	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência
7	Não manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento.	Média (passível de correção)	Semestral
8	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento.	Leve (passível de correção)	Semestral
9	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuência da CONTRATANTE .	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
10	Não envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação ou não transferir à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas.	Grave	Por ocorrência
11	Manter, durante a vigência deste contrato, a prestação de serviços de comunicação institucional à empresa concorrente ou incompatível com a área de atuação da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência
12	Não apresentar na assinatura deste contrato declaração de inexistência de contrato vigente que possa gerar conflito de interesses com as atividades finalísticas da CONTRATANTE .	Média (passível de correção)	Por ocorrência
13	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações que lhe sejam fornecidas em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência
14	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo que acidentalmente, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência

15	Não assinar Termo de Compromisso relativo à confidencialidade e ao sigilo, conforme modelo definido pela CONTRATANTE .	Média (passível de correção)	Por ocorrência
16	Recusar o ressarcimento à CONTRATANTE de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.	Grave	Por ocorrência
17	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
18	Gerar prejuízos e infrações à CONTRATANTE na prestação dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
19	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
20	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
21	Não apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE , a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
22	Não observar os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE na condução dos serviços objeto deste contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
23	Provocar prejuízos e danos à CONTRATANTE devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
24	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos serviços objeto deste contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência

25	Não prestar o devido esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA .	Grave	Por ocorrência
26	Caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.	Grave	Por ocorrência
27	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Leve (passível de correção)	Semestral

11.2.4.7.1.2. As penalidades decorrentes das condutas tipificadas acima podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das demais sanções dispostas no subitem 11.1.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis

de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devidamente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com base nos motivos previstos no art. 137 e procedimentos do art. 138, incisos I a III da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente executadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

13.3. Em caso de alteração das condições de habilitação jurídica da contratada, em razão de fusão, cisão, incorporação, associação, cessão ou transferência, total ou parcial, o presente contrato poderá ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para a CONTRATANTE, e com a concordância

desta, com transferência de todas as obrigações assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

13.3.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de continuar ou não com a execução deste contrato com a empresa resultante da alteração social.

13.3.2. Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 12.3, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada à **CONTRATANTE**, anexando-se o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada.

13.3.2.1. A não apresentação do comprovante em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social poderá implicar a aplicação das sanções previstas no presente contrato e na lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.7. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.”

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É vedada a utilização, na execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.

16.2. Para a execução, a **CONTRATADA** deve obrigatoriamente possuir, além de estrutura administrativa habilitada, quantitativo suficiente de profissionais que deverão estar disponíveis para a execução dos produtos e serviços, objeto deste contrato, e que, excepcionalmente, poderão ser alocados nas dependências da **CONTRATANTE**, por tempo determinado, de forma a atender as demandas com a qualidade e os prazos exigidos, na prestação dos produtos e serviços constantes dos subitens, prioritariamente: Gerenciamento e Atendimento; Produção de Conteúdo do Anexo deste contrato.

16.2.1. A execução pela **CONTRATADA** de produtos e serviços nas dependências da **CONTRATANTE** resulta da necessidade de maior proximidade entre as equipes e de um atendimento contínuo não passível de ser prestado à distância pela **CONTRATADA**.

16.2.2. Para os produtos e serviços a serem prestados nas dependências da **CONTRATANTE** foram estabelecidos, ainda, especificações diferenciadas, devido à sua característica presencial, e os perfis técnicos necessários aos profissionais que ficarão responsáveis por sua execução.

16.2.3. A **CONTRATANTE** proverá infraestrutura básica para prestação dos produtos e serviços que serão executados em suas dependências, quanto ao espaço físico e mobiliário.

16.3. Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 14.133/2021, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

16.4. A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

16.5. A **CONTRATADA** assinará o Termo de Conduta declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma resguardar a **CONTRATANTE** de qualquer vínculo com ferramentas, instrumentos ou plataformas que promovam conteúdo ou atividades ilegais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do foro do Distrito Federal.

Documento assinado eletronicamente

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	TESTEMUNHAS:
--------------	--------------

ANEXO I

CONTRATO Nº **XXXX** / **XXXX** - CONCORRÊNCIA Nº **XX** / **ANO**

PRODUTOS E SERVIÇOS ESSENCIAIS E QUANTITATIVOS E VALORES REFERENCIAIS

	Valores Médios		
PRODUTOS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL	Quant.	Valor Unitário Médio	Valor Total Médio
1 - GERENCIAMENTO E ATENDIMENTO			
1.1 Gerenciamento			
Alta Complexidade	12	R\$38.025,80	R\$456.309,60
2. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO			
2.1. Planejamento de Conteúdo			
Baixa Complexidade	24	R\$ 12.687,78	R\$ 304.506,64
Média Complexidade	24	R\$ 15.228,40	R\$ 365.481,60
2.2 Arquitetura da informação em Propriedade Digital			
Alta Complexidade	01	R\$ 29.731,23	R\$ 29.731,23
3. DESIGN			
3.1 Criação e Produção de Ícone	06	R\$ 1.055,00	R\$ 6.330,00
3.2 Elemento Gráfico para Propriedade Digital			
Alta Complexidade	12	R\$ 6.135,28	R\$ 73.623,30
3.3 Criação de Arte			
Média Complexidade	24	R\$ 3.681,51	R\$ 88.356,24
Alta Complexidade	12	R\$ 3.705,30	R\$ 44.463,60
3.4 E-mail Marketing html	200	R\$ 4.700,21	R\$ 940.042,00
3.5 Banner			
Baixa Complexidade	25	R\$ 1.028,72	R\$ 25.717,88

Alta Complexidade	50	R\$ 2.506,74	R\$ 125.336,75
3.6 Projeto Gráfico de Manual	04	R\$ 11.022,63	R\$ 44.090,53
4. MONITORAMENTO			
4.1 Relatório Estratégico Gerencial de Monitoramento	04	R\$ 32.210,40	R\$ 128.841,60
4.2 Moderação em Redes Sociais			
Baixa Complexidade	110	R\$ 26.072,49	R\$ 2.867.973,90
5. PRODUÇÃO AUDIOVISUAL			
5.1 Tutoriais			
Baixa Complexidade	06	R\$ 21.527,55	R\$ 129.165,30
Média Complexidade	06	R\$ 36.576,62	R\$ 219.459,70
5.2 Vídeo Animação			
Média Complexidade	06	R\$ 32.426,41	R\$ 194.558,45
5.3 Vídeo Colagem			
Baixa Complexidade	06	R\$ 37.287,30	R\$ 223.723,80
Média Complexidade	06	R\$ 40.504,09	R\$ 243.024,54
5.4 Criação de vinheta	06	R\$ 7.560,38	R\$ 45.362,27
6. PRODUÇÃO DE CONTEÚDO			
6.1 Produção e publicação de conteúdo	120	R\$ 13.749,61	R\$ 1.649.953,50
6.2 Cobertura de eventos para redes sociais	120	R\$ 13.112,20	R\$ 1.573.464,40
VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 17.751,62	R\$ 9.779.516,82



Documento assinado eletronicamente por **André Ricardo Ferreira Azevedo, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 02/07/2026, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=9132684&crc=C707A32B, informando o código verificador **9132684** e o código CRC **C707A32B**.

COORDENAÇÃO GERAL DE REC. LOGISTICOS - MTPS

Estudo Técnico Preliminar 22/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 19955.202608/2025-82

2. INTRODUÇÃO

2.1 O presente estudo tem como objetivo analisar os elementos essenciais relacionados ao processo de licitação para contratação de serviços de Comunicação Digital, os quais serão prestados por intermédio de agência de comunicação, visando melhor atender às necessidades de comunicação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) com relação às políticas públicas voltadas ao mundo do trabalho.

2.1.2 Segundo a Instrução Normativa SECOM/PR Nº 9, de 12 de novembro de 2025, os serviços de comunicação digital compreendem o que segue:

- a) prospecção, planejamento, desenvolvimento, implementação de soluções de comunicação digital;
- b) a moderação de conteúdo e de perfis em redes sociais, monitoramento e o desenvolvimento de proposta de estratégia de comunicação nos canais digitais com base na inteligência dos dados colhidos;
- c) a criação e execução técnica de projetos, ações ou produtos de comunicação digital; e
- d) formas inovadoras de comunicação criadas e desenvolvidas em consonância com novas tecnologias, visando a expansão das mensagens e das ações de comunicação digital.

2.2. A Equipe de Planejamento foi designada pela Portaria DAFC/MTE Nº 1205, de 17 de julho de 2025 para elaborar o Estudo Técnico Preliminar que subsidia a contratação em tela, com análise da sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que melhor atenderão às necessidades da Administração, em conformidade com o disposto na IN SEGES /ME nº 58/2022.

2.3 Normativos que disciplinam a contratação: a Instrução Normativa SECOM/PR Nº 9, de 12 de novembro de 2025, em seu Capítulo I - Disposições Gerais, Art. 2º, alínea 'a', diz que "para serviços de comunicação institucional e serviços de comunicação digital, aplicam-se os art. 20-A e art. 20-B da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e, de forma subsidiária a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021". Em seu parágrafo único, informa ainda que, "Aplica-se, ainda, por analogia, o art. 6º, inciso IV e o art. 10, §1º, todos da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, aos serviços de comunicação institucional e de comunicação digital, bem como as boas práticas estabelecidas no Acórdão nº 6.227/2016-TCU-2ª Câmara".

2.3.1 Ainda no âmbito dos normativos que disciplinam a contratação dos serviços de comunicação digital, tem-se:

- A) DECRETO Nº 12.764, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Trabalho e Emprego e remaneja e transform cargos em comissão e funções de confiança;
- B) LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
- C) Instrução Normativa SECOM/PR Nº 9, de 12 de novembro de 2025 - Dispõe sobre as licitações e os contratos de serviços de publicidade, promoção, comunicação institucional e comunicação digital, prestados a órgão ou entidade do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM;
- D) Instrução Normativa SECOM/PR Nº 11, de 4 de março de 2026 que altera a Instrução Normativa SECOM/PR nº 9, de 12 de novembro de 2025, que dispõe sobre as licitações e os contratos de serviços de publicidade, comunicação institucional e comunicação digital, prestados a órgão ou entidade do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM.

E) Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de Dezembro de 2022, que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional

F) INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58/2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

G) INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

H) INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021 - Estabelece diretrizes de segurança da informação para o uso seguro de mídias sociais nos órgãos e nas entidades da administração pública federal.

I) INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MPDG n. 05, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

J) PORTARIA SECOM/PR Nº 31, DE 28 DE AGOSTO DE 2025 - Dispõe sobre a aprovação dos Manuais de Uso da Marca do Governo Federal e revoga disposições anteriores.

K) DECRETO Nº 12.198, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024 que institui a Estratégia Federal de Governo Digital para o período de 2024 a 2027 e a Infraestrutura Nacional de Dados, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

L) DECRETO Nº 12.065, de 17 de junho de 2024 - Altera o Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, que dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo federal e dá outras providências.

M) DECRETO Nº 9.756, DE 11 DE ABRIL DE 2019 - Institui o portal único "gov.br" e dispõe sobre as regras de unificação dos canais digitais do Governo Federal.

3. Descrição da necessidade

3.1 Em 1º de janeiro de 2023, o presidente da República assinou a Medida Provisória nº 1.154 que, entre outros pontos, devolveu à pasta do Trabalho e Emprego o status de ministério. A atual organização do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) está prevista no Decreto Nº 12.764, de 28 de novembro de 2025.

3.2 O órgão tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

I - política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;

II - política e diretrizes para a modernização do sistema de relações de trabalho e do sistema sindical;

III - fiscalização do trabalho, inclusive dos trabalhos portuário e aquaviário, e aplicação das sanções por descumprimento de normas legais ou coletivas;

IV - política salarial;

V - intermediação de mão de obra e formação e desenvolvimento profissionais;

VI - segurança e saúde no trabalho;

VII - economia popular e solidária, cooperativismo e associativismo;

VIII - carteira de trabalho, registro e regulação profissionais;

IX - registro sindical;

X - produção de estatísticas, de estudos e de pesquisas sobre o mundo do trabalho para subsidiar políticas públicas;

XI - políticas de aprendizagem e de inclusão das pessoas com deficiência no mundo do trabalho, em articulação com os demais órgãos competentes;

XII - políticas de enfrentamento às desigualdades no mundo do trabalho;

XIII - políticas direcionadas à relação entre novas tecnologias, inovação e mudanças no mundo do trabalho, em articulação com os demais órgãos competentes;

XIV - políticas para enfrentamento da informalidade e da precariedade no mundo do trabalho e ações para mitigar a rotatividade do emprego;

XV - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

XVI - Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

3.3 Além das assessorias e secretarias internas, compõem sua estrutura: a Corregedoria, a Ouvidoria, a Consultoria Jurídica, as Superintendências Regionais de Trabalho e Emprego (SRTEs), que atuam de forma descentralizada, os conselhos e órgãos colegiados e a entidade vinculada Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro).

3.4 À Assessoria Especial de Comunicação Social (AESCOM), compete - de acordo com a Portaria MTE Nº 1.541, de 12 de setembro de 2024, parágrafo único:

I - subsidiar a definição de estratégias de divulgação de ações e serviços do Ministério;

II - coordenar a execução das ações de publicidade institucional e legal do Ministério, bem como a editoração e a publicação técnica e institucional;

III - acompanhar, junto à mídia em geral, a formação de opinião pública relativa ao Ministério e seus órgãos; e

IV - coordenar e acompanhar as atividades administrativas da Assessoria

3.5 Tais responsabilidades configuram o escopo de ações e atribuições conforme elencado no Capítulo III desta mesma Portaria e que trata da comunicação do Ministério, quais sejam:

I - assessoramento de autoridades;

II - relacionamento com a imprensa;

III - produção de notícias;

IV - produção audiovisual;

V - comunicação digital;

VI - gerenciamento de redes sociais;

VII - planejamento e gestão;

VIII - planejamento da divulgação e criação de identidade visual para os eventos;

IX - planejamento editorial;

X - gestão de logomarcas;

XI - publicidade institucional e de utilidade pública;

XII - comunicação interna e

XIII - gestão administrativa

Comunicação Pública e cidadania

3.6 A formulação e a consequente implementação de políticas públicas em sociedades democráticas, implica o estabelecimento e manutenção de estratégias de escuta, mobilização e participação social. É intrínseco à dinâmica da própria prestação do serviço público processos de comunicação que colocam em interação o cidadão e a esfera pública. O serviço ou uma política pública difere de um produto em prateleira porque resulta justamente do reconhecimento das demandas sociais e, portanto, do interesse público e não de mercado.

3.7 Da mesma forma, quando se trata de avaliar os impactos de uma política pública, deve-se levar em conta a relação entre o ente público e o cidadão, bem como a qualidade e pertinência da informação que lhe é prestada por diferentes meios e ações de comunicação sejam elas previstas em planejamento estratégico de comunicação ou decorrentes do desenrolar das interações e pleitos internos e externos à instituição pública.

3.8 Diferente da comunicação no âmbito da esfera privada, a comunicação empreendida pelas instituições do Primeiro Setor assume compromisso com o cidadão/usuário dos serviços públicos e cujas condições para o pleno exercício da cidadania devem estar asseguradas pelo Estado. O interesse público, neste caso, deve prevalecer sobre o interesse privado, exigindo das instituições públicas atenção àquilo que é o centro de atenção do que denominamos de Comunicação Pública:

1. responder à obrigação que têm as instituições públicas de levar informação a seus públicos;
2. estabelecer a relação e o diálogo de forma a desempenhar o papel que cabe aos poderes públicos, bem como para permitir que o serviço público atenda às necessidades do cidadão de maneira mais precisa;
3. apresentar e promover cada um dos serviços oferecidos pela administração pública;
4. tornar conhecidas as instituições elas mesmas, tanto por uma comunicação interna quanto externa;
5. desenvolver campanhas de informação e ações de comunicação de interesse geral.

3.9 Estes aspectos vão ao encontro do que preconiza o DECRETO Nº 6.555, de 8 de setembro de 2008 que dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências. Em seu Art. 1º, informar que as ações de comunicação do Poder Executivo Federal serão desenvolvidas e executadas de acordo com o disposto neste Decreto e terão como objetivos principais:

- I - dar amplo conhecimento à sociedade das políticas e programas do Poder Executivo Federal;
- II - divulgar os direitos do cidadão e serviços colocados à sua disposição;
- III - estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas;
- IV - disseminar informações sobre assuntos de interesse público dos diferentes segmentos sociais; e
- V - promover o Brasil no exterior.

3.10 Sendo assim, para que o trabalho seja executado com eficiência é preciso que se tenha produtos, serviços e profissionais disponíveis para dar o suporte necessário às atividades da assessoria. Haja visto que a contratação deste conjunto de serviços especializados de Comunicação Social tem por finalidade o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam posicionar o ministério, difundir sua missão, visão e valores institucionais, bem como divulgar programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, informar e orientar o público em geral sobre serviços prestados pelo órgão.

3.11 Atualmente, a AESCOM do MTE atua planejando, desenvolvendo soluções, bem como produzindo e publicando os conteúdos relacionados às políticas públicas e serviços da pasta nos canais digitais oficiais, entre eles o gov. br e os perfis nas redes sociais como Instagram, Twitter, Facebook, YouTube, WhatsApp e intranet. No entanto, o quadro reduzido de postos de trabalho da unidade (ver quadro a seguir) dificulta o atendimento de todas as demandas, reduzindo a capacidade de cumprir com todas competências estabelecidas pelo instrumento legal referido:

EQUIPE DA AESCOM – MTE	
FUNÇÃO	QUANTIDADE
Chefia da AESCOM (comissionado)	01
Assessor (comissionado)	01
Assessor técnico (comissionado)	01
Jornalista (servidor de carreira)	01

Total:	04

3.12 No caso específico das redes sociais, a ação da AESCOM fica restrita à elaboração de texto, criação de arte e postagem, não sendo possível realizar interações com internautas, responder comentários e usar de todas os recursos que cada rede social permite no sentido de qualificar e potencializar a comunicação digital.

Comunicação multiplataforma

3.13 A evolução tecnológica não apenas permitiu qualificar processos gráficos e eletrônicos como abriu outras possibilidades para procução, distribuição e consumo de informação. O surgimento e a consolidação de plataformas digitais e redes sociais passou a exigir das assessorias de comunicação conhecimentos especializados tanto no âmbito da comunicação social propriamente dita, como também no que se refere à gestão de dados e monitoramento de plataformas.

3.14 Ao esforço de elaboração e divulgação de informações de interesse público em canais de comunicação, especialmente os digitais, surge a necessidade de analisar o comportamento e as interações dos usuários, a fim de verificar:

- se o conteúdo está sendo interpretado;
- se a linguagem textual e visual é clara;
- quais os anseios do/a cidadão/cidadã;
- que temas despertam maior interesse ou geram dúvidas;
- qual a frequência e horário mais adequados para veiculação de conteúdo, permitindo um alcance maior da informação, entre outros pontos.

3.15 Outro aspecto importante é o fato de que o processo de digitalização dos serviços públicos é uma realidade e o/a trabalhador/a tem buscado cada dia mais conteúdos e serviços disponibilizados pelos meios digitais. Outro dado relevante é que 91% das prefeituras brasileiras oferecem pelo menos um serviço online para a população (Pesquisa TIC, 2023) e 97% dos postos de saúde do Brasil estão conectados à internet (Comitê Gestor da Internet no Brasil-CGI.br, 2025).

3.16 Seja por intermédio dos sites institucionais ou pelas redes sociais, o/a cidadão/cidadã acessa informações de múltiplas naturezas: políticas públicas, como ações e programas de interesse, atos do Ministério, prestação de contas e serviços de utilidade pública. Segundo pesquisas do CGI.br e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil tinha em 2024, 93,6% dos domicílios tinham acesso à internet, totalizando 74,9 milhões de lares conectados registrando um crescimento de 1,1 ponto percentual em relação a 2023. Embora a inclusão digital dos brasileiros ainda seja um desafio, em 2023, 88,0% das pessoas com 10 anos ou mais usavam a internet, o que corresponde a 164,5 milhões de pessoas. Na área urbana, o percentual é de 89,6%; na zona rural, 76,6% (Pesquisa CGI.br e IBGE).

3.17 Os dados do IBGE mostram que a internet banda larga fixa cresceu e segue superando a mobilidade nos domicílios brasileiros desde 2021. Em 2023, o acesso à internet móvel foi de 83,3% e à fixa, 86,9% dos domicílios conectados. Entre os idosos (60 anos ou mais), em 2024, 69,4% usavam internet, um grande avanço em relação a 2019, quando eram apenas 44,8%.

3.18 Esta realidade leva as instituições públicas a cada vez mais profissionalizarem sua estrutura humana e tecnológica frente a uma comunicação multiplataforma, dinâmica e com alto grau de participação do/da cidadão/cidadã. Este cenário resulta também em iniciativas como o DECRETO Nº 12.198, de 24 de setembro de 2024, que institui a Estratégia Federal de Governo Digital para o período de 2024 a 2027 e a Infraestrutura Nacional de Dados, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direto, autárquica e fundacional. Sua finalidade é assegurar a eficiência, a transparência, a acessibilidade e a inovação na administração pública, criando um governo mais ágil, moderno e centrado no cidadão.

3.19 Diante do exposto, a contratação de empresa especializada em comunicação digital se mostra fundamental frente à necessidade de responder, com qualidade e agilidade, não apenas as demandas da pasta, como também a estratégia do governo federal voltada à democratização do acesso aos serviços públicos, à participação social e ao pleno exercício da cidadania.

3.20 A contribuição de profissionais qualificados e especializados em comunicação digital se faz necessária no processo de construção de soluções digitais alinhadas aos objetivos de comunicação do órgão, mediante a utilização adequada das plataformas e tecnologias digitais, a exemplo de website, redes sociais, e-mail, tecnologias móbile, repositórios de conteúdos em formatos diversos, plataformas digitais de busca, entre outros.

3.21 Cabe destacar que a assertividade dos esforços de comunicação digital implicam um conjunto de estratégias que podem ser empregadas de forma individualizada ou combinadas entre si, a exemplo de:

- Presença digital;
- Cobertura e divulgação on-line de eventos;
- Apresentações;
- E-mail marketing;
- E-commerce;

- Mobile marketing;
- Otimização e marketing de mídias sociais;
- Otimização e marketing de busca;
- Ativação e viralização de conteúdo;
- Entretenimento.

3.22 A estratégia de comunicação digital definirá o teor do conteúdo, a linguagem textual e visual capaz de torná-lo compreensível e claro ao/à usuário(a), a frequência e os horários para sua veiculação/publicação a depender também de qual (ou quais) plataformas e tecnologias serão mais adequadas para a consecução dos objetivos, devendo estas serem monitoradas e avaliadas para fins de aferição de resultados.

3.23 Por fim, a definição pela contratação de uma agência leva em consideração o volume e a diversidade de ações de comunicação digital a serem demandadas à contratada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, com os recursos destinados para esse fim, conforme parâmetros estabelecidos pelo §1º do art. 5º, I, da IN SECOM 09/2025.

Dos serviços complementares

3.24 Não será admitida a contratação de serviços complementares, haja vista a necessidade apenas dos produtos e serviços essenciais elencados no 'item 7 - Descrição da Solução como um todo' deste ETP, os quais fazem parte da expertise da empresa do ramo.

Despesas com deslocamentos de profissionais a serviço

3.25 Dada a natureza do trabalho desenvolvido pela assessoria de comunicação, se faz necessário prever o deslocamento de equipe para a cobertura das agendas fora do Distrito Federal, a exemplo de audiências, seminários, lançamentos, eventos, visitas técnicas, entre outros.

3.26 Não é possível fazer a estimativa real de despesas com emissão de passagens e concessão de diárias, pois os valores são variáveis. Especialmente com relação às viagens internacionais, uma vez que depende dos preços praticados no período da reserva e compra, geralmente atrelados ao dólar.

3.27 Por se tratar de reembolso, a mera previsão do percentual não gera desvantajosidade na execução contratual, pois se o valor não for utilizado, não demandará gastos ao MTE.

3.28 Para definição da porcentagem do contrato a ser destinada ao ressarcimento com deslocamentos, a equipe de planejamento pesquisou artefatos de licitação dos serviços de comunicação digital do Ministério do Desenvolvimento Agrário Agricultura Familiar (MDA), Ministério da Cultura (MINC), Ministério das Comunicações (MCOM) e Ministério dos Transportes (MTR); considerou as políticas e programas da pasta, efemérides relacionadas ao mundo do trabalho descritas no item 8 deste ETP e, ainda, as viagens nacionais e internacionais realizadas pelo ministro do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho, nos anos de 2023 (jan-dez), 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-dez).

3.29 A porcentagem destinada ao deslocamento de equipes nos ministérios supra citados variam de 5% a 10% do valor total do contrato: MDA (5%), MCOM (7%), MINC (10%) e MTR (10%).

3.30 Em 2023, foram 18 viagens nacionais e 07 internacionais. Já em 2024, foram 42 nacionais e 01 internacional e, em 2025, foram 46 viagens nacionais e 04 internacionais. Nestes totais, não estão incluídas as viagens em que o ministro acompanha a comitiva do presidente da república, como já ocorreu, pois não são computadas no sistema sob gestão do MTE. Em 2023, o ministro acompanhou o presidente república 07 vezes; em 2024, 04, e em 2025 (entre jan-dez), 10 viagens. Cabe registrar que, por vezes, as viagens nacionais ocorrem em aviões da FAB. Em 2023, das 18 viagens nacionais, 12 foram em aviões da FAB. Desta forma, a equipe de planejamento destaca os seguintes pontos de atenção sobre a previsão de passagens e diárias:

- é imprescindível prever orçamento destinado às passagens aéreas da equipe de comunicação, pois é muito comum haver assento disponível em voos da FAB somente para os ministros, sendo necessário o deslocamento da equipe em voo comercial;
- há situações em que a equipe de comunicação viaja com alguns dias de antecedência, demandando providências com passagens e diárias em período distinto ao do ministro. Isto porque - a exemplo do que ocorre em eventos de grande porte nacional ou internacional - a equipe necessita realizar precursoria, montar e preparar estação de trabalho e esquema de cobertura anterior à chegada da autoridade.

3.31 A estimativa de passagens e diárias leva em conta os períodos de janeiro de 2023 a dezembro de 2025 e constitui apenas uma referência, pois:

- (a) o perfil de cada ministro influencia a composição de agenda de viagens. Há gestores que priorizam agendas estaduais, outros que não costumam viajar tantas vezes ao ano;
- (b) há pastas com estrutura descentralizada em maior escala e com entregas em maior volume, a exemplo de pastas ligadas à Saúde, Educação, Infraestrutura e Cidades;

- (c) as entregas de serviços e a implementação de políticas públicas impactam também na dinâmica da agenda e no planejamento das ações de comunicação para o ano;
- (d) o limite de dotação orçamentária de cada pasta em razão da necessidade de manter sob controle os gastos e investimentos do governo federal, a exemplo do que ocorreu nos anos de 2024 e de 2025, influenciam decisões sobre o acompanhamento ou não de equipes.

3.32 Estas são algumas das variáveis que impactam nas agendas dos gestores e, por consequência, na estimativa de deslocamentos das equipes de trabalho.

3.33 Por fim, em consulta realizada por e-mail à Coordenação-Geral de Administração e Contratos da Subsecretaria de Gestão e Normas, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM-PR), a equipe de planejamento foi informada que *"o órgão deverá definir, desde a fase de planejamento, o percentual máximo para reembolso"* e que *"a minuta de edital recomenda que esse percentual não ultrapasse 15%, com base no histórico de dispêndios do contratante, considerando que esse valor se refere ao montante global estimado da contratação"*.

3.34 Desta forma, justificamos a porcentagem de 10% para atendimentos das demandas futuras, abaixo do percentual recomendado pela SECOM-PR, tendo em vista a participação deste órgão em eventos, solenidades e viagens oficiais dos agentes públicos, o qual resulta no deslocamento dos profissionais para efetuar a cobertura das políticas públicas do MTE.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Assessoria de Comunicação - ASCOM/GM	Tânia Silva de Almeida

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 Para a execução dos produtos e serviços essenciais, é imprescindível a observância dos seguintes requisitos mínimos:

- Capacidade comprovada para a realização de diagnósticos, planejamentos e estratégias de comunicação digital, bem como para a elaboração da arquitetura da informação e layout para propriedades digitais;
- Capacidade de executar e operacionalizar, sob demanda e mediante autorização prévia do MTE, os produtos e serviços relacionados ao contrato, de modo tempestivo e eficiente;
- Capacidade de manter equipe de profissionais com comprovada capacidade técnica e experiência na execução dos serviços, bem como observar as diretrizes estabelecidas em documentos correlatos;
- Capacidade de tomar providências de imediato, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais produtos e serviços, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por seus prepostos;
- Capacidade de prestação de serviços especializados de planejamento, produção de conteúdo e moderação de redes sociais;
- Comprometimento em não divulgar informações acerca das atividades objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da contratante;
- Capacidade comprovada em gestão de perfis em redes sociais, como análise, classificação e execução de ações de redação, interação com o público, por meio do acompanhamento sistemático das respostas às postagens publicadas pelo MTE;
- Capacidade para produzir e editar conteúdo para os canais digitais geridos pelo MTE em diversos formatos, tais como: peças gráficas digitais, infográficos, animações, textos, legendas, fotografias, podcasts e vídeos, além de capacidade comprovada para o uso de ferramentas de gestão de conteúdo em sites e portais;
- Capacidade para fornecer equipamentos e softwares para utilização da equipe que atuará na execução contratual como; sistemas de monitoramento de mídia para imprensa e mídias sociais, assinatura de banco de imagem, aplicativos de edição gráfica e audiovisual (Pacote Adobe Creative Cloud ou superior), computadores com desempenho adequado, câmeras, lentes, iluminação, microfones etc., para fotografia e produção audiovisual, entre outros que se fizerem necessários ao desempenho dos serviços integrantes do objeto contratual.

5.2 Além dos requisitos mínimos acima apresentados, outros poderão ser exigidos no Termo de Referência, a fim de possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da ampliação do número de interessados em participar do certame.

MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.3 A modalidade de "Concorrência" e o critério de julgamento "Melhor Técnica" encontram amparo legal na Lei nº14.133/2021, na Lei nº 12.232/2010 e na Instrução Normativa SECOM nº 09/2025.

5.4 Os serviços objeto desta contratação serão realizados na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, ou seja, quando se contrata a execução de serviço por preço certo de unidades determinadas, conforme inc. XXVIII do art. 6º da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021. Tal regime de execução se dá pela impossibilidade de prever com exatidão os aspectos

quantitativos do objeto a ser executado. Sendo assim, os quantitativos estabelecidos nos documentos que irão compor o instrumento convocatório são meramente estimativos, devendo ser executados à medida da necessidade e conveniência do MTE, respeitado o valor contratual fixado.

5.5 Conforme estabelecido no art. 7º da Instrução Normativa SECOM/PR nº 09/2025, a modalidade de 'Concorrência' garante a ampla participação dos fornecedores, bem como assegura a competitividade no processo licitatório.

5.6 Já a escolha pelo critério "Melhor Técnica" se dá pela importância da qualidade técnica na seleção de propostas, refletindo uma tendência em priorizar a excelência nos serviços prestados. Dada a complexidade do objeto e a natureza intelectual dos serviços, almeja-se qualidade, criatividade e expertise técnica para atender às especificidades do MTE.

5.7 A avaliação das propostas técnicas será realizada com uso de uma matriz que listará os quesitos e seus respectivos subquesitos de avaliação, acompanhados de descrições objetivas e claras, bem com os pontos a eles atribuídos. A matriz visa assegurar objetividade, isonomia e transparência, permitindo a seleção fundamentada da proposta mais vantajosa para o interesse público.

5.8 Busca-se por meio desta concorrência, do tipo melhor técnica, avaliar entre as licitantes qual delas poderá melhor corresponder aos objetivos de comunicação do órgão, selecionando a empresa com maior habilidade técnica e profissionalismo para identificar, compreender e propor soluções de comunicação digital para as demandas, quais sejam:

I. Informar a população de maneira clara, transparente e precisa sobre as ações, políticas, decisões e serviços públicos. Isso inclui a promoção de campanhas educativas, a divulgação de informações relevantes para o bem-estar dos cidadãos e a garantia de que as mensagens do MTE cheguem a todos os segmentos da sociedade, promovendo a participação cívica e o entendimento das responsabilidades e direitos de cada cidadão. Além disso, a comunicação do Ministério deve construir e manter a confiança pública, assegurando que as informações sejam acessíveis e compreensíveis para todos;

II. Fortalecer a comunicação e a transparência, que são pilares fundamentais para a confiança entre o governo e a população. A comunicação do governo deve ser clara, acessível e objetiva, garantindo que os cidadãos estejam bem informados sobre as ações e políticas públicas. A transparência, por sua vez, envolve a divulgação aberta e honesta de informações, permitindo que a população compreenda e acompanhe as decisões governamentais. Combinando comunicação e transparência no intuito de fortalecerem a democracia, promover a participação cidadã e ajudar a prevenir a desinformação, assegurando que o governo atue de forma responsável e responda às necessidades e expectativas da sociedade.

5.9 De onde depreende-se que a qualidade do serviço – além de essencial – está assentada em competências de ordem intelectual, como senso crítico, capacidade analítica, repertório relacionado a questões sociais, culturais e econômicas que integram a realidade do país, continental e diverso como o Brasil, para citar alguns exemplos.

5.10 Ademais, é sabido que a escolha pela “melhor técnica”, conforme previsto no parágrafo único do artigo 35, da Lei nº 14.133/2021, deve ser fundamentada em critérios objetivos que garantam a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, indica-se que as razões para não adotar o critério do tipo “técnica e preço” foram baseadas na especificidade do objeto contratado. A natureza singular do serviço ou produto requerido demanda, no presente caso, uma expertise técnica tão especializada que justifica a escolha exclusiva pela melhor técnica, sem considerar o preço como fator decisivo.

5.11 Ainda assim, de forma a subsidiar a escolha por meio de elucidações técnicas e entendimentos jurisprudenciais do órgão de controle, elencamos a seguir o Acórdão nº 6227/2016 – TCU – 2ª Câmara que, em síntese, recomenda a adoção dos critérios trazidos pela Lei 12.232/2010 como boas práticas para as licitações de comunicação social:

"9.2. recomendar, nos termos do art. 250, III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), à Secretaria de Comunicação da Presidência da República que avalie a possibilidade de adoção de boas práticas, a exemplo daquelas previstas na Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010 (não identificação das propostas técnicas e o emprego de subcomissão técnica composta por membros sorteados e instituída exclusivamente para avaliar as propostas técnicas), para os processos de contratação de serviços de comunicação digital, além de atentar para a eventual necessidade de parcelamento do objeto sem o fracionamento da despesa, nos termos do art. 23, §§ 2º e 5º, da Lei n.º 8.666, de 1993, avaliando a oportunidade e a conveniência de, após ultimados esses estudos, expedir orientação aos integrantes do Sistema de Comunicação do Executivo Federal com o intuito de incorporar essas boas práticas em suas licitações e na contratação de serviços de comunicação digital;"

5.12 Nem sempre a proposta de menor preço será a mais vantajosa para a Administração Pública, em razão disso, outros parâmetros de avaliação foram criados pela lei, resultando em tipos específicas de licitação, a depender do serviço a ser contratado. Acerca do tema, MARÇAL JUSTEN FILHO esclarece:

"Pode afirmar-se que a licitação de menor preço é cabível quando o interesse sob tutela do Estado pode ser satisfeito por um produto qualquer, desde que preenchidos requisitos mínimos de qualidade ou de técnica. Já as licitações de técnica são adequadas quando o interesse estatal apenas puder ser atendido por objetos que apresentem a melhor qualidade técnica possível, considerando as limitações econômico-financeiras dos gastos públicos"

5.13 Quanto às licitações de técnica, o autor acrescenta:

"Há outras situações em que a variação da qualidade da prestação se reflete no nível de satisfação do interesse estatal. Isso significa que uma prestação de qualidade mínima satisfará de modo não tão suficiente dito interesse quanto se passaria com prestação de maior qualidade. (...) São os casos em que a execução satisfatória pelo Estado a suas funções comporta diversos graus de atendimento, de tal modo que a elevação da qualidade da prestação importa ampliação do desempenho da administração e do atingimento do interesse coletivo. Quanto maior a qualidade, tanto melhor será o atingimento aos fins de interesse coletivo. A escolha da Administração deverá, em todos os casos, ser norteada pelo princípio da proporcionalidade. Ou seja, deverá ponderar os benefícios extraíveis da prestação e os encargos para si gerados, de modo a evitar o desembolso excessivo de recursos".

5.14 Nessa linha, existem mecanismos específicos para possibilitar a contratação diferenciada de serviços que implicam maior complexidade, capazes de selecionar as propostas tendo em conta não só a sua onerosidade, mas principalmente a sua qualidade, como é o caso da presente discussão. Tais critérios são adequados para situações em que a vantajosidade da oferta não é medida exclusivamente pelo seu preço. Trata-se de um critério oportuno para situações em que as modificações na qualidade do bem ou serviço ofertado impliquem em variações significativas no atendimento ao interesse público visado.

5.15 Cabe frisar que a proposta mais vantajosa buscada pela Administração não é aquela necessariamente menos onerosa. Além da onerosidade, a qualidade tem suma importância na apreciação das propostas. O próprio TCU apresenta vasta jurisprudência sobre o enquadramento do tipo de licitação que deve ser usado na contratação de serviços de predominância intelectual, como, por exemplo, o Acórdão 2172/2008 - Plenário:

"Entendo como serviços de natureza intelectual aqueles em que a arte e a racionalidade humana sejam essenciais para a sua satisfatória execução. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidos e conhecidos. Ressalto, a propósito, que os serviços de caráter predominantemente intelectual devem ser licitados com a adoção dos tipos de licitação de melhor técnica ou técnica e preço.(...)"

5.16 Sobre a definição de qual tipo de licitação (melhor técnica ou técnica e preço), a Instrução Normativa da SECOM/PR nº 09, de 12 de novembro de 2025, em seu art. 10 parágrafo único diz que:

A escolha por um dos critérios descritos no *caput* constitui discricionariedade do órgão ou entidade contratante, devendo essa escolha ser justificada no Estudo Técnico Preliminar - ETP, em conformidade com o art. 35 e art. 36 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.17 Diante da natureza nada comum das atividades de comunicação digital do órgão envolvido neste certame e cujo conjunto de políticas públicas a seu cargo é de extrema relevância à população, o MTE está seguro de que a adoção do critério de "melhor técnica" é o tipo mais adequado à contratação em comento, reiterando entendimento já adotado historicamente em outros segmentos da comunicação, como o da publicidade e de comunicação institucional. Resta claro que, numa licitação de tipo "melhor técnica", não se ignora a realidade de preços do mercado. Ao contrário, ao mesmo tempo em que se almeja contratar serviços de qualidade superior e compatível com os desafios institucionais, estabelece-se um valor máximo de contratação de cada item com base numa extensa e qualificada cotação de mercado.

5.18 Segundo a Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 12, de 31 de março de 2023, o critério de 'melhor técnica' é adotado para contratações de bens e serviços especiais, incluindo anteprojetos ou projetos, bem como para a escolha de trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, como é o caso dos serviços de comunicação digital. A Lei nº 14.133, de 2021 também reforça a importância do julgamento objetivo, estabelecendo que o critério de 'melhor técnica' deve ser utilizado quando a qualidade técnica da proposta é mais relevante do que o preço desembolsado pela Administração. Assim, o critério de 'melhor técnica' contribui para a seleção de propostas que não apenas atendam aos requisitos mínimos de qualidade, mas que também ofereçam a maior qualidade possível dentro das necessidades específicas da Administração Pública

5.19 A Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe mudanças significativas em relação ao descritivo para a escolha do critério de julgamento do certame para contratação de serviços técnicos especializados. Em seu art. 35, parágrafo único, foi dada redação específica para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, devendo-se utilizar o critério de melhor técnica disposta no caput. Essa mudança visa garantir a qualidade e a adequação técnica dos serviços contratados, priorizando não apenas o custo, mas também a especialização e a inovação que tais serviços requerem.

5.20 Reitera-se a necessidade de se considerar o papel exercido pelo MTE, órgão da Administração Pública Federal direta responsável pela formulação, coordenação e supervisão das políticas nacionais para as relações e inspeção do trabalho, proteção ao trabalhador, entre outros aspectos relacionados ao mundo do trabalho. Aspecto este que leva à obrigação de responder ao princípio da transparência e da acessibilidade da informação.

5.21 Cumprida a AESCOM, portanto, conceber e implementar iniciativas que informem as políticas públicas e serviços da pasta, promovam o diálogo e a prestação de contas, a fim de contribuir para que o órgão desempenhe o papel que cabe aos poderes públicos, com transparência e responsabilidade para com os(as) trabalhadores(as).

5.22 Dessa forma, percebe-se a importância do trabalho de inteligência de comunicação, coeso e bem planejado não constituindo apenas no uso de ferramentas de comunicação. Assim, o serviço a ser contratado deve atuar de modo constante e contínuo, em apoio às atividades fim da AESCOM, a qual compete providenciar a divulgação de conteúdos relacionados com a área de atuação do Ministério e

em sinergia com as estratégias de comunicação institucional e de comunicação publicitária, a fim de potencializar a comunicação como um todo.

5.23 A escolha do critério de julgamento de 'melhor técnica' se justifica, portanto, pelos pontos destacados a seguir:

Qualidade

5.24 Exigência de Alta Qualidade Técnica: A comunicação digital é uma atividade que exige não apenas um conhecimento técnico profundo, mas também criatividade, inovação e uma compreensão aguçada do público de interesse e dos objetivos institucionais.

Diminuir riscos

5.25 Risco de Comprometimento da Qualidade com o Critério de Preço: A inclusão do preço como critério de avaliação pode comprometer a qualidade dos serviços oferecidos, uma vez que os licitantes poderiam optar por reduzir custos abaixo do valor de custeio dos serviços para se tornarem mais competitivos, potencialmente, comprometendo a qualidade final dos serviços ofertados. Deve-se ressaltar ainda que, numa licitação de tipo “melhor técnica”, não se ignora a realidade de preços do mercado, uma vez que também se estabelece um valor máximo de contratação de cada item com base numa extensa e qualificada cotação de mercado.

Alinhamento com o Interesse Público

5.26 A Administração Pública tem o dever de maximizar os benefícios para a sociedade, e isso inclui a entrega de produtos e serviços que atendam aos melhores padrões de qualidade. Os profissionais e serviços selecionados precisam estar aptos a compreender e traduzir todos esses temas, dentro das necessidades apontadas como ideais para a comunicação pública.

Previsão Legal e Princípio da Eficiência

5.27 A modalidade de melhor técnica é prevista na Lei nº 14.133/2021, que estabelece os critérios de julgamento da licitação. A escolha pela melhor técnica também está alinhada com o princípio da eficiência, um dos pilares da Administração Pública, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal. A eficiência administrativa envolve a obtenção do melhor resultado possível, e em muitos casos, isso depende da excelência técnica do contratado, não apenas do preço.

Proporcionalidade e Adequação

5.28 A escolha do critério de julgamento deve ser proporcional e adequada à natureza do objeto contratado. A proporcionalidade se baseia na premissa de que o critério utilizado para a seleção do fornecedor deve ser adequado para atingir os objetivos da contratação, e a melhor técnica reflete diretamente esse princípio quando a qualidade é a prioridade.

Garantia de Vantajosidade

5.29 A vantajosidade se concretiza quando a empresa contratada não só apresenta uma técnica adequada, mas também um preço que condiz com a realidade do mercado. A metodologia de seleção deve garantir que a empresa escolhida esteja em condições ideais para a execução dos serviços, resultando em um contrato viável e justo. Além disso, ao contrário das escolhas baseadas em "técnica e preço" é permitida a negociação de preços, buscando uma proposta adequada à realidade do mercado e às necessidades da administração pública.

Garantia da qualidade dos serviços

5.30 Pretende-se assegurar que os requisitos técnicos sejam devidamente atendidos, garantindo a execução eficiente dos serviços. Por isso, a avaliação técnica deve ser o critério principal na seleção.

Aumento da Competitividade

5.31 A escolha do tipo “melhor técnica” favorece a competitividade, permitindo a participação de diversas empresas qualificadas, sem barreiras de mercado, e focando na entrega de serviços de qualidade.

Precedentes e Práticas em Licitações Similares

5.32 A seguir constam órgãos que realizaram licitações, na modalidade concorrência por critério de julgamento por "Melhor Técnica" para a contratação de empresa especializada em comunicação digital. A saber:

Órgão / Contrato	Contrato nº	Empresa contratada	Vigência aproximada	Valor (R\$)	Licitação	Tipo
Min. das Comunicações	Contrato 18 /2024	Empresa FLD S.A	5 anos	R\$ 13.974.935,61	Concorrência nº 90002/2024	Melhor Técnica
Min.Des.Agrário e Agricultura Familiar	Contrato 2 /2025	IN.PACTO Comunicação	12 meses	R\$ 3.768.512,94	Concorrência nº 00001/2024	Melhor Técnica

Min. Cultura	-	Em andamento	-	R\$ 35.000.000,00	Concorrência nº 90002/2024	Melhor Técnica
--------------	---	--------------	---	-------------------	-------------------------------	----------------

5.33 Quando se trata da comunicação na esfera pública, a responsabilidade e o cuidado sobre o quê e como se divulga são redobrados, pois se trata de informações sobre serviços e políticas públicas, medidas e decisões de governo que impactam a todos e todas, especialmente os usuários ou beneficiários das políticas públicas. Qualquer informação divulgada sem o devido cuidado com a linguagem, o rigor técnico ou em tempo inoportuno, poderá comprometer o entendimento e gerar crise. Daí a necessidade da avaliação da técnica no processo licitatório, pois cada empresa pode apresentar técnicas de solubilidade diferenciadas, sendo algumas melhores que outras, principalmente no que concerne a função ministerial.

5.34 Quando se pensa na contratação de empresas de comunicação digital o que se procura é o conjunto de soluções que deverão ser implementadas de modo articulado dadas as características da comunicação: multiplataforma, dinâmica, diversa ao combinar estratégias on e off-line. Desta forma, a filmagem de um vídeo qualquer pode até ser considerado um serviço comum se analisado individualmente, porém para se chegar à produção desta peça audiovisual, é necessário avaliar criticamente:

- o contexto em que a peça de comunicação será produzida;
- conteúdo a ser informado;
- o perfil do(s) público(s);
- quais outras iniciativas de comunicação estarão sendo implementadas em complementação ou reforço da peça audiovisual;
- quais as plataformas digitais/eletrônicas a peças será veiculada e qual frequência e constância, para citar alguns aspectos.

5.35 Noutras palavras, um vídeo não pode ser tratado como um processo mecânico, descolado de uma estratégia de comunicação pensada para um determinado fim. Seu melhor ou pior resultado de comunicação dependem do planejamento que precede sua produção sob pena de se dirigir esforços para um produto comunicacional sem efetividade. Mais do que avaliar um vídeo objetivamente pelos seus aspectos técnicos, o processo de contratação de empresa especializada em comunicação digital implica considerar como ele se coloca no corpo de uma estratégia integrada.

5.36 A natureza intelectual dos serviços de comunicação digital fica evidente também quando, para a execução de cada um dos produtos e serviços especificados no catálogo de produtos e serviços, são exigidos conhecimentos especializados em diversas áreas em matéria de ferramenta de comunicação, tais como na área de tecnologia da informação, inteligência de dados, estratégia de canais, perfis dos públicos, linguagem e formatos específicos. Também a criatividade é fator preponderante para a execução, de forma eficiente, de todos os produtos objeto da presente contratação. Desse modo, ambos os fatores (criatividade e conhecimentos especializados) apresentam-se como requisitos essenciais quando da elaboração dos produtos e serviços que irão compor cada uma das soluções de comunicação digital. Razão pela qual não se enquadram no conceito de bens e serviços comuns, tendo em vista que não são dotados de padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

5.37 Em síntese, a escolha pelo critério de julgamento de Melhor Técnica em licitações de comunicação digital é uma estratégia que visa priorizar a qualidade e a eficácia das propostas apresentadas. Esse critério é especialmente relevante em áreas onde a criatividade, a inovação e a expertise técnica são fundamentais para o sucesso do projeto, trazendo benefícios significativos em termos de qualidade e inovação. Este critério traz ainda consigo as seguintes vantagens:

- Qualidade da Proposta: A ênfase na melhor técnica permite que os licitantes apresentem soluções mais criativas e adequadas às necessidades do contratante, resultando em produtos e serviços de maior qualidade.
- Inovação: Esse critério incentiva a inovação, pois os concorrentes buscam se destacar com propostas diferenciadas, trazendo novas ideias e abordagens que podem beneficiar o projeto.
- Adequação ao Contexto: Em comunicação digital, entender o público de interesse e as plataformas adequadas é crucial. O critério de Melhor Técnica valoriza propostas que demonstrem um entendimento profundo do contexto e dos objetivos da comunicação.
- Experiência e Capacitação: Licitantes com maior experiência e know-how técnico podem ser favorecidos, assegurando que o projeto seja conduzido por profissionais qualificados, reduzindo riscos e aumentando a chance de sucesso.

5.38 Diante do exposto, é fundamental que o planejamento e a implementação dos serviços de comunicação digital do MTE contem com agência qualificada e profissionais experientes, dotados de conhecimento e formação específicos, haja vista também a inexistência de carreiras profissionais da administração pública federal voltadas especificamente para a comunicação digital.

De Participação na licitação

5.39 Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para associações cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como para bens e serviços produzidos no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, pois o objeto em tela não poderá ser fracionado para não prejudicar a sua prestação.

5.40 A presente contratação não deve permitir a participação de consórcio. Entende-se que o objeto implica serviços usualmente prestados por empresas de comunicação as quais possuem expertise e capacidade técnica para tal.

5.40.1 Isso porque a participação de consórcios em certames licitatórios vai de encontro à finalidade da licitação que é a obtenção da melhor relação custo-benefício para atender a necessidade da Administração, considerando o objeto a ser contratado neste estudo.

5.40.2 Conforme explica Marçal Justen Filho:

No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo. Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade.

5.40.3 Marçal Justen Filho ressalta ainda que:

Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.

5.40.4 Nesse sentido, conforme apontamentos realizados e considerando que existem diversas empresas com capacidade para fornecer o objeto do edital, não há necessidade de participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio no certame.

5.40.5 Somado a isso, acrescenta-se o fato de que o consórcio entre diversas empresas pode prejudicar a estratégia de comunicação digital do Ministério do Trabalho e Emprego, tendo em vista as possíveis divergências de posicionamento de cada uma na execução de um mesmo serviço.

Participação de cooperativas

5.41 Dada a significativa complexidade dos serviços de comunicação corporativa e seguindo a mesma linha de contratações vigentes e anteriores, a presente contratação não deve permitir a participação no certame de organizações cooperativas, ou seja, empresas sem fins lucrativos.

Do parcelamento do objeto

5.42 Outro ponto que foi considerado, diz respeito ao não parcelamento do objeto, visto que esta vedação se encontra de maneira implícita no art. 2º da Lei 12.232/2010, uma vez que os serviços devem ser prestados de forma integrada pela contratada, desta forma, mais uma vez não se adequa a composição de um consórcio, devendo este ser afastado.

Da qualificação técnica

5.43 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.43.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

- Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços compatíveis com o objeto desta licitação.
- Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is). O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- A empresa deverá apresentar atestado comprovando que executou serviços compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 2 (dois) anos.
- Para a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os dois anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N° 5/2017.
- O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

- A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação. Caso proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

Da vigência do contrato

5.44 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que cumpridas todas as exigências legais, consoante, os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Sustentabilidade

5.45 Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2008, estabelece em seu art. 1º que "As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber", os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental.

5.45.1 Assim sendo, a CONTRATADA deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

5.46 Destaca-se ainda a atenção do órgão assessorado para a fiscalização contratual nos aspectos sociais de sustentabilidade. Em subsídio, recomenda-se consulta ao Programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) do Ministério do Meio Ambiente, bem como o Plano de Logística Sustentável do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), publicado em 31 de dezembro de 2024.

5.47 Na esteira dos aspectos sociais de sustentabilidade, as estratégias de comunicação digital deverão incorporar diretrizes de diversidade e inclusão, garantindo representatividade e acessibilidade para diferentes públicos. De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, as contratações devem fomentar a inclusão de grupos minorizados, como pessoas com deficiência, mulheres vítimas de violência doméstica e comunidades historicamente marginalizadas. Além disso, é essencial adotar critérios que promovam a equidade de gênero e a acessibilidade digital, assegurando que as mensagens sejam compreendidas e acessíveis a todas as camadas da população.

5.48 A empresa vencedora não poderá ter em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

Subcontratação

5.49 Não será permitida a subcontratação de fornecedores especializados pela Contratada para a execução dos Produtos e Serviços Essenciais, especificados no Anexo I do Termo de Referência.

5.50 A medida visa assegurar a qualidade, eficiência e eficácia no processo de trabalho, visto que são de natureza intelectual e cuja produção técnica e criativa requer diagnóstico e planejamento estratégico de comunicação, alinhado ao planejamento estratégico do órgão, bem como a execução integrada de peças gráficas, textuais, audiovisuais e digitais, mantendo unidade conceitual.

Garantia da Contratação

5.51 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, e conforme condições descritas na cláusula décima do contrato.

5.51.1 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la em até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

5.51.2 A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária ou título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

5.52 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Forma de Execução Contratual

5.53 Os serviços objeto desta contratação deverão ser realizados na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme art. 46, inc. I, da Lei n. 14.133/2021.

5.54 Isso, em razão da impossibilidade de se prever com exatidão os aspectos quantitativos do objeto a ser executado. Sendo assim, os quantitativos estabelecidos nos documentos que irão compor o instrumento convocatório são meramente estimativos, devendo ser executados à medida da necessidade e conveniência do MTE, que poderá readequá-los de forma diferente do previamente estabelecido, nos termos da Lei.

5.55 Ocorre que as demandas de comunicação, em grande medida, são imprevisíveis e acabam por fugir ao planejamento da Administração, especialmente em momentos de crise. Além disso, esse tipo de contrato perdura por mudanças de gestão tanto ministeriais quanto governamentais, o que pode ocasionar mudanças de estratégia de comunicação impossíveis de se prever neste planejamento.

5.56 Além disso, desde a edição da Instrução Normativa nº 05/2017, do então Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão - MPDG, as Assessorias Especiais de Comunicação do Poder Executivo Federal vem contratando produtos e serviços e não mais mão-de-obra. Até mesmo a Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM-PR) elaborou modelos de contratação nessa formatação.

5.57 Sendo assim, para a presente contratação deverá ser prevista a utilização de produtos e serviços previamente estabelecidos, especificados e estimados, bem como estar alinhado às últimas decisões e Acórdãos do Tribunal de Contas da União.

5.58 O modelo de contratação por catálogo de produtos e serviços acaba tornando mais objetivos os critérios para definição de quantitativos em relação a hora-homem, ou ao posto de trabalho, além de tornar seu controle mais assertivo e transparente.

6. Levantamento de Mercado

6.1 Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de contratações públicas através do site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e também nos sites institucionais dos ministérios, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

6.2 Foram identificados editais destinados à contratação de agência de Comunicação Digital dos seguintes órgãos:

- Ministério da Cultura (melhor técnica);
- Ministério das Comunicações (melhor técnica)
- Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (melhor técnica);
- Ministério dos Transportes (técnica e preço);

6.2.1 Foram observados a modalidade de contratação, critério de seleção, custo anual, descrição do objeto e produtos/serviços.

6.2.2 Para fins de estudo e definição do catálogo de produtos e serviços essenciais, foram analisados todos catálogos encontrados, buscando identificar a variedade de serviços e produtos. Embora o Ministério dos Transportes tenha optado pela modalidade 'Técnica e Preço', a equipe de planejamento analisou tão somente o catálogo de serviços e produtos, com o intuito de verificar os tipos solicitados e suas especificações técnicas.

6.3 Nas licitações pesquisadas, a solução utilizada foi a de prestação de serviços por demanda, considerando que se tratam de serviços de execução parcelada, pois ainda que a Administração defina o cronograma e o formato de seus eventos, estes estão sujeitos à alterações, visto que estão subordinados à agenda das autoridades ministeriais e ao cenário político-econômico. Diante dessa temática, a solução a ser adotada no MTE é aderente às encontradas, ou seja, contratação, por demanda, de prestação de serviços de empresa especializada em comunicação digital.

6.4 Convém ressaltar que a Administração tem acompanhado com atenção a jurisprudência emanada do Controle Externo, de modo a incorporar em seus processos de contratação os avanços e melhorias proporcionados pelo exame de casos concretos das aquisições de outros órgãos federais e, em decorrência, obter contratações mais seguras e eficientes para esta pasta.

6.5 Feita análise dos editais acima elencados, a equipe de planejamento realizou pesquisa de preços em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

6.6 Conforme art. 5º da referida Instrução:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

6.7 Desta forma, foi solicitado orçamento a 13 agências especializadas em comunicação digital, tendo sido enviadas à AESCOM do MTE quatro (04) propostas de orçamento. As agências que enviaram propostas foram IProduce, Muganga, Converse e Fale Alto.

6.8 Concluída esta etapa, foi elaborada a planilha de preços saneada (nº SEI 8241987) para definir valores balizadores da contratação. Para análise dos valores, cabe esclarecer que, foi utilizada a média dos preços encontrados, em consonância com o disposto no art. 2º, § 2º da Instrução Normativa – MPOG 3/2017.

7. Descrição da solução como um todo

Do Objeto:

7.1 O objeto da presente concorrência é a contratação de uma empresa prestadora de serviços de comunicação digital, referentes à:

7.1.1 Segundo a Instrução Normativa SECOM-PR Nº 09, de 12 de novembro de 2025, os serviços de comunicação digital compreendem o que segue:

- a) prospecção, planejamento, desenvolvimento, implementação de soluções de comunicação digital;
- b) a moderação de conteúdo e de perfis em redes sociais, monitoramento e o desenvolvimento de proposta de estratégia de comunicação nos canais digitais com base na inteligência dos dados colhidos;
- c) a criação e execução técnica de projetos, ações ou produtos de comunicação digital; e
- d) formas inovadoras de comunicação criadas e desenvolvidas em consonância com novas tecnologias, visando a expansão das mensagens e das ações de comunicação digital.

7.1.2 A contratação dos serviços, elencados no subitem 7.1, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações de comunicação digital que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, informar e orientar o público em geral.

7.1.3 O planejamento previsto na alínea 'a' do subitem 7.1.1 objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações de comunicação digital para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e deve prever, sempre que possível, indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

7.1.4 Os serviços previstos no subitem anterior não abrangem atividades com natureza distinta da comunicação digital do Ministério do Trabalho e Emprego, no seu relacionamento com a imprensa e na sua atuação em relações públicas.

7.2 Será contratada 1 (uma) empresa prestadora de serviços de comunicação digital, doravante denominada licitante ou contratada.

Características dos produtos e serviços:

7.3 Esta licitação tem por objeto a prestação de serviços e produtos voltados à comunicação digital, compreendendo os tópicos a seguir. Os serviços implicam as atividades de atendimento, planejamento e gestão em sintonia com a chefia da AESCOM do MTE, tendo em vista a necessidade de conhecer e compreender a cultura organizacional e os objetivos estratégicos da pasta.

7.4 Os Produtos e Serviços Essenciais estão agrupados no catálogo constante do Apêndice I - Catálogo de Produtos e Serviços Essenciais de acordo com sua finalidade e afinidade, nas seguintes categorias:

- Gerenciamento e Atendimento
- Planejamento Estratégico
- Design
- Monitoramento
- Produção Audiovisual
- Produção de Conteúdo

7.4.1 Os Produtos e Serviços Essenciais estão especificados da seguinte forma:

- a) Título;
- b) Descritivo;
- c) Entregas;
- d) Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade;
- e) Características consideradas na classificação da complexidade;
- f) Complexidade e
- g) Prazo de entrega.

7.4.2 As especificações dos Produtos e Serviços Essenciais mencionadas no subitem anterior poderão ser aperfeiçoadas pelo MTE, sempre que identificada a necessidade de maior alinhamento das informações com a prática vivenciada com a contratada, no decorrer da execução contratual.

7.4.3 Quando identificada a necessidade de execução de item não previsto no catálogo de Produtos e Serviços Essenciais, constante do Anexo I, mas necessário à execução contratual, a contratada deverá apresentar ao MTE justificativa acompanhada da estimativa de custos e das especificações técnicas, com a descrição das mesmas informações dispostas no subitem 7.4.1 para aprovação de sua execução, desde que o item guarde compatibilidade como objeto do contrato.

7.4.3.1 Após a aprovação da execução do Produto e Serviço Essencial, não previsto no catálogo constante do Apêndice I, o item poderá passar a integrar o catálogo.

7.5 No interesse do CONTRATANTE poderá ocorrer deslocamentos de profissionais a serviço e, nessa hipótese, a contratada proverá os meios de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos designados, sendo reembolsada, mediante prestação de contas, das despesas envolvidas nos deslocamentos.

7.5.1 Todo deslocamento vinculado às ações relacionadas à execução contratual deverá estar previsto na Ordem de Serviço e devidamente a provado pelo fiscal do contrato.

7.5.2 Para autorização das despesas, na Ordem de Serviço deverão constar as seguintes informações:

- a. nome do profissional;
- b. finalidade da viagem;
- c. datas de início e do término da viagem;
- d. previsão de custos para passagens;
- d. previsão de quantidade de diárias.

7.5.3 Para as passagens aéreas, fica definida a utilização de classe econômica para qualquer profissional nos trechos nacionais ou internacionais.

7.5.4 Nos deslocamentos excepcionais por intermédio de outros meios de transporte, que não o aéreo, o CONTRATANTE poderá aprovar a locomoção com base na apresentação, pela contratada, de orçamentos prévios e prestação de contas em regras similares às das passagens aéreas.

7.6 A execução de qualquer produto, serviço ou despesa que envolva o desembolso de recursos deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

7.7 GERENCIAMENTO E ATENDIMENTO

7.7.1 Gerenciamento

Descritivo: Execução de atividades gerenciais em comunicação, tais como: compreender, articular, gerenciar e documentar as necessidades da contratante com o objetivo de oferecer os serviços e soluções adequados para o atendimento das demandas de comunicação. Entre as necessidades, estão:

- a) Centralizar, organizar, articular e controlar as demandas internas e externas;
- b) Gerenciar as equipes de assessoramento e produção;
- c) Acompanhar e controlar uso do saldo contratual e despesas de deslocamentos;
- d) Acompanhar, controlar e garantir a qualidade técnica da entrega e a manutenção de todos os produtos e serviços executados no âmbito da contratação;
- e) Apresentar ao contratante, sempre que solicitado, os status das demandas e o andamento das atividades realizadas pelas equipes; e
- f) Centralizar, organizar e controlar as comprovações de execução referentes às ordens de serviço associadas ao contrato.

Entregas:

- Relatório mensal, em formato texto, com descritivo das atividades e demandas realizadas, indicando os status das atividades e demandas em andamento, baseado em métrica padronizada.
- Relatório mensal por arquivo em formato planilha, indicando status de: saldo de execução, despesas de deslocamento e faturamento/comprovação e repasses a fornecedores.

Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade:

- Cumprimento do prazo.
- Apresentação de indicadores e métricas de mensuração de desempenho das atividades coordenadas (qualidade e eficiência).
- Tempestividade no atendimento.
- Precisão na documentação das atividades.

Características consideradas na classificação da complexidade: por perfis profissionais

Complexidade:

Alta	Perfil profissional de Comunicação Máster: nível superior (cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação) com, no mínimo, 10 anos de atuação em órgãos públicos/agências/empresas e/ou veículos de comunicação; experiência como chefe ou coordenador de assessoria de comunicação privada ou governamental. Conhecimento amplo das ferramentas de gestão e habilidades para elaboração de proposta de trabalho de Comunicação e de orçamentos, definição e implantação de planejamentos, projetos de Comunicação, formulação de políticas e estratégias de comunicação e de relacionamento com formadores de opinião, condução de media training e gestão de eventos. Responsável por gerenciar e liderar equipes para execução das ações do planejamento de Comunicação. Responsável pela consolidação e apresentação de relatórios e gerenciamento de equipes.
-------------	---

Prazo de entrega: execução continuada mensal.

7.8 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

7.8.1 Planejamento de Conteúdo

Descritivo: Estabelecer, a partir de briefing de projetos a abordagem a ser dada ao conteúdo, com o objetivo de orientar a produção de conteúdos e ações de comunicação semanais e mensais em ambientes digitais. O serviço compreende as seguintes atividades:

- a) Definição de temas a serem abordados para o projeto específico.
- b) Levantamento de insumos de conteúdo disponíveis para tratamento do tema.
- c) Definição de linguagem para públicos indicados na etapa de planejamento estratégico.
- d) Definição de hierarquia dos conteúdos apresentados.
- e) Indicação, quando couber, de diretrizes editoriais para produção de conteúdos aplicados ao tema (infográficos, edição de vídeos, criação de títulos, tratamento de textos e aplicação de políticas de tagging).
- f) Elaboração de diretrizes editoriais para criação de infográficos e/ou vídeos.
- g) Definição de macrotemas e construção de mapa de conteúdos.

Entregas:

- Arquivo texto contendo o planejamento de conteúdo, com detalhamento das diretrizes editoriais e orientações para a produção de conteúdo das propriedades digitais do MTE;
- Arquivo de apresentação gráfica com o resumo das diretrizes e orientações.

Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade:

- Cumprimento do prazo.
- Abrangência, consistência e aplicabilidade do planejamento editorial proposto.
- Aderência às diretrizes de comunicação digital do Governo Federal.

Características consideradas na classificação da complexidade: perfil dos profissionais

Complexidade:

Baixa	Perfil profissional de Comunicação Pleno: nível superior (cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação) com, no mínimo, 5 anos de atuação em assessorias de comunicação de órgãos públicos/agências/empresas e/ou em veículos de comunicação, ou ter atuado como gerente ou coordenador de atendimento em assessoria de comunicação pública/agência/empresa. Experiência em administração e coordenação de atividades de Comunicação, responsável pela consolidação e apresentação de relatórios e gerenciamento de equipes
--------------	--

Média	Perfil profissional de Comunicação Sênior: nível superior (cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação) com, no mínimo, 7 anos de atuação em assessorias de comunicação de órgãos públicos /agências/empresas e/ou em veículos de comunicação, ou ter atuado como gerente ou coordenador de atendimento em assessoria de comunicação pública/agência/empresa. Experiência em administração e coordenação de atividades de Comunicação, responsável pela consolidação e apresentação de relatórios e gerenciamento de equipes.
--------------	---

Prazo de entrega: execução continuada mensal.

7.8.2 Arquitetura da informação em Propriedade Digital

Descritivo: Elaboração de planejamento da estrutura de navegação de propriedade digital, até o terceiro nível, com o objetivo de organizar as informações de forma que os usuários possam acessá-las com facilidade. Compreende as seguintes atividades:

- Elaboração e adequação da propriedade digital do órgão, em conformidade com a Identidade Digital de Governo.
- Proposição de arquitetura da informação da propriedade digital do órgão aderente ao padrão da Identidade Digital de Governo.
- Aproveitamento dos módulos criados; das funcionalidades e regras presentes nos módulos.
- Aproveitamento da estrutura e elementos globais desenvolvidos.
- Aproveitamento da navegabilidade e usabilidade definidas.
- Adaptação de elementos gráficos e estilos definidos.
- Proposição de novos módulos com definição de escopo funcional.
- Proposição de novas funcionalidades com definição de escopo funcional.
- Proposição de novos elementos gráficos e estilos.
- Definição de fluxos, análise de dados e atividades de concepção e construção.
- Produção de protótipos navegáveis no wireframe.

Entregas:

- Solução de navegação ou organização de informações, contemplando hierarquicamente as seções do ambiente, bem como, os relacionamentos conceituais de similaridade, subordinação e cruzamento das informações.
- Wireframe (protótipo) em arquivo eletrônico navegável, com orientação dos elementos contemplados nas telas.
- Mapa de elementos.
- Listagem das telas.

Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade:

- Cumprimento do prazo.
- Abrangência, consistência e aplicabilidade da solução proposta.
- Aderência às diretrizes de comunicação digital do Governo Federal.

Características consideradas na classificação da complexidade: quantidade de níveis da arquitetura da informação e prazo de entrega.

Complexidade:

Alta	Arquitetura da informação até o quinto nível. Prazo de entrega: Até 30 dias.
-------------	--

7.9 DESIGN

7.9.1 Criação e Produção de Ícone

Descritivo: Criação, a partir de briefing, de elemento gráfico utilizado para representar uma ação, situação, programa de computador, atalho de acesso para um arquivo específico, aplicação, pasta ou diretório.

Entregas: Arquivo digital em alta resolução e arquivo digital aberto.

Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade:

- Cumprimento do prazo;
- Adequação ao briefing;
- Unidade visual do projeto.

Características consideradas na classificação da complexidade: Não se aplica.

Prazo de entrega: Até 1 dia.

7.9.2 Elemento Gráfico para Propriedade Digital

Descritivo: Criação ou adaptação de elemento gráfico para identificar ação, tema ou programa em propriedade digital, a partir de briefing do MTE

Entregas: Arquivo digital editável.

Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade:

- Cumprimento do prazo;
- Aderência da proposta ao briefing e ao tema.

Características consideradas na classificação da complexidade: tipo de serviço realizado.

Complexidade:

Alta	Criação de elemento gráfico
------	-----------------------------

7.9.3 Criação de Arte

Descritivo: Criação de peças gráficas estáticas ou GIF com até 20 quadros para ambiente digital. Inclui redação, revisão e layout para uso em portais, sites, hotspots, notícias, aplicativos e games.

Entregas: Material aprovado, em meio digital editável, em curvas, para edição do CONTRATANTE se necessário.

Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade:

- Prazo de entrega
- Adequação do conteúdo à proposta de trabalho descrita no briefing.
- Apuro estético e pertinência ao tema.

Características consideradas na classificação da complexidade:

- Tipo de imagem
- Prazo de entrega

Complexidade:

Média	Criação com imagem já existente. Prazo de entrega: Até 2 dias.
Alta	Criação com ilustração. Prazo de entrega: Até 3 dias.

7.9.4 E-mail Marketing html

Descritivo: Criação e produção de conteúdo, a ser enviado por e-mail, com a utilização de recursos gráficos e/ou interativos e textos breves.

Entregas: Código fonte da peça e demais arquivos digitais abertos da imagem que compõe a peça.

Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade:

- Cumprimento do prazo.
- Adequação ao briefing.

- Clareza, objetividade, criatividade, atratividade, correção ortográfica.

Características consideradas na classificação da complexidade: Não se aplica.

Prazo de entrega: Até 2 dias.

7.9.5 Banner

Descritivo: Criação e produção de peça gráfica digital, com conteúdo estático, animado ou interativo.

Entregas: Arquivo de imagem digital e arquivo digital aberto.

Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade:

- Cumprimento do prazo.
- Adequação ao briefing.
- Clareza, objetividade, criatividade, atratividade, correção ortográfica.

Características consideradas na classificação da complexidade:

- Tipo de elemento utilizado na elaboração do banner.
- Prazo de entrega.

Complexidade:

Baixa	Banner estático. Prazo de entrega: Até 2 dias.
Média	Banner animado. Prazo de entrega: Até 3 dias.
Alta	Banner interativo. Prazo de entrega: Até 5 dias.

7.9.6 Projeto Gráfico de Manual

Descritivo: Criação de template para apresentação de manual. O novo template deve conter, no mínimo, 4 páginas: capa, contracapa, índice e página diagramada. A elaboração do novo projeto gráfico contempla a análise de manuais existentes, se houver, o atendimento ao briefing e o desenvolvimento de template.

Entregas: Arquivo em formato texto, contendo o template.

Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade:

- Cumprimento do prazo.
- Atendimento ao briefing.
- Qualidade técnica.

Características consideradas na classificação de complexidade: não se aplica

7.10 MONITORAMENTO

7.10.1 Relatório Estratégico Gerencial de Monitoramento

Descritivo: Elaboração de análise de tema específico, a partir de dados coletados por meio de monitoramento de redes sociais e levantamento de informações estratégicas, para apoio à tomada de decisão e proposição de sugestões para ações de comunicação.

Entregas: Relatório, em arquivo de apresentação, contendo as informações coletas, análise realizada e recomendações.

Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade:

- Tempestividade no atendimento.
- Cumprimento do prazo.
- Abrangência das informações coletadas.
- Qualidade da análise realizada.
- Consistência e pertinência das recomendações

Características consideradas na classificação da complexidade: Não se aplica.

Prazo de entrega: De acordo com o tipo de demanda

7.10.2 Moderação em Redes Sociais

Descritivo: Gerenciamento de perfis em redes sociais, contemplando a identificação, análise e execução de ações tais como: monitoramento, resposta, exclusão, etc. As intervenções são pontuais e de rápida execução, sem necessidade de elaboração de projetos ou documentos mais elaborados. A moderação compreende as seguintes atividades:

- a) Acompanhamento permanente dos perfis (24 horas, 7 dias por semana).
- b) Leitura e classificação (neutra, positiva e negativa) de todas as interações.
- c) Articulação com interlocutores relacionados ao tema para a elaboração de respostas.
- d) Elaboração e postagem de respostas.
- e) Análise das ações realizadas e recomendações de melhorias.

Entregas: Relatório mensal, em versão digital, com a descrição e comprovação e análise das tarefas realizadas, com indicação de falhas e ações assertivas e recomendações de melhorias.

Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade:

- Cumprimento do prazo.
- Tempestividade e qualidade da moderação, das interações e das análises.

Características consideradas na classificação da complexidade: Quantidade de interações.

Complexidade:

Baixa	Moderação de até 25 mil comentários/mês.
--------------	--

7.11 PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

7.11.1 Tutoriais

Descritivo: Produção de vídeo com roteiro, captação e edição, com locução, lettering e trilha sonora.

Entregas: Arquivo de vídeo gravado e editado com imagens e áudio captados.

Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade:

- Cumprimento do prazo.
- Adequação ao briefing.
- Clareza, didatismo, objetividade, criatividade e atratividade visual.

Características consideradas na classificação da complexidade: duração do vídeo e prazo de entrega.

Complexidade:

Baixa	Vídeo com até 2 minutos através de plataforma de captação de telas da operação de site ou aplicativo, com lettering de apoio. Prazo de entrega: até 2 dias
Média	Vídeo entre 2 minutos e um segundo e 4 minutos, por meio de plataforma de captação de imagens da operação de site ou aplicativo, com narração e lettering de apoio. Prazo de entrega: até 3 dias

7.11.2 Vídeo Animação

Descritivo: Produção de vídeo com utilização de técnica de animação (ilustrações, gráficos, tabelas, desenhos e/ou ícones), a partir de briefing e de roteiro previamente aprovado pelo CONTRATANTE. O vídeo deve ser transcrito e legendado no idioma português, e se necessário em inglês e espanhol. O custo deve prever a equipe e os equipamentos necessários para a produção do vídeo.

Entregas:

- Arquivo texto contendo o roteiro finalizado.
- Arquivo de vídeo em alta resolução (HD) para uso em plataformas digitais.
- Cópia dos documentos de cessão de direitos autorais em arquivo digitalizado.

Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade:

- Cumprimento do prazo.
- Qualidade técnica e editorial do vídeo em relação ao briefing e ao roteiro aprovado.

Características consideradas na classificação da complexidade: duração do vídeo, técnica de elaboração (em 2D ou 3D), prazo de entrega.

Complexidade:

Baixa	Vídeo com duração de 1 a 3 minutos, em 2D. Prazo de entrega: Até 3 dias.
Média	Vídeo com duração de 3 a 5 minutos, 3D. Prazo de entrega: Até 8 dias.

7.11.3 Vídeo Colagem

Descritivo: Produção de vídeo com utilização de técnicas de videocolagem (incluindo animações e imagens), a partir de briefing e de roteiro previamente aprovado pelo CONTRATANTE. O vídeo deve ser transcrito e legendado em português. O custo deve prever a equipe e os equipamentos necessários para a produção do vídeo.

Entregas:

- Arquivo texto contendo o roteiro finalizado.
- Arquivo de vídeo em alta resolução (HD) para uso em plataformas digitais.
- Cópia dos documentos de cessão de direitos autorais em arquivo digitalizado.

Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade:

- Cumprimento do prazo.
- Qualidade técnica e editorial do vídeo em relação ao briefing e ao roteiro aprovado.

Características consideradas na classificação da complexidade: duração do vídeo e prazo de entrega.

Complexidade:

Baixa	Duração de até 1 minuto. Prazo de entrega: Até 3 dias.
Média	Duração acima de 3 minutos. Prazo de entrega: Até 8 dias

7.11.4 Criação de vinheta

Descritivo: Criação de mensagem simples, de curta duração, para utilização em ambientes digitais. A vinheta pode conter texto, imagem, áudio, arte gráfica, animação, conforme solução escolhida para atendimento ao briefing.

Entregas: Vinheta em alta resolução (HD) para uso em plataformas digitais ou em formato de áudio, conforme a solução aprovada.

Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade:

- Cumprimento do prazo.
- Qualidade técnica.
- Aderência em relação ao tema e ao briefing.

Características consideradas na classificação da complexidade: Não se aplica.

Prazo de entrega: em até 10 dias ou de acordo com o que for definido em briefing.

7.12 PRODUÇÃO DE CONTEÚDO

7.12.1 Produção e publicação de conteúdo

Descritivo: Elaboração/criação, revisão, formatação, tagueamento e publicação de textos (se necessário aos finais de semana) a partir de insumos (foto e legenda, fotolegenda, áudio, vídeo, infográfico, arquivo digital, banner, texto, dados e informação) plataformas digitais (redes sociais, intranet, site),

Entregas: Conteúdo publicado e tagueado

Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade:

- Cumprimento do prazo;
- Tempestividade no atendimento;
- Qualidade do conteúdo produzido;
- Correção ortográfica;
- Aderência às diretrizes de comunicação digital do Governo.

Características consideradas na classificação da complexidade: Não se aplica

Prazo de entrega: Execução continuada mensal

7.12.2 Cobertura de eventos para redes sociais

Descritivo: Cobertura, nas redes sociais, de eventos relevantes para o CONTRATANTE. Envolve a captação de imagens via celular, edição de imagens, publicações nas redes e tagueamento.

Entregas: Relatório mensal com listagem dos registros publicados, devidamente identificados por tema e data.

Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade:

- Cumprimento do prazo.
- Atendimento as necessidades e ou problemáticas apontadas pelo órgão/tema
- Ortografia e gramática
- Aplicação correta das marcas e logos oficiais

Características consideradas na classificação da complexidade: não se aplica

Prazo de entrega: Execução continuada mensal.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 Os quantitativos foram feitos a partir da análise de diferentes fontes de informações com o objetivo de definir - com o máximo de assertividade - as necessidades da AESCOM-MTE. Foram considerados na análise:

- os contratos e editais de órgãos da Esplanada, a saber Ministérios cuja verba investida era similar à verba definida pelo MTE para os serviços de comunicação digital;
- o conjunto de serviços e programas do Ministério;
- o calendário de eventos da pasta;
- as campanhas regulares a exemplo do Dia Nacional de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão (28 de janeiro), Mês da Trabalhadora Doméstica (abril); Dia do Trabalhador (01 de maio); Dia Mundial e Nacional de Combate ao Trabalho Infantil (12 de junho); a CANPAT - Campanha Nacional de Prevenção a Acidentes de Trabalho (abril a dezembro);
- a agenda de reuniões de seus órgãos colegiados (*), do MTE;
- as coletivas regulares que a AESCOM/MTE realiza com vistas a dar transparência as ações do Ministério;
- as atividades desenvolvidas pela AESCOM em sua rotina de trabalho (produção de conteúdo, coberturas fotográficas e de vídeo, entre outros) e a demanda reprimida.

(*) Órgãos colegiados do MTE:

1. Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)
2. Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)
3. Conselho Nacional do Trabalho (CNT)
4. Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho (CGPP-AFT)

8.2 Para todo esse conjunto de ações, a AESCOM/MTE previu um escopo de serviços e produtos que possibilite uma comunicação pública que atenda aos princípios de publicidade e transparência do órgão, visando tanto o público interno, como externo.

8.3 Já a pesquisa de preços foi realizada - conforme descrito no item 6 deste ETP - em consonância com a Instrução Normativa SEGES /ME nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

8.4 Concluído o levantamento de mercado e elaborada a planilha de preços saneada (nº SEI 8241987) para definição dos valores balizadores da contratação, chegou-se ao quadro a seguir:

	Valores Médios		
PRODUTOS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL	Quant.	Valor Unitário Médio	Valor Total Médio
1 - GERENCIAMENTO E ATENDIMENTO			
1.1 Gerenciamento			
Alta Complexidade	12	R\$38.025,80	R\$456.309,60
2. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO			
2.1. Planejamento de Conteúdo			
Baixa Complexidade	24	R\$ 12.687,78	R\$ 304.506,64
Média Complexidade	24	R\$ 15.228,40	R\$ 365.481,60
2.2 Arquitetura da informação em Propriedade Digital			
Alta Complexidade	01	R\$ 29.731,23	R\$ 29.731,23
3. DESIGN			
3.1 Criação e Produção de Ícone	06	R\$ 1.055,00	R\$ 6.330,00
3.2 Elemento Gráfico para Propriedade Digital			

Alta Complexidade	12	R\$ 6.135,28	R\$ 73.623,30
3.3 Criação de Arte			
Média Complexidade	24	R\$ 3.681,51	R\$ 88.356,24
Alta Complexidade	12	R\$ 3.705,30	R\$ 44.463,60
3.4 E-mail Marketing html	200	R\$ 4.700,21	R\$ 940.042,00
3.5 Banner			
Baixa Complexidade	25	R\$ 1.028,72	R\$ 25.717,88
Média Complexidade	50		
Alta Complexidade	50	R\$ 2.506,74	R\$ 125.336,75
3.6 Projeto Gráfico de Manual	04	R\$ 11.022,63	R\$ 44.090,53
4. MONITORAMENTO			
4.1 Relatório Estratégico Gerencial de Monitoramento	04	R\$ 32.210,40	R\$ 128.841,60
4.2 Moderação em Redes Sociais			
Baixa Complexidade	110	R\$ 26.072,49	R\$ 2.867.973,90
5. PRODUÇÃO AUDIOVISUAL			
5.1 Tutoriais			
Baixa Complexidade	06	R\$ 21.527,55	R\$ 129.165,30
Média Complexidade	06	R\$ 36.576,62	R\$ 219.459,70
5.2 Vídeo Animação			
Baixa Complexidade	06		
Média Complexidade	06	R\$ 32.426,41	R\$ 194.558,45

5.3 Vídeo Colagem			
Baixa Complexidade	06	R\$ 37.287,30	R\$ 223.723,80
Média Complexidade	06	R\$ 40.504,09	R\$ 243.024,54
5.4 Criação de vinheta	06	R\$ 7.560,38	R\$ 45.362,27
6. PRODUÇÃO DE CONTEÚDO			
6.1 Produção e publicação de conteúdo	120	R\$ 13.749,61	R\$ 1.649.953,50
6.2 Cobertura de eventos para redes sociais	120	R\$ 13.112,20	R\$ 1.573.464,40
VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 17.751,62	R\$ 9.779.516,82

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 9.779.516,82

9.1 O valor da contratação decorrente do presente certame está estimado em R\$ 9.779.516,82 (nove milhões, setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais, e oitenta e dois centavos) pelos primeiros 12 (doze) meses.

9.2 Até 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação poderá, a critério do CONTRATANTE, ser destinado para o reembolso à CONTRATADA pelas despesas provenientes dos deslocamentos de profissionais a serviço conforme fundamentado no item 3 deste ETP.

9.3 Se o CONTRATANTE optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, serão consignadas nos próximos exercícios, na Lei Orçamentária Anual, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

9.3.1.1 Na prorrogação, o CONTRATANTE poderá renegociar os preços praticados com a contratada, em decorrência deste certame, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução do contrato.

9.3.1.2 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos preços praticados com a contratada, em decorrência de eventual redução identificada nos preços do mercado, por meio de termo aditivo.

9.4 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

9.5 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 A licitação de serviços de comunicação digital visa a contratação de empresa especializada na propositura de ações de comunicação digital que visam divulgar os serviços e políticas públicas de interesse da sociedade, bem como prestar contas dos atos e decisões do ministério, orientar o cidadão e a cidadã sobre seus direitos, promover o conhecimento dos sistemas e plataformas de serviços tanto aos trabalhadores, como aos empregadores por exemplo. Para tanto, o MTE busca contratar produtos e serviços integrados, uma vez que necessitam ser pensados de modo sinérgico e estratégico.

10.2 O conteúdo gerado faz parte de um ciclo integrado de execução, ou seja, há uma interdependência entre cada serviço demandado e executado. A produção de conteúdo, por exemplo, implica uma análise das plataformas digitais da pasta, benchmarking (análise de boas práticas), conhecimento do cenário social, econômico e político, para citar alguns. A atenção a estes aspectos é fator preponderante para que o planejamento e a produção de conteúdo sejam assertivos quanto ao atingimento dos desafios propostos. Isto permite conhecer como a pasta ou tema de governo está posicionado no ambiente digital, a percepção dos públicos e tendências.

10.3 O serviço detém natureza intelectual, intangível e indivisível, com alta demanda de criatividade e experiência. A prestadora do serviço utilizará uma composição de produtos/serviços em diferentes mídias para a divulgação de uma informação, programa ou serviço desenvolvido pela Pasta. Cada situação/demanda irá requerer do prestador de serviço habilidade para gerenciar um conjunto de ferramentas de comunicação, sinergicamente arranjados, para atendimento da demanda.

10.4 No caso sob análise, diante da natureza predominantemente intelectual do serviço que será prestado, entende-se ser do interesse público que os técnicos da futura contratada acumulem experiências e reúnam informações e conhecimentos que subsidiarão a proposição das ações interrelacionadas a serem implementadas, por se tratar de serviço intangível e indivisível, não sendo cabível seu parcelamento, em vista de não se estar contratando separadamente itens unitários de catálogo de serviços e sim a inteligência da empresa de comunicação digital, que utilizará um "cardápio" especificado no edital para formatar as melhores soluções no enfrentamento dos desafios de comunicação apresentados pelo Ministério do Trabalho e Emprego em suas demandas.

10.5 Outro exemplo diz respeito à moderação de redes sociais. Para a definição de diretrizes de moderação e sua consequente implementação são empregados insumos do planejamento, buscando assegurar uma linguagem coesa e coerente com a cultura organizacional e com os públicos de interesse da ação de comunicação. Seguindo a perspectiva de que as atividades são executadas respeitando um ciclo, o produto da moderação de redes sociais é um dos insumos utilizados para o planejamento e também para a produção de conteúdo. É frequente que as informações obtidas na etapa de moderação de redes sociais gerem pauta para a produção de conteúdo, pois na moderação são identificadas necessidades de ajustes no conteúdo produzido ou até mesmo de revisão da estratégia de comunicação planejada.

10.6 Esse encadeamento produtivo é essencial para a atuação integrada e para o caráter estratégico da comunicação, o que faz com que a contratação com parcelamento de objeto de serviços apresente-se inviável no presente caso. A execução, de forma isolada do conjunto, poderá comprometer as entregas, seja em termos de qualidade ou de cumprimento de prazos, devendo ser considerados os seguintes aspectos, sob a perspectiva do caráter estratégico da comunicação digital:

- Produtos e serviços devem seguir uma mesma metodologia de trabalho;
- Ferramentas utilizadas para gestão devem ser padronizadas para deixar a mensuração de resultados mais eficiente;
- Documentos produzidos a partir de fontes de informação centralizadas e organizadas;
- A multidisciplinariedade e capacidade técnica comprovada de uma equipe que atenda de forma integrada todas as especificidades dos produtos e serviços objeto do contrato.

10.7 A eventual contratação por item, portanto, resultaria em sério risco ao erário, à eficiência e à qualidade que se pretende na execução do contrato, visando atender aos princípios da razoabilidade e economicidade. A divisão do objeto e adjudicação a mais de uma empresa, no presente caso, pode não atender ao intento do MTE.

10.8 Da mesma forma, certamente haveria prejuízo ao conjunto da prestação dos serviços. A simples coexistência de mais de uma empresa em um processo de construção de uma solução de comunicação traria dificuldades à execução, pois cada uma poderia deter informações decorrentes do item sob sua execução e perder a visão global da problemática da contratante e das possibilidades de atuação, ou seja, a estratégia ficaria prejudicada por estar fragmentada e restrita a determinados itens. Por outro lado, os interesses individuais de cada contratada poderiam passar a contaminar a proposição da melhor solução e subtrair a necessária agilidade e eficiência.

10.9 Considerando ainda o risco de imagem associado à comunicação institucional da pasta, o caráter estratégico de tal comunicação, a qualificação técnica exigida dos profissionais que irão atuar na empresa contratada e a natureza especializada da comunicação integrada, não há como qualificar como comuns os produtos objeto de tal contratação. Dessa forma, é essencial que produtos e serviços de comunicação digital sejam executados por profissionais qualificados, utilizando metodologias de gestão da comunicação integradas e padronizadas, com vistas a obter um resultado célere, assertivo e alinhado aos objetivos estratégicos da pasta.

10.10 Diante do exposto, entende-se que o objeto em questão é indivisível, uma vez que cada produto/serviço elencado para uma ação deverá estar em harmonia e interdependência com os demais para o alcance da solução de comunicação pretendida.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Não há contratações correlatas ou interdependentes da almejada contratação.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 A presente contratação está prevista no PCA 2026 do Ministério do Trabalho e Emprego conforme documento SEI 7819690.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 A contratação de uma agência especializada em Comunicação Digital permitirá somar esforços junto à equipe da AESCOM do MTE que poderá estar mais direcionada ao planejamento estratégico de comunicação, ao relacionamento com as secretarias internas e com o próprio gabinete do ministro. Além disso, os benefícios esperados impactarão diretamente no cumprimento dos princípios constitucionais de Eficiência e Publicidade, bem como da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011), fortalecendo os mecanismos de diálogo de interesse público para o exercício da cidadania. Através da comunicação social, a população pode tomar ciência do emprego dos recursos públicos, políticas públicas, planejamento estratégico governamental, transparência e responsabilidade fiscal.

13.2 Outros benefícios esperados com a contratação de empresa especializada em Comunicação Digital são os que seguem:

a) Desempenho pleno do papel da AESCOM que consiste em "planejar, coordenar e executar a política de comunicação social e publicidade institucional do Ministério, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM-PR" (Portaria MTE Nº 1.541, de 12/09/2024);

b) Oportunidade de contar com a experiência da empresa contratada, com profissionais qualificados e instrumentos capazes de oferecer resultados satisfatórios para apoiar a atuação do órgão, aliada com as dinâmicas de execução dos serviços previstos no instrumento contratual, possibilitarão maior celeridade ao desenvolvimento da comunicação do MTE no enfrentamento dos desafios institucionais do cotidiano;

c) Maior aproximação da sociedade com a gestão pública;

d) Fortalecimento da capacidade do MTE de promover a divulgação de informações relevantes e de interesse público, relacionadas a sua atuação de forma clara, a partir dos canais e ferramentas mais adequados, com qualidade e assertividade;

e) Maior adequabilidade, qualidade e eficiência ao processo de implementação da política de comunicação do MTE trazendo maior transparência aos atos de governo, além de contribuir para maior efetividade do exercício de relacionamento público-social, o que caracterizará o correto cumprimento de sua missão institucional em consonância com o que estabelece o parágrafo 1º, art. 37, da CF/88: "§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos".

f) Fortalecimento da imagem do MTE como condutor das ações e políticas públicas para o setor;

g) Maior transparência e agilidade no processo de comunicação com a sociedade;

h) Maior alcance, uma vez que materiais impressos têm acesso limitado, especialmente por questões geográficas e logística de distribuição, enquanto que conteúdos digitais podem ser acessados de qualquer lugar;

i) Mensuração facilitada em virtude das várias ferramentas que possibilitam a verificação de resultados e consequente ajuste de estratégia de comunicação digital se necessário;

j) Otimização dos recursos, uma vez que se pode investir em ações de comunicação digital focadas nos públicos que de fato tenham interesse em determinado produto ou serviço.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 À AESCOM caberá assegurar, previamente à celebração do contrato, equipe de colaboradores capacitados para desenvolver as atividades de fiscalização e gestão contratual, bem como providenciar a adequação do ambiente da organização capaz de acompanhar a contratação.

14.2 Embora para esta contratação não haja necessidade de adequação do ambiente do MTE, a CONTATADA deverá possuir quantitativo de profissionais adequado, além de infraestrutura necessária de equipamentos e suprimentos, constituída de microcomputadores, softwares, ferramentas tecnológicas e demais recursos, de forma a garantir a perfeita execução dos produtos e serviços.

14.3 Em casos de necessidade pela natureza da atividade, produto ou serviço a ser desenvolvido, o MTE poderá solicitar que os serviços sejam prestados nas dependências do órgão. Nestes casos, se necessário, caberá à pasta disponibilizar, tão somente, mobiliário e espaço físico para a atuação dos profissionais. Tais casos serão definidos no Termo de Referência.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes da contratação. Todavia, na prestação dos serviços de Comunicação Digital, a licitante vencedora deverá respeitar as normas e princípios ambientais, trabalhando sempre para minimizar ou mitigar efeitos de possíveis danos ao meio ambiente. Para tanto, a empresa deve se valer de tecnologias e materiais ecologicamente corretos e que prezem pela sustentabilidade.

15.2 Destaca-se, contudo, os critérios mencionados no tópico DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO deste Estudo Técnico Preliminar, com relação aos critérios de acessibilidade e sustentabilidade.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base nesse Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, Art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES-ME.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODOLFO LEMOS MEDEIRO

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 08/04/2026 às 11:33:55.

TANIA SILVA DE ALMEIDA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 07/04/2026 às 15:15:39.

ANATERRA OLIVEIRA DA SILVA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 08/04/2026 às 11:50:12.